



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Central de Compras

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES,

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREJAR DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do Sistema e-Protocolo ou do Sistema de Peticionamento Eletrônico (SISPE).

O acesso ao e-Protocolo pode ser feito por meio do link: <https://sistemas.df.gov.br/Protocolo/Login> OU pelo site oficial da Secretaria de Estado de Saúde do DF: <https://www.saude.df.gov.br/> – clicando no ícone do sistema, localizado ao final da página.

O Edital será publicado em DODF e estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 246/2026

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00563601/2025-71

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

PRAZO PARA PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO INICIAL: até às 18h do dia 04/11/2026. O credenciamento permanece aberto para recebimento de novas manifestações de interesse após essa data, nos termos do Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 a 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de **SERVIÇOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS**, em estabelecimentos da rede privada de saúde, com vistas ao atendimento de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

1.2. A presente contratação possui caráter continuado, tendo em vista a natureza essencial e permanente do atendimento **ortopédico** à população usuária do SUS, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência, diante da demanda crescente e da insuficiência de oferta na rede própria da SES/DF;

1.3. A contratação abrangerá a realização das seguintes cirurgias:

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL*
1	30263	44809	Artroplastia total primária do quadril não cimentada /híbrida	Cirurgia	821
2	12092	44810	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	Cirurgia	699
3	30270	44808	Artroplastia total primária do joelho	Cirurgia	623
TOTAL					2.143

**Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo. Considerando a natureza dinâmica da demanda e a impossibilidade de prever, com exatidão, todos os fatores que possam influenciar seu aumento ou redução ao longo do tempo, bem como o caráter*

permanente do Edital de Credenciamento, a necessidade do serviço poderá ensejar variações no número de vagas a serem contratadas;

Dessa forma, a Administração poderá contratar quantitativo superior ou inferior à estimativa inicial, ao longo da vigência do credenciamento, consoante a necessidade assistencial existente, desde que observados os critérios de distribuição entre os credenciados.

1.4. **Vigência Contratual:** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, permitidas prorrogações sucessivas desde que o prazo total da contratação não exceda o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionado à necessidade assistencial e à autorização do Conselho de Saúde.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação é a prestação de **SERVIÇOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS**, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados, conforme tabela abaixo:

Item	Código BR	Código SIGTAP	Unidade de Medida	Procedimento
1	30263	04.08.04.009-2	Cirurgia	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida
2	12092*	04.08.01.014-2	Cirurgia	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)
3	30270	04.08.05.006-3	Cirurgia	Artroplastia total primária do joelho

*O código BR para CE - ORTOPEDIA OMBRO E COTOVELO foi utilizado por similaridade, tendo em vista não haver código efetivo para o procedimento solicitado.

2.2. **Item 1: ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA:** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 1:

ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	5
OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto de Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Exames Laboratoriais para Risco Cirúrgico, Consulta ou Teleconsulta de Retorno.	1
Radiografia de Bacia (1 pré-operatória) (1 pós-operatória)	2
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	1

2.2.1. OPME para o item 1: A realização do procedimento cirúrgico inclui o OPME necessário e instrumentais específicos que os implantes demandem, conforme listado na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente
07.02.03.010-4	425117	Componente acetabular metálico de fixação biológica primária / revisão	01
07.02.03.076-7	455390	Parafuso para componente acetabular	02
07.02.03.059-7	425138	Componente acetabular de polietileno p/ componente metálico primário/de revisão de fixação biológica	01
07.02.03.021-0	425021	Componente femoral não cimentado modular primário	01**
07.02.03.013-9	425083	Componente cefálico para artroplastia total do quadril (inclui prótese)	01
07.02.03.016-3	425028	Componente femoral cimentado modular primário	01**
07.02.03.125-9	45597	Restritor de cimento femoral/umeral	01*
07.02.03.138-0	396061	Cimento sem antibiótico	01*

* O material sinalizado será utilizado exclusivamente na realização do procedimento de Artroplastia Total Primária do Quadril Híbrida, sempre que houver indicação clínica e necessidade de sua utilização.

**Os materiais sinalizados poderão ser utilizados conforme avaliação do cirurgião no procedimento de Artroplastia Total Primária do Quadril Híbrida, sempre que houver indicação clínica conforme a técnica a ser utilizada.

2.2.1.1. O procedimento Artroplastia Total Primária do Quadril Não Cimentada/Híbrida, constante da Tabela SIGTAP, corresponde à artroplastia total primária do quadril, podendo ser realizada mediante diferentes técnicas de fixação dos componentes protéticos:

- ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA
- ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL HÍBRIDA.

2.2.1.2. Para a ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA utilizam-se os OPMEs 07.02.03.010-4, 07.02.03.076-7, 07.02.03.059-7, 07.02.03.021-0 e 07.02.03.0139-9.

2.2.1.3. Já para a ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL HÍBRIDA utilizam-se os OPMEs 07.02.03.010-4, 07.02.03.076-7, 07.02.03.059-7, 07.02.03.016-3, 07.02.03.125-9, 07.02.03.0139-9 e 07.02.03.138-0.

2.2.1.4. Todos os OPMEs constantes da tabela acima, devem ser disponibilizados em ambas as técnicas, devendo ser pagos conforme utilização e mediante comprovação, com base na Deliberação nº 38/2026. Destaca-se que, para a Artroplastia Total Primária do Quadril Híbrida, os componentes femorais 07.02.03.016-3 e 07.02.03.021-0 constituem alternativas entre si, devendo ser pago somente aquele efetivamente

utilizado e implantado no procedimento, mediante comprovação por meio de imagem pós-operatória, descrição cirúrgica e lacres dos OPMEs utilizados.

2.2.2. Observações para o item 1:

2.2.2.1. O item 1 corresponde a um único procedimento da Tabela SIGTAP, que pode ser realizado nas configurações não cimentadas ou híbridas. A técnica cirúrgica e os componentes protéticos a serem utilizados serão definidos conforme a indicação clínica individualizada, as características do paciente e a avaliação da equipe cirúrgica, inclusive intraoperatória, consideradas a demanda efetivamente regulada e as necessidades identificadas no momento do procedimento. A contratada deverá disponibilizar os componentes necessários à realização de ambas as configurações, observada a relação de OPME do item 2.2.1.

2.2.2.2. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais, internação de 48h (excetuando-se as diárias de UTI quando necessárias) e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada. Se houver intercorrências que necessitem de mais de 48h de internação em enfermaria, as próximas diárias deverão ser pagas utilizando o código Sigtap 080201034-2.

2.2.2.3. As consultas previstas para o item 1 são: 1 pré-operatória com ortopedista, 1 pré-anestésica e 3 pós-operatórias (com 7, 15 e 30 dias após a alta hospitalar).

2.3. **Item 2: - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (inclui procedimentos descompressivos):** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 2:

REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	5
OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto de Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Exames Laboratoriais para Risco Cirúrgico, Consulta ou Teleconsulta de Retorno.	1
Ressonância magnética do ombro sem contraste	1
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (inclui procedimentos descompressivos)	1

2.3.1. OPME para o item 2: A realização do procedimento cirúrgico inclui o OPME necessário e instrumentais específicos que os implantes demandem, conforme listado na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente
07.02.03.002- 3	440585	Âncora	02 a 08 âncoras a depender da quantidade e extensão da lesão dos tendões (considerada média de 4 âncoras por paciente)
*	612888	Lâmina de shaver*	01
*	435596	Ponteira de radiofrequência*	01
*	475375	Cânulas artroscópicas*	03
*	609799	Equipo PUMP*	01

* Não possui código SIGTAP.

2.3.2. **Observações para o item 2:** A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais, internação de 24h (excetuando-se as diárias de UTI quando necessárias) e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada. Se houver intercorrências que necessitem de mais de 24h de internação em enfermaria, as próximas diárias deverão ser pagas utilizando o código Sigtap 080201034-2.

2.3.3. As consultas previstas para o item 2 são: 1 pré-operatória com ortopedista, 1 pré-anestésica e 3 pós-operatórias (com 7, 15 e 30 dias após a alta hospitalar).

2.4. **Item 3: ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO:** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 3:

ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	5
OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto de Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Exames Laboratoriais para Risco Cirúrgico, Consulta ou Teleconsulta de Retorno	1
Radiografia de Joelho (1 pré-operatória) (1 pós-operatória)	2
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	1

2.4.1. OPME para o item 3: A realização do procedimento cirúrgico inclui o OPME necessário e instrumentais específicos que os implantes demandem, conforme listado na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente
07.02.03.022-8	437799	Componente femoral primário cimentado / fixação biológica	01
07.02.03.027-9	434819	Componente tibial primário de polietileno	01
07.02.03.028- 7	434808	Componente tibial primário metálico cimentado / fixação biológica	01
07.02.03. 024-4	434822	Componente patelar cimentado/fixação biológica	01
07.02.03.138- 0	396061	Cimento sem antibiótico	02

2.5. Cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente:

2.5.1. **Consulta médica pré-operatória:** Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas, além da solicitação dos exames necessários para o risco cirúrgico;

2.5.2. **Avaliação de risco cirúrgico (Cardiologia):** Consulta médica específica para análise de condições clínicas que possam impactar na segurança do procedimento cirúrgico, com solicitação de exames laboratoriais, eletrocardiograma (ECG) e, quando indicado, radiografia de tórax;

2.5.3. **Exames complementares** conforme indicação, os quais serão pagos com base na tabela SIGTAP;

2.5.4. **Consulta pré-anestésica:** Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada;

2.5.5. **Tratamento cirúrgico:** Realização do procedimento cirúrgico, incluindo anestesia;

2.5.6. **Consultas médicas pós-operatórias:** As consultas médicas pós-operatórias correspondem ao acompanhamento após a cirurgia e à orientação do paciente quanto ao processo de reabilitação, devendo ser definido o fluxo assistencial subsequente relacionado à reabilitação/fisioterapia, incluindo a forma de absorção dessas demandas pela rede. Trata-se de etapa crítica do ciclo cirúrgico, destinada ao monitoramento da recuperação, à garantia da adequada cicatrização e à prevenção ou detecção precoce de intercorrências. Deverão ser realizadas 3 (três) consultas pós-operatórias, a contar da alta hospitalar, nos períodos de 7 (sete), 15 (quinze) e 30 (trinta) dias.

2.6. A prestação do serviço incluirá os equipamentos, materiais, insumos e a internação em enfermaria necessários à execução integral dos procedimentos, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas para o item 2 e de 48 (quarenta e oito) horas para os itens 1 e 3. Caso intercorrências exijam permanência em enfermaria além do período previsto para o respectivo item, as diárias adicionais serão pagas pelo código SIGTAP 080201034-2, condicionadas à apresentação de relatório médico que justifique a permanência;

2.7. Caso seja identificada no pré-operatório a necessidade de avaliação de outra especialidade médica que não esteja prevista, o paciente deverá ser direcionado para a SES/DF.

2.8. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia. Compete ao médico solicitar os exames necessários conforme as condições clínicas do paciente, os quais servirão de subsídio para a análise. O valor estabelecido para este procedimento é único, independentemente da quantidade de exames solicitados. Para comprovação da avaliação realizada, é obrigatória a apresentação do laudo médico.

2.9. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo a diária ser paga com base no valor previsto na deliberação nº. 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

2.10. Havendo eventuais complicações cirúrgicas, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esses procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto à comissão fiscalizadora do contrato.

2.11. Havendo qualquer intercorrência antes da última consulta pós-operatória, o paciente deverá retornar ao estabelecimento, sendo esse retorno considerado consulta de retorno, não ocorrendo pagamento de consulta extra.

2.12. A Contratada deverá orientar o paciente por escrito sobre seu retorno, seja ao estabelecimento, antes da alta do paciente, ou para a rede SES/DF, após a emissão da alta, em caso de necessidade de novo atendimento.

2.13. Outros exames complementares não previstos no detalhamento dos itens poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento principal, utilizando para pagamento os valores da tabela SIGTAP, devendo constar na descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue à subcomissão.

2.14. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas. Ressalta-se que não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

2.15. A contratada não pode recusar-se a operar pacientes com casos complexos, sem uma justificativa técnica bem fundamentada. O perfil dos usuários do SUS congrega uma grande variedade de complexidades, o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa em operar pacientes com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato.

2.16. A empresa contratada encaminhará a prestação de contas, para fins de pagamento, apenas após a conclusão dos procedimentos previstos no detalhamento dos itens.

2.17. Início das Atividades

2.17.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;

2.17.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado dos agentes públicos competentes;

2.17.3. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada;

2.17.4. Nessa reunião é importante pactuar com as contratadas a quantidade de pacientes a serem encaminhados mensalmente e os meios de encaminhamento;

2.17.5. A programação mensal da execução observará, como referência, o equivalente a 1/12 (um doze avos) do quantitativo anual alocado à contratada, sem que essa programação implique garantia de demanda mínima ou obrigação de pagamento pela Administração, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente regulada e à capacidade operacional disponível;

2.17.5.1. A exigência de execução mínima mensal visa garantir a continuidade e a eficiência do serviço, mitigando ociosidades ou interrupções. A medida assegura previsibilidade orçamentária e assistencial, permitindo o monitoramento da execução contratual e a distribuição equânime da demanda, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

2.17.6. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do cronograma de execução. Na contagem dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Caso o termo final do prazo caia em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

2.17.7. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deve agendar no complexo regulador do Distrito Federal o treinamento de funcionários administrativos para receber os pacientes do sistema de regulação;

2.17.8. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deverá solicitar acesso aos sistemas de prontuário eletrônico e Sistema de Regulação vigentes.

2.18. **Modo de execução (fluxo)**

2.19. Liberação das vagas pelo prestador:

2.19.1. A contratada deverá disponibilizar suas vagas no Sistema de Regulação até o dia 15 de cada mês para os atendimentos do mês subsequente, conforme cronograma pactuado.

2.19.2. A contratada deverá abrir as agendas no SISREG III com o quantitativo de vagas disponibilizadas, o nome do profissional e horário de atendimento nas respectivas datas do mês subsequente.

2.19.3. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação da SES/DF e/ou Complexo Regulador através do sistema SISREG III ou o que vier a substituí-lo;

2.19.4. O registro do atendimento deve ser feito no prontuário eletrônico indicado pela SES/DF, e a conclusão do atendimento (ou a falta do paciente) deve ser registrada no SISREG;

2.19.5. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo de pacientes fora da lista de espera da regulação do acesso.

2.20. **Do fluxo de encaminhamento e rito de atendimento ao paciente**

2.20.1. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados integralmente nas instalações dos serviços credenciados, enquanto os atos preparatórios permitidos para subcontratação podem ocorrer nas dependências das subcontratadas.

2.20.2. Após a disponibilização da vaga e o recebimento do paciente via Sistema de Regulação (SISREG III), a Contratada deverá observar rigorosamente o seguinte rito cronológico:

2.20.2.1. Agendamento e Primeira Consulta: Agendar e realizar a primeira consulta médica especializada em **ORTOPEDIA** no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o encaminhamento pela Central de Regulação;

2.20.2.2. Pré-Operatório e Riscos: Realizar a consulta pré-operatória com levantamento de histórico clínico, solicitação de exames complementares e a efetivação da Avaliação de Risco Cirúrgico (Cardiologia/OCI);

2.20.2.3. Avaliação Anestésica: Realizar a consulta pré-anestésica para definição da técnica a ser empregada e mitigação de riscos intraoperatórios;

2.20.2.4. Prazo Cirúrgico: Executar o procedimento cirúrgico em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da conclusão do pré-operatório (liberação do risco cirúrgico);

2.20.2.5. Pós-Operatório I: Realizar a primeira, segunda e a terceira consulta pós-operatória, respectivamente, em até 7 (sete), 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos após a alta hospitalar. Havendo retorno do paciente, não haverá pagamento de consulta extra, devendo esta ser considerada consulta de retorno. Havendo necessidade de realização de procedimentos, deverão ser pagos com base na tabela Sigtap.

2.20.2.6. Realizar o registro no prontuário de todo o tratamento do paciente, contendo as informações assistenciais, datas das consultas, resultados de exames, procedimentos cirúrgicos, relatórios de evolução, entre outros. Fechamento da chave no SISREG III: após a realização do procedimento, a unidade executante deverá obrigatoriamente realizar o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, garantindo a rastreabilidade, a transparência das informações e o adequado monitoramento pela equipe do Complexo Regulador em Saúde.

2.20.3. **Das Intercorrências e Retornos**

2.20.4. A Contratada deverá orientar o paciente, obrigatoriamente por escrito, que, em caso de qualquer intercorrência clínica antes da última consulta pós-operatória, ele deverá retornar imediatamente ao estabelecimento credenciado;

2.20.5. Estes atendimentos serão considerados consultas de retorno, não ensejando qualquer pagamento de consulta extra ou complementar pela Administração.

2.20.6. **Da Alta e Prontuário**

2.20.6.1. Ao final do ciclo, a Contratada emitirá a alta assistencial, orientando o paciente por escrito sobre a continuidade do acompanhamento na rede própria da SES/DF, se necessário;

2.20.6.2. É dever da Contratada o registro integral no prontuário eletrônico (ou indicado pela SES) de todas as etapas, datas de consultas, resultados de exames e descrições cirúrgicas.

2.20.7. Após a conclusão de todos os procedimentos previstos no item assistencial, a unidade executante deverá realizar obrigatoriamente o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, sob pena de sobrestamento do pagamento.

2.20.8. A documentação para fins de pagamento deverá conter o registro de todos os procedimentos realizados no item ou, em caso de impossibilidade técnica, a devida justificativa fundamentada para a não realização de etapas específicas.

2.21. **Alocação dos pacientes nas vagas ofertadas:**

2.21.1. Cabe à Central de Regulação realizar o agendamento dos pacientes nas vagas ofertadas pelos prestadores credenciados para o respectivo item, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no termo de referência. A Central de Relacionamento do DF comunicará os agendamentos aos pacientes via WhatsApp e/ou ligação eletrônica. As listagens de pacientes autorizados por data/hora/profissional estarão disponíveis em tempo real nas agendas, através do Sistema de Regulação SISREGIII.

2.22. **Atendimento do Paciente:**

2.22.1. Os procedimentos serão realizados nas dependências dos serviços contratados, sendo direcionados exclusivamente os pacientes devidamente regulados pela Central de Regulação da SES/DF.

2.23. **Local e horário da prestação do serviço**

- 2.23.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal;
- 2.23.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades;
- 2.23.3. Para realizar os serviços, as empresas contratadas devem contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades deste objeto, que deve ser executado dentro das unidades contratadas.
- 2.23.4. O serviço deverá manter, à disposição dos atendimentos pactuados:
- I - Médico(a) cirurgião especialista em **ORTOPEDIA**;
 - II - Enfermeiros e técnicos habilitados para centro cirúrgico;
 - III - Disponibilidade de médico anestesiológista habilitado, em conformidade com as normas profissionais e assistenciais aplicáveis, durante todo o período anestésico-cirúrgico dos procedimentos contratados;
 - IV - Escala e dimensionamento compatíveis com a demanda.

2.24. Definição do perfil dos pacientes

- 2.24.1. Os procedimentos incluídos no TR serão destinados a pacientes adultos.

2.25. Critérios para Atendimento

- 2.25.1. Os atendimentos serão direcionados exclusivamente a pacientes devidamente regulados pela Central de Regulação da SES/DF, via SISREG III. É vedada a captação direta de pacientes.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem às exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

- 3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão encaminhar a documentação necessária para o endereço eletrônico: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

- 3.3. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

- 3.3.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitida a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023;

- 3.4. O credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades assistenciais, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.

- 3.4.1. Havendo a necessidade de contratação, as empresas serão convocadas a apresentar a documentação para celebração de instrumento contratual.

- 3.4.2. As empresas credenciadas deverão, no prazo de 5 dias úteis, apresentar documento de interesse de contratação indicando a quantidade pleiteada.

- 3.4.3. Não há impedimento para que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

- 3.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

- 3.5.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico;

- 3.5.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

- 3.5.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, das distribuições de demandas e convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

- 3.5.4. A cada 12 meses ou prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;

- 3.5.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

- 3.5.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, conforme art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

- 3.6. O formato e os prazos de distribuição das vagas seguirão o disposto em tópico específico do Edital.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

- 4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- 4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.1.7. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.1.7.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- 4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;
- 4.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 4.3. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;
- 4.5. Autores do Termo de Referência.
- 4.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:
- 4.6.1. A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. A justificativa para a não aceitação do consórcio baseia-se no princípio da eficiência e na natureza específica dos serviços a serem contratados, garantindo maior controle sobre a execução contratual, a qualidade do serviço prestado e a responsabilidade do contratado.
- 4.6.2. É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;
- 4.7. Sociedades cooperativas:
- 4.7.1. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.
5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **5 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 5.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 5.2. Caberá às áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de **3 dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido;
- 5.2.1. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento.
- 5.2.2. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até **3 dias úteis**, a qual será analisada pela **banca examinadora, em até 3 dias úteis**, e, se for o caso, submissão para análise do superior, que decidirá em até **3 dias úteis**.
- 5.3. Após a publicação do resultado do Credenciamento, qualquer interessado poderá recorrer em até **5 dias úteis**, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 5.4. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 5.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.6. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.
6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS
- 6.1. O credenciamento de serviços de saúde configura-se como uma opção da administração pública, inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 37 da CF/88). No entanto, a formalização de contratos com serviços credenciados não é automática, estando condicionada à análise de critérios técnicos e à comprovação de necessidade assistencial, conforme a conveniência e oportunidade da administração.
- 6.2. A distribuição da demanda assistencial estimada observará os princípios constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a preferência conferida às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, § 1º, da Constituição Federal e arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990), bem como os princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência administrativa, mediante os seguintes critérios operacionais:
- 6.2.1. **Priorização Filantrópica:** O quantitativo de pacientes regulados será alocado prévia e preferencialmente às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, até o limite máximo da sua capacidade operacional mensal informada. Havendo mais de uma instituição filantrópica credenciada para o mesmo item, as vagas mensais serão partilhadas de forma equânime entre elas, respeitado o teto declarado de cada uma;
- 6.2.2. **Partilha do Saldo Remanescente com a Rede Lucrativa:** Caso a capacidade total ofertada pelas instituições filantrópicas seja insuficiente para absorver a totalidade da demanda mensal regulada, ou na hipótese de ausência de participantes filantrópicos no item, o saldo remanescente será distribuído de forma equânime entre as instituições privadas credenciadas com fins lucrativos no respectivo item respeitando o limite máximo da capacidade operacional mensal informada por cada prestador em sua declaração de interesse;
- 6.2.3. **Expansão Superveniente de Capacidade:** Verificando-se, durante a vigência do contrato, aumento comprovado de capacidade por parte de entidade filantrópica credenciada, ser-lhe-á garantida a precedência para absorção de novas quotas ou sobras de demanda, procedendo-se

ao remanejamento das agendas no SISREG sem descontinuidade dos procedimentos cirúrgicos já iniciados nos prestadores lucrativos;

6.2.4. **Multicredenciamento:** As empresas poderão se credenciar em um ou mais itens, desde que comprovem aptidão a cada item pretendido;

6.2.5. **Distribuição Equânime e Capacidade Operacional:** O quantitativo de pacientes regulados será distribuído de forma equânime entre as instituições credenciadas no respectivo item, respeitando o limite máximo da capacidade operacional mensal informada por cada prestador em sua declaração de interesse.

6.3. Distribuição das vagas:

6.3.1. Após a finalização da etapa de habilitação, havendo necessidade assistencial, haverá a distribuição das vagas de cada item da pretensa contratação;

6.3.2. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente credenciados, tiverem requerido seu credenciamento dentro dos primeiros 15 dias corridos desde a publicação do Edital.

6.3.3. A distribuição das vagas deverá ocorrer de forma isonômica entre todos os credenciados, observadas as seguintes disposições:

6.3.3.1. No ato da distribuição, respeitadas as preferências legais, caso alguma empresa atinja o teto de sua capacidade operacional, esse limite será observado, e o quantitativo remanescente será redistribuído igualmente entre os demais credenciados.

6.3.3.2. Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica de habilitação.

6.3.4. O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto ao longo de toda a sua vigência para a entrada de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

6.3.5. Os prestadores que solicitarem o credenciamento após o prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação do Edital, e forem considerados habilitados serão formalmente integrados ao cadastro de credenciados e incluídos em lista ordenada segundo a ordem cronológica de homologação de suas inscrições;

6.3.6. Os prestadores credenciados posteriormente não alterarão as metas ou os quantitativos dos contratos já celebrados no bloco inicial;

6.3.7. Os prestadores credenciados posteriormente passarão a receber vagas de forma subsidiária, na hipótese de existência de demanda assistencial remanescente, excedente à capacidade máxima dos primeiros credenciados, ou em caso de rescisão contratual, descredenciamento voluntário ou incapacidade de atendimento por parte de alguma empresa integrante do bloco inicial;

6.3.8. Com o objetivo de preservar a isonomia e reequilibrar a rede, a Administração Pública poderá realizar, no ano subsequente, por ocasião do planejamento do novo ciclo orçamentário-contratual, a redistribuição equânime e global das vagas assistenciais reguladas;

6.3.9. Na redistribuição de que trata o subitem anterior, serão integradas todas as empresas habilitadas ao longo do período no novo rateio de cotas, com a formalização das respectivas adequações contratuais.

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;

7.1.3. O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023;

7.2. DA BANCA EXAMINADORA

7.2.1. A banca examinadora será designada pela SES/DF, mediante publicação no Diário Oficial, e será composta exclusivamente por representantes da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS e Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA.

7.2.2. Compete à banca examinadora a análise estrita da qualificação técnica do objeto.

7.2.3. As análises relativas à qualificação econômico-financeira e à declaração de inexistência de vínculo, por constituírem competências regimentais e atividades rotineiras da SUAG e SUGEP, respectivamente, serão realizadas por meio de instrução processual complementar, dispensando-se a participação de seus representantes na composição da banca examinadora.

7.2.4. A vistoria constitui etapa de habilitação da empresa para celebração do contrato, atestando o cumprimento dos requisitos legais e técnicos necessários, a qual será avaliada conforme roteiro (Apêndice III).

7.2.5. Caberá à banca examinadora emitir parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento da empresa que demonstrou interesse na habilitação.

8. DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE

8.1. A Declaração de Interesse deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo V, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, com todas as folhas rubricadas e numeradas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, e encaminhada para o endereço eletrônico **inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br**.

8.2. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;

8.3. A **Declaração de interesse** DEVERÁ conter:

- I - Nome da empresa;
- II - Endereço;
- III - Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- IV - Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V - Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF;
- VI - Número do Edital de Credenciamento;

VII - Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo os itens de interesse, as quantidades, e valores estabelecidos no edital do credenciamento;

VIII - Data;

IX - Nome e assinatura dos responsáveis;

X - Assinatura;

XI - Validade mínima de 90 dias.

8.3.1. As proponentes deverão apresentar declaração de interesse em consonância com as exigências técnicas constantes do Termo de Referência.

8.3.2. Para ser considerada para fins de distribuição inicial de vagas, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida na fase de habilitação prevista no Termo de Referência.

8.3.3. Os preços apresentados deverão contemplar todos os tributos, encargos sociais, custos operacionais e demais despesas incidentes sobre o objeto da contratação. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário; havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.3.3.1. Não serão admitidos valores superiores aos constantes no item 16 – Dos Valores da Contratação deste Edital e eventuais alterações posteriores.

8.3.3.2. A Declaração de Interesse deverá conter, ainda, discriminação detalhada:

I - da estrutura física;

II - do quadro de pessoal;

III - do responsável técnico;

IV - do quantitativo mensal de procedimentos a serem disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

V - Do percentual da capacidade instalada destinado a atendimentos particulares, convênios com terceiros e ao Sistema Único de Saúde (SUS).

8.3.4. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação apresentada, devendo o interessado atendê-los no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 152 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8.3.5. Serão desconsideradas as Declarações de Interesse apresentadas após o prazo estabelecido neste instrumento.

8.3.6. A empresa que, reiteradamente, deixar de atender às solicitações de apresentação ou atualização documental poderá ter sua Declaração de Interesse desconsiderada e o respectivo processo de credenciamento arquivado.

8.3.7. O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, sem que caiba aos interessados qualquer direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido;

9.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

9.4. Terão prioridade para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;

9.5. Para habilitação dos proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1.1. Qualificação Técnica Profissional

I - Comprovação de habilitação dos profissionais da equipe assistencial:

a) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e Registro de Qualificação de Especialista;

b) Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal para os membros da equipe médica.

II - Responsável técnico pelo serviço:

a) Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) para a especialidade de **Ortopedia**, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF), em nome do médico responsável técnico, acompanhada de documento que comprove sua vinculação formal com a empresa (contrato social, contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício).

9.5.1.2. Qualificação Técnica Operacional

I - Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do DF (CRM-DF), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

II - Declaração de que seus proprietários, administradores e dirigentes não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, em qualquer esfera federativa, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990. Essa condição deverá ser mantida durante todo o período de credenciamento e de execução contratual, ficando a entidade obrigada a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa caracterizar o impedimento;

III - Alvará Sanitário (ou Licenciamento Sanitário) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

IV - Ficha completa e atualizada no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES, com endereço dentro do Distrito Federal, e atualização conforme previsão na portaria vigente que rege o CNES.

V - Cadastro ativo no CNPJ com CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) com atividade econômica compatível com os serviços de saúde objeto do credenciamento. A subcontratada deve possuir, obrigatoriamente, licença sanitária vigente com as atividades econômicas (CNAE) compatíveis com o serviço a ser prestado; aplicando-se tais exigências de forma equivalente tanto à contratada principal quanto às eventuais subcontratadas.

9.5.1.3. **Qualificação Filantrópica/Sem Fins Lucrativos:**

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado que comprove a natureza sem fins lucrativos e a impossibilidade de partilha de patrimônio ou excedentes operacionais;

II - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área da Saúde em plena validade (ou protocolo tempestivo de renovação);

III - Declaração formal de capacidade instalada e oferta assistencial mensal disponibilizada ao SUS/DF para o respectivo item.

9.5.2. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) **Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

9.5.3. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.5.4. **DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;

VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao/>;

10. **DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;

- 10.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 10.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 15 dias úteis para proceder à conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, *visita in loco*, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;
- 10.3.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 10.4. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
- 10.4.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência - Anexo I deste Edital descumprida;
- 10.4.2. Os motivos do descumprimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF serão submetidos à homologação do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A contratada não poderá subcontratar o objeto principal da pretensa contratação, ou seja, o procedimento cirúrgico. Contudo, será admitida a subcontratação do procedimento de avaliação do risco cirúrgico, bem como de outros procedimentos complementares necessários à execução do objeto principal;

12.2. A Contratada, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de executar a parcela do serviço a ser subcontratada, apresentando a documentação abaixo:

- 12.2.1. Apresentar declaração do contratante principal assumindo responsabilidade pela subcontratada, atestando que fiscalizará a subcontratada e responderá por eventuais falhas;
- 12.2.2. Apresentação de termo de ciência do contratante sobre a subcontratação, assinado pelas duas partes, atestando que a subcontratada é capaz de atender à demanda pretendida pela contratada e especificando o objeto a ser subcontratado;
- 12.2.3. Apresentar declaração de que a subcontratada possui instalações físicas compatíveis com o serviço subcontratado;
- 12.2.4. Apresentar CNPJ válido e ativo da empresa subcontratada, com cadastro regular na Receita Federal;
- 12.2.5. Apresentar Contrato Social ou Ato Constitutivo atualizado da empresa subcontratada;
- 12.2.6. Apresentar Certidões Negativas (FGTS, Tribunais Trabalhistas, INSS, Fazenda Federal/Estadual/Municipal, da Dívida Ativa da União);
- 12.2.7. Apresentar licença sanitária vigente com as atividades econômicas (CNAE) adequadas ao objeto desta contratação.

12.3. A eventual subcontratação autorizada no Termo de Referência não afasta nem reduz a responsabilidade integral do credenciado pela execução do objeto, pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, pela documentação assistencial e administrativa, pelo faturamento e pela observância das obrigações contratuais. O credenciado permanecerá responsável perante a Administração e perante o paciente pelos serviços realizados por terceiros por ele contratados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerão conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto da contratação a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;
- 13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;
- 13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;
- 13.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;
- 13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A) Obrigações gerais da contratada:

1. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS, conforme previsto na Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016;
2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
4. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
5. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
6. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

7. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
8. Estar atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
9. Dispor de profissionais com alto padrão técnico;
10. Cumprir rigorosamente as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do termo de referência;
11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
12. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
13. Não exigir das pacientes pagamento, coparticipação ou qualquer ônus financeiro relativo aos exames, consultas ou procedimentos incluídos no item;
14. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
15. O serviço deverá manter, à disposição dos atendimentos pactuados: equipe de apoio para recepção e agendamento e no mínimo dois funcionários para serem qualificados junto ao Complexo Regulador com profissionais de ligação para as tratativas de regulação e faturamento das cirurgias;
16. Manter o Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal ativo, com a devida especificação da especialidade médica exigida para o objeto contratual, para todos os profissionais integrantes da equipe médica;
17. Cumprir os prazos e parâmetros de agendamento e realização dos procedimentos definidos pelo Complexo Regulador da SES/DF e pelas diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), assegurando atendimento prioritário e tempestivo conforme a classificação de risco clínico do paciente prevista nos protocolos da especialidade. Eventuais razões técnicas que impossibilitem o cumprimento da agenda regulada deverão ser justificadas por escrito à SES/DF e ao paciente ou a seu representante;
18. O estabelecimento que presta serviço de cirurgia **ortopédica** deve observar a legislação sanitária, minimamente, quanto à:
 - RESOLUÇÃO – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, quando aplicável;
 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2006 – DIVISA/SES-DF – Aprova o Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário no âmbito do Distrito Federal, aplicável aos estabelecimentos executantes dos procedimentos contratados;
 - RESOLUÇÃO - RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
 - RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
 - RESOLUÇÃO - CFM Nº 1886 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008 - Dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência" e
 - Outras normas sanitárias já existentes e suas atualizações, ou que vierem a existir, de acordo com a natureza e finalidade do serviço.

B) Obrigações da contratada quanto à prestação de contas:

1. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
2. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por meio de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I) a produção do procedimento Consulta Médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica) para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
3. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), a produção cirúrgica realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
4. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) a OCI de Risco Cirúrgico por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), observando o prazo previsto em normativa específica do Ministério da Saúde, para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
5. Preencher a APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) ao final do atendimento do risco cirúrgico, observando o prazo previsto em normatização específica do Ministério da Saúde;
6. A Contratada deverá registrar devidamente a OCI do risco cirúrgico na APAC (ou outro instrumento definido pelo Ministério da Saúde ou SES/DF) e transmitir de forma eletrônica, conforme orientação técnica da SES/DF.
7. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
8. Apresentar estatística mensal aos fiscais do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada;
9. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e seja dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.
10. Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
11. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias), contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
12. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
14. A contratada deverá apresentar, após procedimento, a documentação à CONTRATANTE, conforme acordado com a comissão de fiscalização.
15. Encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo toda a documentação necessária por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.
16. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;

17. Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Central de Regulação em Saúde do Distrito Federal, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;
18. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;
19. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
20. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
21. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
22. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
23. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos.
24. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.
25. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.
26. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.
27. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço.

C) Quanto ao Compliance, à Governança e à Responsabilidade Civil:

1. Cumprir com o disposto na **Lei Distrital nº 6.112/2018** e o **Decreto nº 40.388/2020** e **Portaria 378 CGDF**, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências;
 2. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
 3. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
 4. Cumprir com o disposto no Decreto 44.330, de 16/03/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 5. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria-Geral do Distrito Federal;
 6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
 7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
 8. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes no Ato Convocatório;
 9. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública (Lei Distrital nº 5.087/2013);
 10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
 11. Responsabilizar-se por quaisquer multas sanitárias, quando for o caso, acidentes devidamente comprovado ser de sua autoria ou responsabilidade, durante a execução do contrato;
 12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
 13. Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados/empregadas e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos e lucros cessantes que venham a causar à SES-DF e/ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela SES-DF. Não o fazendo, estará a SES-DF autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos e lucros cessantes. Não havendo consenso quanto ao valor, passando o caso a ser submetido à apreciação judicial, a SES-DF se resguarda ao direito de reter os valores pleiteados pela vítima, depositando-os em juízo;
 14. Assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a ser apresentadas contra a SES-DF, por seus empregados/empregadas e/ou terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à Contratada, arcando com todas as despesas processuais que advierem desses procedimentos;
 15. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da SES-DF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia da autoridade máxima competente;
15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 15.1. São obrigações do Contratante:
- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 15.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

- 15.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 15.1.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.10. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicada pela SAIS/SES), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPLANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;
- 15.1.11. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.1.12. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 15.1.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 15.1.14. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 15.1.15. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.1.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 15.1.17. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 15.1.18. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 15.1.19. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 15.1.20. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.21. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidosos ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do contrato, a menos que sejam devidamente justificados e autorizados pela SAIS/SES.
- 15.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 15.1.23. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 15.1.24. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 15.1.25. A CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento, de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 15.1.26. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimentos de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 15.1.27. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A estimativa anual da contratação é de **R\$ 46.057.858,28** (quarenta e seis milhões, cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos);
- 16.2. Para a estimativa do valor da contratação foram considerados:
- 16.2.1. Deliberação nº 17, de 3 de maio de 2022, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2022;
- 16.2.2. Deliberação nº 24, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2024;
- 16.2.3. Deliberação nº 38, de 1º de setembro de 2026, publicada no DODF nº 164, de 3 de setembro de 2026;
- 16.2.4. Os valores da tabela SIGTAP;

Item	Especificação do procedimento	Total Estimado por paciente	Quantidade estimada anual	Valor estimado anual por item
1	Artroplastia total primária do quadril não cimentada	R\$ 25.487,0720	616 ²	R\$ 21.091.295,3745
	Artroplastia total primária do quadril híbrida	R\$ 26.298,8245	205 ²	
2	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	R\$ 10.266,6852	699	R\$ 7.176.412,9548
3	Artroplastia total primária do joelho	R\$ 21.834,7864	623	R\$ 13.603.071,9272
TOTAL				R\$ 41.870.780,2565
¹ Estimativa de contingência de 10% sobre o valor total para procedimentos não incluídos no detalhamento dos itens.				R\$ 4.187.078,0257
TOTAL ANUAL				R\$ 46.057.858,2822

¹Os valores estimados para contingência serão pagos utilizando a tabela SIGTAP.

²A estratificação dos 821 procedimentos de artroplastia do quadril em 616 não cimentados (aproximadamente 75%) e 205 híbridos (aproximadamente 25%) destina-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à estimativa orçamentária. O percentual aproximado de 25% foi adotado para prever a disponibilidade da configuração híbrida nos casos em que a fixação cimentada seja clinicamente indicada. A literatura científica considerada aponta benefícios dessa fixação em determinados grupos de pacientes, especialmente idosos e pacientes com fratura do colo femoral, mas não estabelece percentual fixo de utilização de próteses híbridas (RAJA et al., 2022; PARKER; GURUSAMY; AZEGAMI, 2022). A regulação ocorre por fila única, de modo que os quantitativos estimados não constituem limites para o encaminhamento dos pacientes nem determinam a técnica a ser empregada.

16.3. ITEM 1 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA

16.3.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 1:

16.3.1.1. **R\$ 25.487,0720** - Artroplastia total primária do quadril não cimentada.

16.3.1.2. **R\$ 26.298,8245** - Artroplastia total primária do quadril híbrida.

CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para pagamento	Valor De Referência	Total Estimado por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	5	Deliberação 17	R\$ 100,00	R\$ 500,00
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto de Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Exames Laboratoriais para Risco Cirúrgico, Consulta ou Teleconsulta de Retorno.	1	SIGTAP	R\$ 130,00	R\$ 130,00
02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia (1 pré-operatória) (1 pós-operatória)	2	Deliberação 24	R\$30,0000	R\$ 60,0000
04.08.04.009-2	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida	1	Deliberação nº 38	R\$ 12.774,2400	R\$ 12.774,240
VALOR TOTAL					R\$ 13.464,24

Lista dos OPMEs necessários para atendimento do item 1

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor de referência	Valor total por paciente
07.02.03.010-4	425117	Componente acetabular metálico de fixação biológica primária / revisão	01	Deliberação nº 38	R\$ 1.511,2000	R\$ 1.511,2000
07.02.03.076-7	455390	Parafuso para componente acetabular	02	Deliberação nº 38	R\$ 257,5000	R\$ 515,0000
07.02.03.059-7	425138	Componente acetabular de polietileno p/ componente metálico primário/de revisão de fixação biológica	01	Deliberação nº 38	R\$ 2.169,1320	R\$ 2.169,1320
07.02.03.021-0	425021	Componente femoral não cimentado modular primário	01	Deliberação nº 38	R\$ 3.752,5000	R\$ 3.752,5000
07.02.03.013-9	425083	Componente cefálico para artroplastia total do quadril (inclui prótese)	01	Deliberação nº 38	R\$ 4.075,0000	R\$ 4.075,0000
07.02.03.016-3	425028	Componente femoral cimentado modular primário	01	Deliberação nº 38	R\$ 3.962,9575	R\$ 3.962,9575*
07.02.03.125-9	45597	Restritor de cimento femoral/umeral	01	Deliberação nº 38	R\$ 455,8750	R\$ 455,8750*
07.02.03.138-0	396061	Cimento sem antibiótico	01	Deliberação nº 38	R\$ 145,4200	R\$ 145,4200*
VALOR TOTAL						R\$ 16.587,0845

**Nota explicativa:*

Para a ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA utiliza-se os OPME's 07.02.03.010-4, 07.02.03.076-7, 07.02.03.059-7, 07.02.03.021-0 e 07.02.03.013-9.

Já para a ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL HÍBRIDA. utiliza-se os OPME's 07.02.03.010-4, 07.02.03.076-7, 07.02.03.059-7, 07.02.03.021-0, 07.02.03.013-9, 07.02.03.016-3, 07.02.03.125-9 e 07.02.03.138-0.

16.3.2. O valor de referência do procedimento principal: Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida, engloba os seguintes itens: procedimento cirúrgico (Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida), anestesia, internação em enfermaria de 48h, equipamentos, materiais e medicamentos.

16.4. ITEM 2 – REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (inclui procedimentos descompressivos)

16.4.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 2.

16.4.2. Valor total estimado do item 2: **R\$ 10.266,6852**

CIRURGIA DE REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (inclui procedimentos descompressivos)

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor de referência	Valor total por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada(Pré e Pós-Cirúrgica e Pré- anestésica)	5	Deliberação 17	R\$ 100,0000	R\$ 500,00
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto De Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia De Tórax, Exames Laboratoriais Para Risco Cirúrgico, Consulta Ou Teleconsulta De Retorno.	1	SIGTAP	R\$ 130,0000	R\$ 130,00
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (inclui procedimentos descompressivos)	1	Deliberação nº 38	R\$ 1.482,2850	R\$ 1.482,2850
02.07.02.002-7	Ressonância magnética do ombro sem contraste	1	SIGTAP	R\$ 268,7500	R\$ 268,7500
VALOR TOTAL					R\$ 2.381,0350

16.4.3. O valor de referência do procedimento principal, Reparo de Rotura do Manguito Rotador (inclui procedimentos descompressivos), engloba os seguintes itens: procedimento cirúrgico (Reparo de rotura do manguito rotador - inclui procedimentos descompressivos), anestesia, internação em enfermaria de 24h, equipamentos, materiais, medicamentos.

Lista dos OPMEs necessários para atendimento do item 2

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor de referência	Valor total por paciente
07.02.03.002-3	440585	Âncora	02 a 08 âncoras a depender da quantidade e extensão da lesão dos tendões. (considerada média de 4 âncoras por paciente)	Deliberação nº 38	R\$ 1.124,8300	R\$ 4.499,3200
---	612888	Lâmina de shaver	01	Deliberação nº 38	R\$ 570,0400	R\$ 570,0400
---	435596	Ponteira de radiofrequência	01	Deliberação nº 38	R\$ 1.050,0000	R\$ 1.050,0000
---	475375	Cânulas artroscópicas	03	Deliberação nº 38	R\$ 426,1314	R\$ 1.278,3942
---	609799	Equipo PUMP	01	Deliberação nº 38	R\$ 487,8960	R\$ 487,8960
VALOR TOTAL						R\$ 7.885,6502

16.5. ITEM 3 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO

16.5.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 3.

16.5.2. Valor total estimado do item 3: **R\$ 21.834,7864**.

CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor da Tabela	Valor total por paciente
---------------	-------------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------	--------------------------

03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré- anestésica)	5	Deliberação 17	R\$ 100,0000	R\$ 500,0000
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto De Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia De Tórax, Exames Laboratoriais Para Risco Cirúrgico, Consulta Ou Teleconsulta De Retorno.	1	SIGTAP	R\$ 130,0000	R\$ 130,0000
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	1	Deliberação nº 38	R\$ 11.345,0300	R\$ 11.345,0300
02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho	2	Deliberação 24	R\$ 30,0000	R\$ 60,0000
VALOR TOTAL					R\$ 12.035,0300

16.5.3. O valor de referência do procedimento principal, Artroplastia Total Primária do Joelho, engloba os seguintes itens: procedimento cirúrgico (Artroplastia total primária do joelho), anestesia, internação em enfermaria de 48h, equipamentos, materiais, medicamentos.

Lista dos OPMEs necessários para o atendimento do item 3

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor de referência	Valor total por paciente
07.02.03.022-8	437799	Componente femoral primário cimentado / fixação biológica	01	Deliberação nº 38	R\$ 4.250,1150	R\$ 4.250,1150
07.02.03.027-9	434819	Componente tibial primário de polietileno	01	Deliberação nº 38	R\$ 3.298,5114	R\$ 3.298,5114
07.02.03.028-7	434808	Componente tibial primário metálico cimentado / fixação biológica	01	Deliberação nº 38	R\$ 1.260,2900	R\$ 1.260,2900
07.02.03.024-4	434822	Componente patelar cimentado /fixação biológica	01	Deliberação nº 38	R\$ 700,0000	R\$ 700,0000
07.02.03.138-0	396061	Cimento sem antibiótico	02	Deliberação nº 38	145,4200	R\$ 290,8400
TOTAL						R\$ 9.799,7564

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Este serviço está alinhado ao Plano Distrital de Saúde (PDS) da SES/DF 2024-2027, especialmente à diretriz Atenção Especializada, cujo objetivo é estruturar e reorganizar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, com foco na qualificação da carteira de serviços.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 17.2.1. Fonte de Recursos: 100/138 - outros recursos federais captados;
- 17.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES DISTRITO FEDERAL;
- 17.2.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- 17.2.4. Modalidade de empenho: Estimativa.
- 17.2.5. Segue abaixo a estimativa de distribuição entre as fontes 100 e 138, considerando apenas os procedimentos incluídos no detalhamento de cada item do Termo de Referência.

Item	Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Qtd. cirurgia	Valor Tabela SIGTAP por Item (Fonte 138)	Valor Complementar por Item (Fonte 100)	Valor por Item	Valor total a ser repassado pela SIGTAP (Fonte 138)	Valor total a ser complementado (Fonte 100)	Valor total anual por item
1	04.08.04.009-2	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida	616	R\$ 12.650,6900	R\$ 12.836,3820	R\$ 25.487,0720	R\$ 7.792.825,0400	R\$ 7.907.211,3120	R\$ 21.091.295,3745
			205	R\$ 12.723,4600	R\$ 13.575,3645	R\$ 26.298,8245	R\$ 2.608.309,3000	R\$ 2.782.949,7225	
2	04.08.01.014-2	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	699	R\$ 1.662,6600	R\$ 8.604,0252	R\$ 10.266,6852	R\$ 1.162.199,3400	R\$ 6.014.213,6148	R\$ 7.176.412,9548
3	04.08.05.006-3	Artroplastia total primária do joelho	623	R\$ 11.248,9500	R\$ 10.585,8364	R\$ 21.834,7864	R\$ 7.008.095,8500	R\$ 6.594.976,0772	R\$ 13.603.071,9272
VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO									R\$ 41.870.780,2565*

*O valor total consolidado difere da soma direta dos itens estratificados devido à inclusão de um percentual de 10% de contingência, destinado a cobrir eventuais procedimentos adicionais não previstos inicialmente.

17.2.6. Ressalta-se que o montante a ser custeado pela Fonte 100 poderá variar em função da existência de incentivos financeiros federais, os quais podem ser permanentes ou temporários. Dessa forma, eventuais aportes adicionais provenientes da esfera federal podem reduzir,

complementar ou modificar a necessidade de recursos próprios do Distrito Federal para o custeio dos serviços

17.2.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

18.2. **A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023;**

18.3. **Vigência Contratual:** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, permitidas prorrogações sucessivas desde que o prazo total da contratação não exceda o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionado à necessidade assistencial e à autorização do Conselho de Saúde.

18.4. Da Implementação do Programa de Integridade

18.4.1. A implementação do Programa de Integridade observará as diretrizes estabelecidas no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Versão 2.0 de abril de 2026 - [Guia Prático da CGDF](#), aplicando-se integralmente às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a Administração Pública do Distrito Federal com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, quando o valor global desses contratos for igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). O § 2º da mesma lei prevê que a exigência se aplica integralmente se o prazo da relação contratual for de 180 dias ou mais.

18.4.2. A exigência decorre do disposto na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que institui a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas que mantenham relação contratual com o Distrito Federal. Sendo obrigatória sua adoção, assim como das condutas previstas no Código de Conduta Anticorrupção e na Lei Anticorrupção (12.846/2013).

18.4.3. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, deverá implementar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme previsto nas Leis nº 6.112/2018, Nº 6.308/2019, Decreto Nº 40.388/2020 e no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

18.4.4. A empresa contratada deverá, no mínimo:

I - Realizar mapeamento de riscos de integridade, aplicar treinamentos periódicos de integridade, elaborar os relatórios conforme os ciclos previstos e criar medidas disciplinares e de responsabilização interna.

18.4.5. Deverão ser observadas ainda as diretrizes estabelecidas na Política de Governança Pública e Compliance, nos termos do Decreto Nº 39.736, de 28 de março de 2019, bem como o Decreto Nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que regulamenta a avaliação dos Programas por meio de formulários e relatórios específicos. A contratada deverá:

I - Atender simultaneamente aos critérios de existência e efetividade.

II - Apresentar toda a documentação e evidências dos Programas (treinamentos, relatórios, auditorias, investigações, políticas, organograma etc.).

III - Permitir inspeções, análises e auditorias dos Programas pela Administração Pública.

IV - Realizar prontamente as adequações, caso a avaliação identifique insuficiências.

V - Inserir critérios de governança e compliance na contratação de terceiros.

VI - Aceitar que o resultado influencie a seleção ou execução contratual.

VII - Padronizar suas práticas de Governança e Compliance.

18.4.6. Para a efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos e despesas necessários correrão exclusivamente às expensas da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante qualquer ônus ou ressarcimento - contudo - deverá ser designada na estrutura da contratada a unidade responsável pelo compliance da instituição, sendo este o ponto focal de comunicação nessa temática.

18.4.7. A Política e seus programas de Governança e compliance deverão ser adotados junto a todos os órgãos/entidades do DF, fortalecendo as estruturas de governança e compliance internas e implementando/aperfeiçoando a Gestão de Riscos, O Controle Interno e os Mecanismos de Integridade.

18.4.8. Para fins de verificação e conformidade, a empresa deverá apresentar o Formulário de Avaliação de Programa de Integridade, Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade, nos termos do Anexo I do Decreto Nº 40.388/2020, bem como articular-se com órgãos centrais de governança do DF.

18.4.9. Os programas de integridade e compliance terão validade mínima de 180 dias, devendo ser renovados ao término desse período.

18.4.10. Deve ser observada ainda a implantação de mecanismos de controle, monitoramento e auditoria periódica, no mínimo ao final de cada ciclo.

18.4.11. Todas as empresas que pretendam atender às exigências apostas neste Edital, deverão implementar e manter canal de denúncias funcional e seguro.

18.4.12. A contratada que já atenda a todos os requisitos, se aplicável, deverá apresentar declaração formal informando sua existência e o atendimento pleno às exigências.

18.4.12.1. Poderão ser solicitadas evidências de implementação e efetividade.

18.4.13. Para fins de atendimento ao Decreto nº 40.388/2020, a contratada deverá apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade do Programa de Integridade no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração para celebração, prorrogação ou renovação da relação contratual, sob pena da adoção das medidas administrativas cabíveis.

18.5. Da manutenção dos programas e obtenção do selo anticorrupção

18.5.1. O selo anticorrupção tem validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.

18.5.2. O selo somente será concedido às empresas que atendam cumulativamente a todas as exigências constantes da Lei 7.450/2024.

18.5.3. As regras instituídas pela Lei nº 7.450, que cria o Selo Anticorrupção, se destinam a reconhecer as empresas que adotem Programas de Integridade efetivos.

18.5.4. Deverão ser atendidas e mantidas, de forma cumulativa, todas as exigências de Integridade, Compliance e Acreditação apostas nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 7.450/2024, Decretos Nº 39.736/2019 e 40.388/2020, bem como demais regramentos aplicáveis.

18.5.5. Conforme Portaria Nº 193/2024, caberá ao comitê avaliar a propor medidas de mitigação dos riscos e de adequação das inconformidades encontradas.

18.6. Das sanções e disposições finais

18.6.1. A empresa que deixar de encaminhar os relatórios obrigatórios estará sujeita às sanções cabíveis.

18.6.2. Pelo descumprimento das exigências, será aplicada à contratada:

- a) Multa diária de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitada ao total de 10% do montante contratual.
- b) O cumprimento extemporâneo da exigência de implantação não implica indébito da multa aplicada.

18.6.3. O não cumprimento da obrigação implicará ainda:

- I - Inscrição do débito em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- II - Rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- III - Impedimento de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, em qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação da implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

18.6.4. A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

18.6.5. O Conselho de Governança Pública e o Comitê Interno de Governança Pública poderão editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance.

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

19.1. Os gestores e os fiscais de contratos serão indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (Sais), conforme previsto pela Portaria SES-DF nº 170, de 11 de abril de 2018, após a conclusão do processo. Caberão a estes agentes as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010.

19.2. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

19.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

19.4. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.5. Preposto

19.5.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.5.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, formalmente designado, disponível durante a execução contratual.

19.5.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

19.6. Fiscalização

19.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

19.6.2. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo ser composta por fiscais técnicos indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

19.7. Fiscalização Técnica

19.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

19.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, § 1º);

19.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

19.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

19.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

19.7.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

19.7.7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente: prontuário, contas com os devidos lacres, pedidos médicos e autorizações, conforme POP orientativo de prestação de contas a ser informado pela CONTRATANTE.

19.8. Fiscalização Administrativa

19.8.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.

19.8.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

19.8.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e 98 seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c o disposto no art. 173 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no percentual de **1% (um por cento)** do valor anual do contratual;

20.2. O percentual da garantia foi definido com base na metodologia validada pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS, por meio do Processo SEI nº 00060-00593450/2024-03, que estabelece parâmetros objetivos para a mitigação de riscos contratuais;

20.2.1. Para a definição do percentual, foi considerada a matriz de riscos que resultou na pontuação acumulada de **10 (dez) pontos**, classificando o objeto como de **risco muito baixo**, Conforme SES/SEAS/SAIS(216099800.), fundamentada nos seguintes critérios:

20.2.1.1. Relevância do objeto: Serviço muitíssimo importante, sua falta pode gerar desassistência - **3 pontos**;

20.2.1.2. Escassez no mercado: Serviço pouco escasso no mercado - **2 pontos**;

20.2.1.3. Histórico contratual: Contrato executado sem problema e/ou sem contrato anteriores - **3 pontos**; e

20.2.1.4. Natureza do contrato: contratos estimativos - **2 pontos**.

20.2.2. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada a escolha da modalidade;

20.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato;

20.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua prestação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

20.5. A garantia contratual tem por finalidade resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, assegurando maior segurança na execução do objeto, especialmente em razão de sua relevância para a continuidade da assistência à saúde;

21. DA INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;

21.2. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

21.3. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

21.4. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observados o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

21.4.1. O descredenciamento do prestador de serviços/fornecedor poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou por solicitação do próprio credenciado, observados os critérios desta cláusula.

21.4.2. O descredenciamento por iniciativa do CREDENCIADO ocorrerá mediante pedido formal escrito, direcionado à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período no qual o interessado deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas e os atendimentos em andamento.

21.4.3. O pedido de descredenciamento voluntário não impede a aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais cometidas durante o período em que o contratado esteve ativo.

21.4.4. A solicitação de descredenciamento voluntário não desonera o CREDENCIADO do cumprimento dos contratos decorrentes do credenciamento que já estiverem formalizados ou em fase de execução.

21.4.5. O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente concluir todos os serviços ou entregas cujas ordens de execução, empenhos ou contratos tenham sido emitidos e assinados até a data da eficácia do descredenciamento, sob pena de rescisão contratual por culpa do contratado e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

21.4.6. Excepcionalmente, a critério exclusivo da Administração e desde que demonstrada a ausência de prejuízo ao interesse público, os contratos vigentes poderão ser rescindidos por mútuo acordo concomitantemente com o descredenciamento, desde que a demanda possa ser absorvida imediatamente pelos demais credenciados remanescentes.

21.4.7. O descredenciamento por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO ocorrerá de forma motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o credenciado deixar de atender, a qualquer tempo, às condições de habilitação ou exigências técnicas fixadas no edital;

b) Pelo descumprimento injustificado de obrigações assumidas no instrumento contratual ou na ordem de execução de serviços;

c) Em virtude de sanção idônea de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada por órgão da Administração Pública;

d) Por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que caiba qualquer direito à indenização ao credenciado.

21.5. O ato de descredenciamento será formalizado nos autos do processo administrativo e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial, cessando os efeitos da contratação a partir da data da publicação ou do término das obrigações pendentes.

21.6. Não será efetivado o descredenciamento da empresa que esteja submetida a procedimento administrativo de apuração de irregularidades até a conclusão do respectivo processo, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Sanção prevista de multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

22.3. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

22.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;

22.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, à Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

24.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e a agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

24.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767, de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

24.8. **Observações Complementares**

24.8.1. O modelo de contratação será por demanda (estimativa), ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados;

24.8.2. Os valores estimados para contingência serão pagos utilizando a tabela SIGTAP;

24.8.3. O pagamento ocorrerá por item efetivamente executado, de acordo com os valores unitários pactuados para cada componente do item assistencial, não havendo pagamento por itens não realizados/comprovados;

24.8.4. Outros exames complementares não previstos no detalhamento dos itens poderão ser realizados, desde que compatíveis com os procedimentos, devendo ser pagos conforme a tabela SIGTAP;

24.8.5. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo ser paga com base no valor da diária previsto na deliberação nº 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente;

24.8.6. O pagamento de cirurgias múltiplas está previsto no Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SEI nº 151897834). Para o faturamento de múltiplos que não estejam previstos no detalhamento de procedimentos cirúrgicos realizados no mesmo ato dos itens, a exemplo daqueles necessários para o tratamento de intercorrências e complicações, deverá ser observada a regra de remuneração para cirurgias múltiplas, prevista no Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS). Conforme estabelecido, o componente de Serviços Hospitalares (SH) do procedimento principal, considerado aquele de maior valor, será remunerado integralmente (100%). Especialmente quanto ao procedimento principal e aos procedimentos secundários realizados no mesmo ato cirúrgico, aplicando-se os percentuais de remuneração previstos na regulamentação vigente: Conforme a seguinte escala percentual decrescente: 75% para o segundo, 75% para o terceiro, 60% para o quarto e 50% para o quinto procedimento, e deverá ser pago considerando os valores da tabela Sigtap.

24.8.7. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR, os quais poderão acarretar desconto para o não atingimento das metas propostas e atendimento qualificado;

24.8.8. Para o faturamento de múltiplos que não estejam previstos no detalhamento de procedimentos cirúrgicos realizados no mesmo ato dos itens, a exemplo daqueles necessários para o tratamento de intercorrências e complicações, deverá ser observada a regra de remuneração para cirurgias múltiplas, prevista no Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS);

24.9. **Para efeito de pagamento, deverão ser enviadas as seguintes documentações a serem consideradas:**

24.9.1. O pagamento será realizado em UMA etapa ao final do tratamento, em que deverão ser apresentadas as documentações que comprovem a realização dos procedimentos:

24.9.1.1. Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento(s) realizado(s), valor do procedimento, conforme contrato, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho, deve ser identificada a competência, o número do contrato, bem como deve ser enviada em formato PDF e Excel para que se possam utilizar os dados para fins estatísticos. Consulta médica pré-operatória;

24.9.1.2. Folha de Rosto do SISREG III autorizada, que comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, com número da chave de confirmação e situação atual preenchida com agendamento/confirmado/executante;

24.9.1.3. AIH devidamente preenchida;

24.9.1.4. Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico e carimbo;

- 24.9.1.5. Comprovante dos exames realizados (apresentar laudo e/ou radiografia pós-operatória da prótese para joelho e quadril);
- 24.9.1.6. Boletim anestésico carimbado, assinado e datado;
- 24.9.1.7. Descrição Cirúrgica;
- 24.9.1.8. Relatório da internação (resumo clínico);
- 24.9.1.9. Resumo de Alta Hospitalar;
- 24.9.1.10. Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo, lote e código da(s) OPMEs implantadas anexada à descrição cirúrgica;
- 24.9.1.11. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) contendo a descrição do procedimento realizado, lateralidade (quando houver) e assinado pelo paciente e/ou representante legal e médico responsável.

24.9.2. Do Fluxo de Análise - Peticionamento

- 24.9.2.1. A Contratada deverá apresentar a documentação necessária ao faturamento e à prestação de contas por meio de Peticionamento Eletrônico, utilizando o Sistema de Peticionamento Eletrônico do Governo do Distrito Federal – SISPE, mediante acesso com conta Gov.br e observância das orientações vigentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 24.9.2.2. Após a protocolização do peticionamento, será gerado processo eletrônico no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, que constituirá o meio oficial para recebimento, tramitação, análise e processamento da documentação apresentada;
- 24.9.2.3. Recebida a documentação, por acesso externo concedido à contratada, a Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares (CFCAC) procederá à conferência preliminar dos documentos protocolados e adotará os encaminhamentos necessários da análise documental e instrução processual;
- 24.9.2.4. A análise técnica e documental será realizada pela Subcomissão de Fiscalização competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e apta à análise, abrangendo a conferência das contas apresentadas, a verificação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, a análise dos indicadores pactuados e a emissão de relatório analítico;
- 24.9.2.5. Constatada qualquer pendência documental, inconsistência de informações ou necessidade de complementação da instrução processual, a Contratada será formalmente cientificada por meio dos canais oficiais adotados pela Administração, ficando suspenso o prazo de análise até a regularização da pendência, quando então a contagem será retomada;
- 24.9.2.6. Concluída a análise técnica e documental e emitido o relatório analítico pela Subcomissão de Fiscalização competente, os autos serão encaminhados ao setor responsável pelo processamento do pagamento para adoção das providências cabíveis, inclusive solicitação de emissão da Nota Fiscal e Certidões à Contratada. Após a apresentação da Nota Fiscal e certidões e sua juntada aos autos, o processo retornará à Subcomissão de Fiscalização para conferência final da documentação e emissão do atesto, para fins de recebimento definitivo do objeto, retornando o processo ao setor responsável pelo pagamento; e
- 24.9.2.7. A Contratada é responsável por acompanhar o andamento do processo eletrônico gerado a partir do peticionamento, observando eventuais solicitações de esclarecimentos, complementações documentais ou demais comunicações realizadas pela Administração.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 25.2. No procedimento de rescisão contratual, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;
- 25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 25.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 25.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 25.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 25.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 25.7.3. Indenizações e multas.
- 25.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- 25.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa credenciada;
- 26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 26.3. A entidade credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;
- 26.4. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;
- 26.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 26.6. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

- 26.7. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou completar a instrução do processo de Credenciamento;
- 26.8. Somente estará apta a ser contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;
- 26.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 26.10. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, da responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;
- 26.11. A contratada deverá cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 26.12. A contratada deverá cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 26.13. Declarar que não utiliza mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 26.14. Apresentar declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 26.15. Declarar, sob as penas da lei, que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 26.16. Declarar existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e [Lei n.º 7.450, de 28 de fevereiro de 2024](#), PORTARIA Nº 378, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - CGDF, no que couber;
- 26.17. Apresentar declaração, conforme **Anexo II**, nos termos do Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação jurídica e no ato da assinatura do contrato, de que a empresa não possui servidor da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal em seu quadro societário.
- 26.18. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõem sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento à Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 26.19. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 26.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 26.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 26.22. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 26.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 26.24. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021
- 26.25. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.
- 26.26. Adotar, em suas relações com o Distrito Federal, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).
- 26.27. Deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, adotando as medidas necessárias para sua proteção e tratamento em conformidade com a legislação aplicável.
- 26.28. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.29. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas.
- 26.30. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 26.30.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 26.30.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
 - 26.30.3. Anexo III – Minuta de Contrato
 - 26.30.4. Anexo IV – Resolução Conselho de Saúde do Distrito Federal
 - 26.30.5. Anexo V – Modelo de Proposta

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de **SERVIÇOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS**, em estabelecimentos da rede privada de saúde, com vistas ao atendimento de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

1.2. A contratação abrangerá a realização das seguintes cirurgias:

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL*
1	30263	44809	Artroplastia total primária do quadril não cimentada /híbrida	Cirurgia	821
2	12092	44810	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	Cirurgia	699
3	30270	44808	Artroplastia total primária do joelho	Cirurgia	623
TOTAL					2.143

**Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo. Considerando a natureza dinâmica da demanda e a impossibilidade de prever, com exatidão, todos os fatores que possam influenciar seu aumento ou redução ao longo do tempo, bem como o caráter permanente do Edital de Credenciamento, a necessidade do serviço poderá ensejar variações no número de vagas a serem contratadas;*

Dessa forma, a Administração poderá contratar quantitativo superior ou inferior à estimativa inicial, ao longo da vigência do credenciamento, consoante a necessidade assistencial existente, desde que observados os critérios de distribuição entre os credenciados.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

1.4. A presente contratação possui caráter continuado, tendo em vista a natureza essencial e permanente do atendimento **ortopédico** à população usuária do SUS, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência, diante da demanda crescente e da insuficiência de oferta na rede própria da SES/DF;

1.5. A presente contratação se formalizará a partir de termo contratual (art. 95 da Lei nº 14.133/2021);

1.6. **Vigência Contratual:** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, permitidas prorrogações sucessivas desde que o prazo total da contratação não exceda o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionado à necessidade assistencial e à autorização do Conselho de Saúde.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação destina-se a complementar a capacidade instalada da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) para a realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos eletivos de média e alta complexidade, com o objetivo de ampliar a oferta assistencial, reduzir a demanda reprimida e proporcionar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) acesso ao tratamento em tempo oportuno;

2.2. A necessidade decorre da elevada demanda por assistência ortopédica e da insuficiência da capacidade instalada da rede pública para absorvê-la. Nos últimos anos, o aumento dos atendimentos relacionados a traumas ortopédicos, especialmente os decorrentes de acidentes de trânsito, quedas e violência urbana, tem direcionado equipes especializadas, salas cirúrgicas, leitos hospitalares e suporte multiprofissional para os casos de urgência e emergência. Nesse contexto, as cirurgias eletivas são realizadas de forma irregular e insuficiente, enquanto novos pacientes continuam a ingressar na lista de espera;

2.3. Os serviços a serem contratados abrangem as etapas assistenciais relacionadas aos procedimentos cirúrgicos, incluindo consultas médicas, exames pré e pós-operatórios, avaliação anestésica e de risco cirúrgico, cirurgia com os equipamentos, instrumentais, insumos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) necessários, internação e acompanhamento pós-operatório. A execução dessas etapas de forma integrada visa assegurar a continuidade do cuidado e evitar a fragmentação da assistência;

2.4. O acesso dos pacientes aos serviços contratados ocorrerá por encaminhamento do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, por meio do Sistema de Regulação (SISREG), observados os critérios de regulação e priorização clínica aplicáveis. A Nota Técnica nº 23/2023 – SES/SAIS/CATES/DUAEC/GESCIR estabelece os critérios para inserção de pacientes na lista de regulação de cirurgias eletivas dos serviços de Ortopedia e Traumatologia da SES/DF;

2.5. A capacidade atual da rede pública mostra-se insuficiente para garantir o acesso oportuno aos procedimentos ortopédicos eletivos. A ausência de oferta regular para essa demanda contribui para o crescimento das filas, o prolongamento do tempo de espera, o agravamento clínico dos pacientes, o aumento da complexidade dos casos no momento da intervenção e a redução da eficiência da rede assistencial;

2.6. Entre as condições relacionadas aos procedimentos estão a coxartrose, doença degenerativa do quadril que provoca dor e limitação funcional; as lesões do manguito rotador, associadas à dor e à disfunção do ombro; e a gonartrose, condição degenerativa do joelho associada à incapacidade funcional. A demora no tratamento pode agravar essas condições, comprometer os resultados cirúrgicos, aumentar a dor crônica e a limitação funcional e ampliar a necessidade de reabilitação e cuidados contínuos;

2.7. Conforme dados do Mapa Social do DF, atualizados em 9 de abril de 2026, a fila de espera para procedimentos ortopédicos eletivos ultrapassava 5.000 pacientes. Entre os procedimentos com maior demanda reprimida, destacam-se:

2.7.1. Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida — código SIGTAP 04.08.04.009-2;

2.7.2. Reparo de rotura do manguito rotador, incluindo procedimentos descompressivos — código SIGTAP 04.08.01.014-2;

2.7.3. Artroplastia total primária do joelho — código SIGTAP 04.08.05.006-3.

2.8. Os dados de evolução mensal das entradas e saídas referentes a esses procedimentos evidenciam que a execução pela rede não acompanha o ingresso de novos casos:

- 2.8.1. Artroplastia total do quadril: média de 26 entradas e 16 saídas mensais;
- 2.8.2. Reparo de rotura do manguito rotador: média de 20 entradas e 10 saídas mensais;
- 2.8.3. Artroplastia total do joelho: média de 14 entradas e 4 saídas mensais.

2.9. De acordo com o Info Saúde DF, em 2025 foram realizados mais de 13.000 procedimentos cirúrgicos do sistema osteomuscular em pacientes internados no Distrito Federal, dos quais cerca de 5% foram eletivos. Nos hospitais que prestam assistência ortopédica, os atendimentos a pacientes com traumas agudos ocupam praticamente toda a oferta de turnos cirúrgicos, limitando a disponibilização de vagas para cirurgias eletivas;

2.10. A oferta também é limitada pela disponibilidade de médicos ortopedistas. Para a população do Distrito Federal projetada em torno de 3.000.000 de habitantes em 2027, a necessidade técnica apontada é de aproximadamente 300 ortopedistas com carga horária de 40 horas, totalizando 12.000 horas. A SES/DF conta com 258 ortopedistas, que totalizam 7.520 horas. Soma-se a essa limitação a dificuldade de aquisição de OPME: os prazos de fornecimento e eventuais desabastecimentos comprometem a regularidade das cirurgias eletivas, mesmo quando há equipe e estrutura hospitalar disponíveis;

2.11. No âmbito da rede pública, têm sido adotadas estratégias para ampliar a realização de cirurgias ortopédicas eletivas, entre elas a tentativa de pactuação de turnos cirúrgicos programados com hospitais de perfil ortopédico. Contudo, a necessidade de priorizar os casos de urgência e emergência relacionados a traumas agudos provoca cancelamentos e remanejamentos, dificultando a redução consistente da demanda reprimida;

2.12. A permanência desse cenário acarreta a progressão de doenças degenerativas e de lesões musculoesqueléticas, o aumento da dor crônica e da limitação funcional, maior risco cirúrgico decorrente da evolução clínica, redução da capacidade laboral e da qualidade de vida dos usuários e sobrecarga dos serviços ambulatoriais e de urgência. A ampliação da oferta cirúrgica busca reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera, evitar o agravamento clínico, melhorar os desfechos assistenciais e otimizar a utilização dos recursos da rede de saúde;

2.13. A contratação está alinhada ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Especializada (PMAE), no contexto das políticas públicas voltadas à ampliação do acesso e à qualificação da Atenção Especializada. O programa prevê incremento da produção assistencial mediante aporte financeiro adicional e estabelecimento de metas de desempenho. Quanto à relação de procedimentos estabelecida pela Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, apenas um dos procedimentos cirúrgicos abrangidos por esta contratação está nela contemplado;

2.14. Diante da insuficiência da capacidade instalada da rede própria, a contratação complementar de estabelecimentos privados de saúde por meio de credenciamento busca ampliar a realização de cirurgias ortopédicas eletivas e contribuir para a continuidade do cuidado e a redução do tempo de espera. O credenciamento corresponde à hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento para a inexistência de licitação no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2.15. Justificativa do parcelamento

2.15.1. O objeto será parcelado em três itens independentes, correspondentes aos procedimentos cirúrgicos abrangidos pela contratação. As instituições poderão solicitar credenciamento para um ou mais itens, desde que comprovem o atendimento integral dos requisitos exigidos para cada procedimento;

2.15.2. O levantamento de mercado identificou prestadores especializados capazes de executar individualmente os procedimentos. Assim, o parcelamento amplia o universo de interessados e evita a concentração desnecessária da oferta, sem gerar custos administrativos superiores aos benefícios esperados;

2.15.3. A divisão justifica-se pelos seguintes fatores:

- 2.15.3.1. Ampliação da oferta: permite a participação de prestadores de diferentes portes que atendam aos requisitos do procedimento para o qual pretendem se credenciar;
- 2.15.3.2. Segurança assistencial: possibilita exigir, para cada procedimento, habilitação, capacidade técnica e infraestrutura compatíveis com a necessidade clínica dos pacientes;
- 2.15.3.3. Fiscalização e mitigação de riscos: facilita o monitoramento e a avaliação de desempenho, bem como a substituição pontual de um prestador em caso de descredenciamento ou sanção, sem comprometer a execução dos demais procedimentos;
- 2.15.3.4. Distribuição da capacidade assistencial: permite descentralizar a execução dos procedimentos e ampliar a oferta destinada à redução das filas de espera da Central de Regulação.

2.15.4. Na participação complementar da iniciativa privada no SUS, as entidades filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos terão preferência, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Na distribuição das vagas de cada item, essa preferência será observada em favor das instituições credenciadas que comprovem os requisitos de habilitação e a capacidade técnica e operacional exigidos, até o limite da capacidade operacional mensal informada por cada uma. A demanda que não puder ser atendida por essas instituições poderá ser distribuída às demais credenciadas, segundo os critérios objetivos e impessoais estabelecidos para o credenciamento;

2.15.5. Entre as instituições submetidas à mesma ordem de preferência, a distribuição inicial da demanda será equânime, respeitada a capacidade operacional mensal declarada por cada prestador e as regras aplicáveis aos credenciamentos posteriores;

2.15.6. Para assegurar a regularidade da oferta, cada contratada deverá manter capacidade operacional mensal compatível com o quantitativo anual que lhe for alocado, tendo como referência, para fins de planejamento, o equivalente a 1/12 (um doze avos) do quantitativo anual contratado, observada a demanda efetivamente encaminhada pela Administração.

2.16. Justificativa da localização da empresa no território do DF

2.16.1. A vedação legal à fixação de domicílio ou sede não possui carácter absoluto, admitindo mitigação nos casos em que a natureza assistencial do objeto e a salvaguarda do interesse público justifiquem tecnicamente a restrição geográfica. No caso concreto da contratação de cirurgias ortopédicas de média e alta complexidade (artroplastias totais de quadril e joelho, além de reparo de manguito rotador), a localização dos serviços dentro dos limites do Distrito Federal assenta nos seguintes imperativos clínicos, sanitários e operacionais:

- **Vulnerabilidade Clínica e Mitigação de Riscos de Transporte:** O perfil epidemiológico dos pacientes que aguardam por artroplastias é composto majoritariamente por pessoas idosas, com limitações severas de locomoção, dores crônicas debilitantes ou osteoporose avançada. A realização de viagens intermunicipais ou interestaduais em ambulâncias ou transportes regulares submete estes pacientes no período pós-operatório imediato a riscos elevados de complicações tromboembólicas (como trombose venosa profunda e embolia pulmonar), deslocamento precoce de componentes protéticos, deiscência de suturas e episódios agudos de dor;
- **Integralidade da Linha de Cuidado e Prevenção do Absenteísmo:** O objeto contratual não se limita ao ato cirúrgico isolado, integrando todo o ciclo ambulatorial obrigatório: consulta pré-operatória, avaliação de risco cirúrgico, consulta pré-anestésica e três consultas pós-operatórias

obrigatórias de seguimento (aos 7, 15 e 30 dias após a alta hospitalar) para avaliação da cicatrização, remoção de pontos e controle radiológico precoce. Permitir que o estabelecimento executor esteja situado fora do DF imporia custos indiretos insustentáveis e desgaste físico desmedido a uma população majoritariamente hipossuficiente, acarretando abandono do seguimento clínico (absenteísmo) e comprometimento do resultado terapêutico;

- **Pronta Resposta a Intercorrências e Complicações Cirúrgicas:** As intervenções ortopédicas de grande porte acarretam risco potencial de intercorrências agudas precoces, tais como infecções de sítio cirúrgico, hemorragias ou luxações dos implantes. Conforme expressamente definido nas obrigações da contratada, a entidade credenciada é integralmente responsável pelo manejo e correção de complicações. A proximidade geográfica é condição indispensável para viabilizar o retorno imediato do paciente ao hospital executor e o acionamento célere de leitos de retaguarda ou transporte seguro;
- **Operacionalização Regulatória e Fiscalização Sanitária:** O fluxo de convocação e agendamento dá-se em tempo real sob a governança estrita do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal e pelo SISREG III distrital. Ademais, o processo exige vistoria técnica prévia obrigatória e inspeções periódicas conduzidas conjuntamente pela SES/SAIS e pela Diretoria de Vigilância Sanitária do DF (DIVISA/SVS), com aplicação direta do Regulamento Técnico de Licenciamento Sanitário do Distrito Federal (IN n.º 03/2026-DIVISA/SES-DF). A localização fora da circunscrição distrital inviabilizaria o poder de polícia sanitária célere da autoridade local e a auditoria analítica dos prontuários e leitos.

2.16.2. Deste modo, comprova-se que a exigência de estabelecimento sediado no território do Distrito Federal não se reveste de natureza concorrencial ou protecionista, constituindo requisito clínico, operacional e sanitário estritamente necessário para assegurar a segurança do utente, a eficácia do tratamento e a continuidade do cuidado no SUS/DF.

2.17. Principais normativos vinculados

2.17.1. **Constituição Federal de 1988**, especialmente os arts. 196, 197 e 199, § 1º, que estabelecem o direito à saúde, a relevância pública das ações e serviços de saúde e a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada no SUS.

2.17.2. **Lei Federal nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990, especialmente os arts. 24 a 26, que disciplinam a participação complementar da iniciativa privada no SUS quando a capacidade da rede pública for insuficiente para garantir a cobertura assistencial.

2.17.3. **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação e disciplina o planejamento das contratações e os procedimentos auxiliares, inclusive o credenciamento.

2.17.4. **Lei Federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2.17.5. **Lei nº 6.112**, de 02 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências.

2.17.6. **Decreto Distrital nº 44.330**, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2.17.7. **Decreto nº 40.388**, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal.

2.17.8. **Portaria de Consolidação GM/MS nº 1**, de 28 de setembro de 2017, especialmente o Título VI, que consolida as normas relativas à participação complementar da iniciativa privada e ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

2.17.9. **Portaria GM/MS nº 1.604**, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, aplicável à organização e à oferta dos serviços especializados objeto da contratação.

2.17.10. **Portaria GM/MS nº 90**, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, quando aplicável às ações de ampliação do acesso e redução da demanda reprimida.

2.17.11. **Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS**, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, que incorporou a antiga Portaria nº 1.377/2013 sobre Segurança do Paciente.

2.17.12. **RDC Anvisa nº 63**, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde.

2.17.13. **RDC Anvisa nº 36**, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

2.17.14. **RDC Anvisa nº 751**, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso dos dispositivos médicos, aplicável às OPME e aos implantes ortopédicos utilizados nos procedimentos contratados.

2.17.15. **RDC Anvisa nº 848**, de 6 de setembro de 2024, que estabelece requisitos essenciais de segurança e desempenho aplicáveis aos dispositivos médicos.

2.17.16. **Instrução Normativa nº 03**, de 26 de agosto de 2026 – DIVISA/SES-DF, que aprova o Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário no âmbito do Distrito Federal.

2.18. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

2.18.1. O objeto da contratação pretendida está alinhado ao PCA 2026 e 2027, conforme demonstrado abaixo:

Tipo Catálogo:	2 - SERVIÇO
Elemento Despesa:	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Grupo:	50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão
Classe:	001 - Serviços médico-hospitalar
Códigos PCA:	44809 - Artroplastia total primária do quadril não cimentada /híbrida 44810 - Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos) 44808 - Artroplastia total primária do joelho

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de serviços médicos especializados em **ORTOPEDIA**, por meio da modalidade de credenciamento (inexigibilidade de licitação), para a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos de Média e Alta Complexidade: Artroplastia Total Primária do Quadril (não cimentada/híbrida), Reparo de Rotura do Manguito Rotador (incluindo procedimentos descompressivos) e Artroplastia Total Primária do Joelho. A estratégia visa mitigar a sobrecarga assistencial acumulada, reduzir a demanda reprimida regulada e garantir o acesso tempestivo às usuárias e usuários da rede SES/DF;

3.2. Escopo Integrado da Solução (Linha de Cuidado)

3.2.1. Diferente de modelos anteriores, a solução atual propõe uma linha de cuidado completa para evitar fragmentações e cancelamentos. O ciclo de atendimento sob responsabilidade da contratada compreende:

3.2.1.1. Etapa pré-operatória: realização de consulta médica inicial na atenção especializada, consulta pré-anestésica, avaliação do risco cirúrgico completo sob a modelagem de Oferta de Cuidados Integrados - OCI (incluindo exames laboratoriais, eletrocardiograma e radiografia de tórax) e exames de imagem específicos de acordo com o procedimento (radiografia de bacia/quadril, radiografia de joelho ou ressonância magnética do ombro);

3.2.1.2. Etapa cirúrgica: execução do procedimento cirúrgico ortopédico em ambiente hospitalar privado credenciado, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, instrumentais, suporte anestésico, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) necessários e a internação hospitalar (com cobertura de 24h a 48h de enfermagem, além do suporte para intercorrências ou UTI);

3.2.1.3. Etapa pós-operatória: realização de 3 (três) consultas médicas de acompanhamento pós-operatório (nos prazos de 7, 15 e 30 dias após a alta hospitalar) e exames de imagem de controle pós-cirúrgico (como radiografias de bacia ou joelho), além da orientação formal para o fluxo subsequente de reabilitação/fisioterapia.

3.3. Ciclo de Vida do Objeto

3.3.1. O ciclo de vida da contratação está estruturado para garantir a continuidade da assistência:

3.3.1.1. Planejamento e seleção: identificação da demanda reprimida via Complexo Regulador (SISREG III) e habilitação de prestadores via Edital de Credenciamento;

3.3.1.2. Execução e vigência: o contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 120 meses, dada a natureza continuada, essencial e permanente dos serviços para a rede assistencial de saúde do Distrito Federal;

3.3.1.3. Monitoramento e controle: a SES/DF realizará fiscalização e vistorias técnicas periódicas nas unidades credenciadas para monitorar a qualidade, segurança e o cumprimento dos protocolos assistenciais;

3.3.1.4. Encerramento do ciclo assistencial: após o período de acompanhamento pós-operatório de 30 dias na rede privada, com a devida conclusão do prontuário médico e o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, o usuário é referenciado de volta para a rede própria da SES/DF ou para a Atenção Primária à Saúde para continuidade do acompanhamento e reabilitação.

3.4. A continuidade dos serviços é fundamental para Garantir o acesso tempestivo ao tratamento cirúrgico, assegurar a integralidade da linha de cuidado e evitar desassistência ou interrupções prejudiciais à saúde dos pacientes, que podem comprometer a qualidade de vida dos pacientes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Considerando a execução de atividades em ambiente hospitalar, observa-se como necessário que a contratada atenda integralmente às normas e regulamentações vigentes relacionadas à proteção ambiental, segurança do paciente, segurança ocupacional e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme a seguir:

4.1.2. A contratada deverá observar as diretrizes da Norma Regulamentadora NR 32, aprovada pelo Ministério do Trabalho, que estabelece medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

4.1.3. Deverá ser respeitada a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/2013 da Anvisa, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

4.1.4. As práticas de processamento, esterilização e manipulação de materiais médico-hospitalares deverão seguir as disposições da RDC nº 15/2012 da Anvisa, garantindo a qualidade e segurança dos produtos utilizados.

4.1.5. A contratada deverá elaborar, implementar e seguir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), consoante:

- Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 10.936/2022 — Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Resolução CONAMA nº 358/2005 — Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- RDC Anvisa nº 222/2018 — Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Utilização de produtos de acordo com normas técnicas.

4.1.6. Todos os produtos, materiais e equipamentos utilizados deverão atender às especificações e certificações exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), quando aplicável.

4.2. Subcontratação

4.2.1. A contratada não poderá subcontratar o objeto principal da pretensa contratação, ou seja, o procedimento cirúrgico. Contudo, será admitida a subcontratação do procedimento de avaliação do risco cirúrgico, bem como de outros procedimentos complementares necessários à execução do objeto principal;

4.2.2. A Contratada, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de executar a parcela do serviço a ser subcontratada, apresentando a documentação abaixo:

- 4.2.2.1. Apresentar declaração do contratante principal assumindo responsabilidade pela subcontratada, atestando que fiscalizará a subcontratada e responderá por eventuais falhas;
- 4.2.2.2. Apresentação de termo de ciência do contratante sobre a subcontratação, assinado pelas duas partes, atestando que a subcontratada é capaz de atender à demanda pretendida pela contratada e especificando o objeto a ser subcontratado;
- 4.2.2.3. Apresentar declaração de que a subcontratada possui instalações físicas compatíveis com o serviço subcontratado;
- 4.2.2.4. Apresentar CNPJ válido e ativo da empresa subcontratada, com cadastro regular na Receita Federal;
- 4.2.2.5. Apresentar Contrato Social ou Ato Constitutivo atualizado da empresa subcontratada;
- 4.2.2.6. Apresentar Certidões Negativas (FGTS, Tribunais Trabalhistas, INSS, Fazenda Federal/Estadual/Municipal, da Dívida Ativa da União);
- 4.2.2.7. Apresentar licença sanitária vigente com as atividades econômicas (CNAE) adequadas ao objeto desta contratação.

4.2.3. A eventual subcontratação autorizada neste Termo de Referência não afasta nem reduz a responsabilidade integral do credenciado pela execução do objeto, pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, pela documentação assistencial e administrativa, pelo faturamento e pela observância das obrigações contratuais. O credenciado permanecerá responsável perante a Administração e perante o paciente pelos serviços realizados por terceiros por ele contratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. **Garantia da contratação**

- 4.3.1. Será exigida a prestação de garantia contratual correspondente a **1% (um por cento)** do valor anual do respectivo contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.2. O percentual da garantia foi definido com base na metodologia validada pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS, por meio do Processo SEI nº 00060-00593450/2024-03, que estabelece parâmetros objetivos para a mitigação de riscos contratuais;
- 4.3.3. Para a definição do percentual, foi considerada a matriz de riscos que resultou na pontuação acumulada de **10 (dez) pontos**, classificando o objeto como de **risco muito baixo**, Conforme SES/SEAS/SAIS(216099800.), fundamentada nos seguintes critérios:
- 4.3.3.1. Relevância do objeto: Serviço muitíssimo importante, sua falta pode gerar desassistência - **3 pontos**;
- 4.3.3.2. Escassez no mercado: Serviço pouco escasso no mercado - **2 pontos**;
- 4.3.3.3. Histórico contratual: Contrato executado sem problema e/ou sem contrato anteriores - **3 pontos**; e
- 4.3.3.4. Natureza do contrato: contratos estimativo - **2 pontos**.
- 4.3.4. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada a escolha da modalidade;
- 4.3.5. Nas modalidades de caução e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 4.3.6. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua prestação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.7. A garantia contratual tem por finalidade resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, assegurando maior segurança na execução do objeto, especialmente em razão de sua relevância para a continuidade da assistência à saúde;
- 4.3.8. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à garantia da contratação.

4.4. **Da Vistoria**

- 4.4.1. A avaliação prévia, concomitante e posterior do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à SES/DF o direito de realização de tais vistorias, conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que seguem:
- 4.4.1.1. RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 4.4.1.2. RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- 4.4.1.3. RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- 4.4.2. A vistoria constitui etapa de habilitação da empresa para celebração do contrato, atestando o cumprimento dos requisitos legais e técnicos necessários, a qual será avaliada conforme roteiro (Apêndice III);
- 4.4.3. Caso a Proponente esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão, estará apta a firmar o contrato do serviço;
- 4.4.4. As ações de vistoria serão realizadas por membros da banca examinadora composta por representantes da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS e Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA;
- 4.4.5. O estabelecimento credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da vistoria.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Descrição da Solução**

5.2. O objeto da contratação é a prestação de **SERVIÇOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS**, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados, conforme tabela abaixo:

Item	Código BR	Código SIGTAP	Unidade de Medida	Procedimento
1	30263	04.08.04.009-2	Cirurgia	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida

2	12092*	04.08.01.014-2	Cirurgia	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)
3	30270	04.08.05.006-3	Cirurgia	Artroplastia total primária do joelho

*O código BR para CE - ORTOPEDIA OMBRO E COTOVELO foi utilizado por similaridade, tendo em vista não haver código efetivo para o procedimento solicitado.

5.3. **Item 1: ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA:** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 1:

ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	5
OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto de Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Exames Laboratoriais para Risco Cirúrgico, Consulta ou Teleconsulta de Retorno.	1
Radiografia de Bacia (1 pré-operatória) (1 pós-operatória)	2
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	1

5.3.1. OPME para o item 1: A realização do procedimento cirúrgico inclui o OPME necessário e instrumentais específicos que os implantes demandem, conforme listado na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente
07.02.03.010-4	425117	Componente acetabular metálico de fixação biológica primária / revisão	01
07.02.03.076-7	455390	Parafuso para componente acetabular	02
07.02.03.059-7	425138	Componente acetabular de polietileno p/ componente metálico primário/de revisão de fixação biológica	01
07.02.03.021-0	425021	Componente femoral não cimentado modular primário	01**
07.02.03.013-9	425083	Componente cefálico para artroplastia total do quadril (inclui prótese)	01
07.02.03.016-3	425028	Componente femoral cimentado modular primário	01**
07.02.03.125-9	45597	Restritor de cimento femoral/umeral	01*
07.02.03.138-0	396061	Cimento sem antibiótico	01*

* O material sinalizado será utilizado exclusivamente na realização do procedimento de Artroplastia Total Primária do Quadril Híbrida, sempre que houver indicação clínica e necessidade de sua utilização.

**Os materiais sinalizados poderão ser utilizados conforme avaliação do cirurgião no procedimento de Artroplastia Total Primária do Quadril Híbrida, sempre que houver indicação clínica conforme a técnica a ser utilizada.

5.3.1.1. O procedimento Artroplastia Total Primária do Quadril Não Cimentada/Híbrida, constante da Tabela SIGTAP, corresponde à artroplastia total primária do quadril, podendo ser realizada mediante diferentes técnicas de fixação dos componentes protéticos:

- ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA
- ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL HÍBRIDA.

5.3.1.2. Para a ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA utiliza-se os OPME's 07.02.03.010-4, 07.02.03.076-7, 07.02.03.059-7, 07.02.03.021-0 e 07.02.03.0139-9.

5.3.1.3. Já para a ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL HÍBRIDA utiliza-se os OPME's 07.02.03.010-4, 07.02.03.076-7, 07.02.03.059-7, 07.02.03.016-3, 07.02.03.125-9, 07.02.03.0139-9 e 07.02.03.138-0.

5.3.1.4. Todos os OPME's constantes da tabela acima, devem ser disponibilizados em ambas as técnicas, devendo ser pagos conforme utilização e mediante comprovação, com base na Deliberação nº 38/2026. Destaca-se que para a Artroplastia Total Primária do Quadril Híbrida, os componentes femorais 07.02.03.016-3 e 07.02.03.021-0 constituem alternativas entre si, devendo ser pago somente aquele efetivamente

utilizado e implantado no procedimento, mediante comprovação por meio de imagem pós operatória, descrição cirúrgica e lacres dos OPMEs utilizados.

5.3.2. Observações para o item 1:

5.3.2.1. O item 1 corresponde a um único procedimento da Tabela SIGTAP, que pode ser realizado nas configurações não cimentada ou híbrida. A técnica cirúrgica e os componentes protéticos a serem utilizados serão definidos conforme a indicação clínica individualizada, as características do paciente e a avaliação da equipe cirúrgica, inclusive intraoperatória, consideradas a demanda efetivamente regulada e as necessidades identificadas no momento do procedimento. A contratada deverá disponibilizar os componentes necessários à realização de ambas as configurações, observada a relação de OPME do item 5.3.1.

5.3.2.2. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais, internação de 48h (excetuando-se as diárias de UTI quando necessárias) e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada. Se houver intercorrências que necessitem de mais de 48h de internação em enfermaria, as próximas diárias deverão ser pagas utilizando o código Sigtap 080201034-2.

5.3.2.3. As consultas previstas para o item 1 são: 1 pré-operatória com ortopedista, 1 pré-anestésica e 3 pós-operatórias (com 7, 15 e 30 dias após a alta hospitalar).

5.4. **Item 2: - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (inclui procedimentos descompressivos):** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 2:

REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	5
OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto de Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Exames Laboratoriais para Risco Cirúrgico, Consulta ou Teleconsulta de Retorno.	1
Ressonância magnética do ombro sem contraste	1
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (inclui procedimentos descompressivos)	1

5.4.1. OPME para o item 2: A realização do procedimento cirúrgico inclui o OPME necessário e instrumentais específicos que os implantes demandem, conforme listado na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente
07.02.03.002- 3	440585	Âncora	02 a 08 âncoras a depender da quantidade e extensão da lesão dos tendões (considerada mé dia de 4 âncoras por paciente)
*	612888	Lâmina de shaver*	01
*	435596	Ponteira de radiofrequência*	01
*	475375	Cânulas artroscópicas*	03
*	609799	Equipo PUMP*	01

* Não possui código SIGTAP.

5.4.2. **Observações para o item 2:** A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais, internação de 24h (excetuando-se as diárias de UTI quando necessárias) e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada. Se houver intercorrências que necessitem de mais de 24h de internação em enfermaria, as próximas diárias deverão ser pagas utilizando o código Sigtap 080201034-2.

5.4.3. As consultas previstas para o item 2 são: 1 pré-operatória com ortopedista, 1 pré-anestésica e 3 pós-operatórias (com 7, 15 e 30 dias após a alta hospitalar).

5.5. **Item 3: ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO:** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 3:

ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO

Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	5
OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto de Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Exames Laboratoriais para Risco Cirúrgico, Consulta ou Teleconsulta de Retorno	1
Radiografia de Joelho (1 pré-operatória) (1 pós-operatória)	2
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	1

5.5.1. OPME para o item 3: A realização do procedimento cirúrgico inclui o OPME necessário e instrumentais específicos que os implantes demandem, conforme listado na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente
07.02.03.022-8	437799	Componente femoral primário cimentado / fixação biológica	01
07.02.03.027-9	434819	Componente tibial primário de polietileno	01
07.02.03.028- 7	434808	Componente tibial primário metálico cimentado / fixação biológica	01
07.02.03. 024-4	434822	Componente patelar cimentado/fixação biológica	01
07.02.03.138- 0	396061	Cimento sem antibiótico	02

5.6. Cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente:

5.6.1. **Consulta médica pré-operatória:** Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas, além da solicitação dos exames necessários para o risco cirúrgico;

5.6.2. **Avaliação de risco cirúrgico (Cardiologia):** Consulta médica específica para análise de condições clínicas que possam impactar na segurança do procedimento cirúrgico, com solicitação de exames laboratoriais, eletrocardiograma (ECG) e, quando indicado, radiografia de tórax;

5.6.3. **Exames complementares** conforme indicação, os quais serão pagos com base na tabela SIGTAP;

5.6.4. **Consulta pré-anestésica:** Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada;

5.6.5. **Tratamento cirúrgico:** Realização do procedimento cirúrgico, incluindo anestesia;

5.6.6. **Consultas médicas pós-operatórias:** As consultas médicas pós-operatórias correspondem ao acompanhamento após a cirurgia e orientação do paciente quanto ao processo de reabilitação, devendo ser definido o fluxo assistencial subsequente relacionado à reabilitação /fisioterapia, incluindo a forma de absorção dessas demandas pela rede. Trata-se de etapa crítica do ciclo cirúrgico, destinada ao monitoramento da recuperação, à garantia da adequada cicatrização e à prevenção ou detecção precoce de intercorrências. Deverão ser realizadas 3 (três) consultas pós-operatórias, a contar da alta hospitalar, nos períodos de 7 (sete), 15 (quinze) e 30 (trinta) dias.

5.7. A prestação do serviço incluirá os equipamentos, materiais, insumos e a internação em enfermaria necessários à execução integral dos procedimentos, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas para o item 2 e de 48 (quarenta e oito) horas para os itens 1 e 3. Caso intercorrências exijam permanência em enfermaria além do período previsto para o respectivo item, as diárias adicionais serão pagas pelo código SIGTAP 080201034-2, condicionadas à apresentação de relatório médico que justifique a permanência;

5.8. Caso seja identificada no pré-operatório a necessidade de avaliação de outra especialidade médica que não esteja prevista, o paciente deverá ser direcionado para a SES/DF.

5.9. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia. Compete ao médico solicitar os exames necessários conforme as condições clínicas do paciente, os quais servirão de subsídio para a análise. O valor estabelecido para este procedimento é único, independentemente da quantidade de exames solicitados. Para comprovação da avaliação realizada, é obrigatória a apresentação do laudo médico.

5.10. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo a diária ser paga com base no valor previsto na deliberação nº. 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

5.11. Havendo eventuais complicações cirúrgicas, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esses procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto à comissão fiscalizadora do contrato.

5.12. Havendo qualquer intercorrência antes da última consulta pós-operatória, o paciente deverá retornar ao estabelecimento, sendo esse retorno considerado consulta de retorno, não ocorrendo pagamento de consulta extra.

5.13. A Contratada deverá orientar o paciente por escrito sobre seu retorno, seja ao estabelecimento, antes da alta do paciente, ou para a rede SES/DF, após a emissão da alta, em caso de necessidade de novo atendimento.

5.14. Outros exames complementares não previstos no detalhamento dos itens poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento principal, utilizando para pagamento os valores da tabela SIGTAP, devendo constar na descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue à subcomissão.

5.15. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas. Ressalta-se que não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

5.16. A contratada não pode recusar-se a operar pacientes com casos complexos, sem uma justificativa técnica bem fundamentada. O perfil dos usuários do SUS congrega uma grande variedade de complexidades, o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa em operar pacientes com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato.

5.17. A empresa contratada encaminhará a prestação de contas, para fins de pagamento, apenas após a conclusão dos procedimentos previstos no detalhamento dos itens.

5.18. Início das Atividades

5.18.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;

5.18.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado dos agentes públicos competentes;

5.18.3. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada;

5.18.4. Nessa reunião é importante pactuar com as contratadas a quantidade de pacientes a serem encaminhados mensalmente e os meios de encaminhamento;

5.18.5. A programação mensal da execução observará, como referência, o equivalente a 1/12 (um doze avos) do quantitativo anual alocado à contratada, sem que essa programação implique garantia de demanda mínima ou obrigação de pagamento pela Administração, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente regulada e à capacidade operacional disponível;

5.18.5.1. A exigência de execução mínima mensal visa garantir a continuidade e a eficiência do serviço, mitigando ociosidades ou interrupções. A medida assegura previsibilidade orçamentária e assistencial, permitindo o monitoramento da execução contratual e a distribuição equânime da demanda, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

5.18.6. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do cronograma de execução. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Caso o termo final do prazo caia em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

5.18.7. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deve agendar no complexo regulador do Distrito Federal o treinamento de funcionários administrativos para receber os pacientes do sistema de regulação;

5.18.8. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deverá solicitar acesso aos sistemas de prontuário eletrônico e Sistema de Regulação vigentes.

5.19. Modo de execução (fluxo)

5.20. Liberação das vagas pelo prestador:

5.20.1. A contratada deverá disponibilizar suas vagas no Sistema de Regulação até o dia 15 de cada mês para os atendimentos do mês subsequente, conforme cronograma pactuado.

5.20.2. A contratada deverá abrir as agendas no SISREG III com o quantitativo de vagas disponibilizadas, o nome do profissional e horário de atendimento nas respectivas datas do mês subsequente.

5.20.3. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação da SES/DF e/ou Complexo Regulador através do sistema SISREG III ou o que vier a substituí-lo;

5.20.4. O registro do atendimento deve ser feito no prontuário eletrônico indicado pela SES/DF, e a conclusão do atendimento (ou a falta do paciente) deve ser registrada no SISREG;

5.20.5. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo de pacientes fora da lista de espera da regulação do acesso.

5.21. Do fluxo de encaminhamento e rito de atendimento ao paciente

5.21.1. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados integralmente nas instalações dos serviços credenciados, enquanto os atos preparatórios permitidos para subcontratação podem ocorrer nas dependências das subcontratadas.

5.21.2. Após a disponibilização da vaga e o recebimento do paciente via Sistema de Regulação (SISREG III), a Contratada deverá observar rigorosamente o seguinte rito cronológico:

5.21.2.1. Agendamento e Primeira Consulta: Agendar e realizar a primeira consulta médica especializada em **ORTOPEDIA** no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o encaminhamento pela Central de Regulação;

5.21.2.2. Pré-Operatório e Riscos: Realizar a consulta pré-operatória com levantamento de histórico clínico, solicitação de exames complementares e a efetivação da Avaliação de Risco Cirúrgico (Cardiologia/OCI);

5.21.2.3. Avaliação Anestésica: Realizar a consulta pré-anestésica para definição da técnica a ser empregada e mitigação de riscos intraoperatórios;

5.21.2.4. Prazo Cirúrgico: Executar o procedimento cirúrgico em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da conclusão do pré-operatório (liberação do risco cirúrgico);

5.21.2.5. Pós-Operatório I: Realizar a primeira, segunda e a terceira consulta pós-operatória, respectivamente, em até 7 (sete), 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos após a alta hospitalar. Havendo retorno do paciente, não haverá pagamento de consulta extra, devendo esta ser

considerada consulta de retorno. Havendo necessidade de realização de procedimentos deverão ser pagos com base na tabela Sigtap.

5.21.2.6. Realizar o registro no prontuário de todo o tratamento do paciente, contendo as informações assistenciais, datas das consultas, resultados de exames, procedimentos cirúrgicos, relatórios de evolução, entre outros. Fechamento da chave no SISREG III: após a realização do procedimento, a unidade executante deverá obrigatoriamente realizar o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, garantindo a rastreabilidade, a transparência das informações e o adequado monitoramento pela equipe do Complexo Regulador em Saúde.

5.21.3. **Das Intercorrências e Retornos**

5.21.4. A Contratada deverá orientar o paciente, obrigatoriamente por escrito, que, em caso de qualquer intercorrência clínica antes da última consulta pós-operatória, ele deverá retornar imediatamente ao estabelecimento credenciado;

5.21.5. Estes atendimentos serão considerados consultas de retorno, não ensejando qualquer pagamento de consulta extra ou complementar pela Administração.

5.21.6. **Da Alta e Prontuário**

5.21.6.1. Ao final do ciclo, a Contratada emitirá a alta assistencial, orientando o paciente por escrito sobre a continuidade do acompanhamento na rede própria da SES/DF, se necessário;

5.21.6.2. É dever da Contratada o registro integral no prontuário eletrônico (ou indicado pela SES) de todas as etapas, datas de consultas, resultados de exames e descrições cirúrgicas.

5.21.7. Após a conclusão de todos os procedimentos previstos no item assistencial, a unidade executante deverá realizar obrigatoriamente o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, sob pena de sobrestamento do pagamento.

5.21.8. A documentação para fins de pagamento deverá conter o registro de todos os procedimentos realizados no item ou, em caso de impossibilidade técnica, a devida justificativa fundamentada para a não realização de etapas específicas.

5.22. **Alocação dos pacientes nas vagas ofertadas:**

5.22.1. Cabe à Central de Regulação realizar o agendamento dos pacientes nas vagas ofertadas pelos prestadores credenciados para o respectivo item, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste termo de referência. A Central de Relacionamentos do DF comunicará os agendamentos aos pacientes via WhatsApp e/ou ligação eletrônica. As listagens de pacientes autorizados por data/hora/profissional estarão disponíveis em tempo real nas agendas, através do Sistema de Regulação SISREGIII.

5.23. **Atendimento do Paciente:**

5.23.1. Os procedimentos serão realizados nas dependências dos serviços contratados, sendo direcionados exclusivamente os pacientes devidamente regulados pela Central de Regulação da SES/DF.

5.24. **Local e horário da prestação do serviço**

5.24.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal;

5.24.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades;

5.24.3. Para realizar os serviços, as empresas contratadas devem contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades deste objeto, que deve ser executado dentro das unidades contratadas.

5.24.4. O serviço deverá manter, à disposição dos atendimentos pactuados:

- Médico(a) cirurgião especialista em **ORTOPEDIA**;
- Enfermeiros e técnicos habilitados para centro cirúrgico;
- Disponibilidade de médico anestesiológista habilitado, em conformidade com as normas profissionais e assistenciais aplicáveis, durante todo o período anestésico-cirúrgico dos procedimentos contratados;
- Escala e dimensionamento compatíveis com a demanda.

5.25. **Definição do perfil dos pacientes**

5.25.1. Os procedimentos incluídos neste TR serão destinados a pacientes adultos.

5.26. **Crítérios para Atendimento**

5.26.1. Os atendimentos serão direcionados exclusivamente a pacientes devidamente regulados pela Central de Regulação da SES/DF, via SISREG III. É vedada a captação direta de pacientes.

5.27. **Quanto à necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva**

5.27.1. Não há necessidade de mão de obra exclusiva. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do prestador com cronograma de execução conforme a demanda da contratante.

5.28. **Obrigações da Contratada**

5.28.1. As obrigações da contratada estão dispostas no Apêndice I deste Termo de Referência.

5.29. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 5.29.1. A transição contratual deverá observar estritamente os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da integralidade assistencial à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.29.2. A Administração Pública realizará consulta formal à Credenciada com antecedência mínima de **6 (seis) meses** do término da vigência contratual ordinária, a fim de verificar o interesse na prorrogação do ajuste, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.29.3. A Credenciada deverá manifestar-se formalmente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação formal.
- 5.29.4. O silêncio, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a manifestação expressa de desinteresse por parte da Credenciada serão interpretados como ausência de interesse na prorrogação do contrato.
- 5.29.5. Na hipótese de não prorrogação, a Administração adotará prontamente as providências para a abertura de novo edital de credenciamento ou para o remanejamento das vagas e demandas para outras credenciadas ativas.
- 5.29.6. Confirmada a não renovação do ajuste, a Administração poderá realizar o bloqueio ou a suspensão gradual do encaminhamento de novos pacientes à Credenciada através do sistema de regulação (SISREG).
- 5.29.7. Os pacientes regularmente encaminhados durante a vigência do contrato deverão ser acolhidos, assegurando-se a continuidade e a conclusão integral de todas as etapas dos procedimentos contratados (incluindo consultas pré-operatórias, avaliação de risco cirúrgico, ato cirúrgico e consultas pós-operatórias).
- 5.29.8. A execução dessas etapas finais estará respaldada pelas regras e condições do contrato vigente à época do encaminhamento do paciente.
- 5.29.9. O contrato sob a vigência do edital anterior permanecerá ativo exclusivamente como suporte para a conclusão da fase final, prestação de contas e faturamento dos tratamentos já iniciados, extinguindo-se de pleno direito após a alta médica do último paciente assistido.
- 5.29.10. Na hipótese de publicação de novo edital de credenciamento e celebração de novos instrumentos decorrentes, estes passarão a reger as novas demandas da rede de saúde. Caso a empresa credenciada/contratada cumpra os requisitos e formalize adesão ao novo Edital de Credenciamento, os novos encaminhamentos passarão a ser regidos estritamente pelas regras, tabelas de remuneração e condições estipuladas no novo instrumento.
- 5.29.11. Observação: O texto de transição foi elaborado com base na Nota Jurídica 514 (206953117).

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A estimativa anual da contratação é de **R\$ 46.057.858,28** (quarenta e seis milhões, cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos);
- 6.2. Para a estimativa do valor da contratação foram considerados:
- 6.2.1. Deliberação nº 17, de 3 de maio de 2022, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2022;
- 6.2.2. Deliberação nº 24, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2024;
- 6.2.3. Deliberação nº 38, de 1.º de setembro de 2026, publicada no DODF nº 164, de 3 de setembro de 2026;
- 6.2.4. Os valores da tabela SIGTAP;

Item	Especificação do procedimento	Total Estimado por paciente	Quantidade estimada anual	Valor estimado anual por item
1	Artroplastia total primária do quadril não cimentada	R\$ 25.487,0720	616 ²	R\$ 21.091.295,3745
	Artroplastia total primária do quadril híbrida	R\$ 26.298,8245	205 ²	
2	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	R\$ 10.266,6852	699	R\$ 7.176.412,9548
3	Artroplastia total primária do joelho	R\$ 21.834,7864	623	R\$ 13.603.071,9272
TOTAL				R\$ 41.870.780,2565
¹ Estimativa de contingência de 10% sobre o valor total para procedimentos não incluídos no detalhamento dos itens.				R\$ 4.187.078,0257
TOTAL ANUAL				R\$ 46.057.858,2822

¹Os valores estimados para contingência serão pagos utilizando a tabela SIGTAP.

²A estratificação dos 821 procedimentos de artroplastia do quadril em 616 não cimentados (aproximadamente 75%) e 205 híbridos (aproximadamente 25%) destina-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à estimativa orçamentária. O percentual aproximado de 25% foi adotado para prever a disponibilidade da configuração híbrida nos casos em que a fixação cimentada seja clinicamente indicada. A literatura científica considerada aponta benefícios dessa fixação em determinados grupos de pacientes, especialmente idosos e pacientes com fratura do colo femoral, mas não estabelece percentual fixo de utilização de próteses híbridas (RAJA et al., 2022; PARKER; GURUSAMY; AZEGAMI, 2022). A regulação ocorre por fila única, de modo que os quantitativos estimados não constituem limites para o encaminhamento dos pacientes nem determinam a técnica a ser empregada.

6.3. ITEM 1 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA

- 6.3.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 1:
- 6.3.1.1. **R\$ 25.487,0720** - Artroplastia total primária do quadril não cimentada.
- 6.3.1.2. **R\$ 26.298,8245** - Artroplastia total primária do quadril híbrida.

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para pagamento	Valor Referência	Total Estimado por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	5	Deliberação 17	R\$ 100,00	R\$ 500,00
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto de Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Exames Laboratoriais para Risco Cirúrgico, Consulta ou Teleconsulta de Retorno.	1	SIGTAP	R\$ 130,00	R\$ 130,00
02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia (1 pré-operatória) (1 pós-operatória)	2	Deliberação 24	R\$30,0000	R\$ 60,0000
04.08.04.009-2	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida	1	Deliberação nº 38	R\$ 12.774,2400	R\$ 12.774,240
VALOR TOTAL					R\$ 13.464,24

Lista dos OPMEs necessários para atendimento do item 1

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor de referência	Valor total por paciente
07.02.03.010-4	425117	Componente acetabular metálico de fixação biológica primária / revisão	01	Deliberação nº 38	R\$ 1.511,2000	R\$ 1.511,2000
07.02.03.076-7	455390	Parafuso para componente acetabular	02	Deliberação nº 38	R\$ 257,5000	R\$ 515,0000
07.02.03.059-7	425138	Componente acetabular de polietileno p/ componente metálico primário/de revisão de fixação biológica	01	Deliberação nº 38	R\$ 2.169,1320	R\$ 2.169,1320
07.02.03.021-0	425021	Componente femoral não cimentado modular primário	01	Deliberação nº 38	R\$ 3.752,5000	R\$ 3.752,5000
07.02.03.013-9	425083	Componente cefálico para artroplastia total do quadril (inclui prótese)	01	Deliberação nº 38	R\$ 4.075,0000	R\$ 4.075,0000
07.02.03.016-3	425028	Componente femoral cimentado modular primário	01	Deliberação nº 38	R\$ 3.962,9575	R\$ 3.962,9575*
07.02.03.125-9	45597	Restritor de cimento femoral/umeral	01	Deliberação nº 38	R\$ 455,8750	R\$ 455,8750*
07.02.03.138-0	396061	Cimento sem antibiótico	01	Deliberação nº 38	R\$ 145,4200	R\$ 145,4200*
VALOR TOTAL						R\$ 16.587,0845

**Nota explicativa:*

Para a ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA utiliza-se os OPME's 07.02.03.010-4, 07.02.03.076-7, 07.02.03.059-7, 07.02.03.021-0 e 07.02.03.013-9.

Já para a ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL HÍBRIDA. utiliza-se os OPME's 07.02.03.010-4, 07.02.03.076-7, 07.02.03.059-7, 07.02.03.021-0, 07.02.03.013-9, 07.02.03.016-3, 07.02.03.125-9 e 07.02.03.138-0.

6.3.2. O valor de referência do procedimento principal: Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida, engloba os seguintes itens: procedimento cirúrgico (Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida), anestesia, internação em enfermaria de 48h, equipamentos, materiais e medicamentos.

6.4. ITEM 2 – REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (inclui procedimentos descompressivos)

6.4.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 2.

6.4.2. Valor total estimado do item 2: **R\$ 10.266,6852**

CIRURGIA DE REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (inclui procedimentos descompressivos)

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor de referência	Valor total por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada(Pré e Pós-Cirúrgica e Pré- anestésica)	5	Deliberação 17	R\$ 100,0000	R\$ 500,00
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto De Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia De Tórax, Exames Laboratoriais Para Risco Cirúrgico, Consulta Ou Teleconsulta De Retorno.	1	SIGTAP	R\$ 130,0000	R\$ 130,00
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (inclui procedimentos descompressivos)	1	Deliberação nº 38	R\$ 1.482,2850	R\$ 1.482,2850
02.07.02.002-7	Ressonância magnética do ombro sem contraste	1	SIGTAP	R\$ 268,7500	R\$ 268,7500
VALOR TOTAL					R\$ 2.381,0350

6.4.3. O valor de referência do procedimento principal, Reparo de Rotura do Manguito Rotador (inclui procedimentos descompressivos), engloba os seguintes itens: procedimento cirúrgico (Reparo de rotura do manguito rotador - inclui procedimentos descompressivos), anestesia, internação em enfermaria de 24h, equipamentos, materiais, medicamentos.

Lista dos OPMEs necessários para atendimento do item 2

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor de referência	Valor total por paciente
07.02.03.002-3	440585	Âncora	02 a 08 âncoras a depender da quantidade e extensão da lesão dos tendões. (considerada média de 4 âncoras por paciente)	Deliberação nº 38	R\$ 1.124,8300	R\$ 4.499,3200
---	612888	Lâmina de shaver	01	Deliberação nº 38	R\$ 570,0400	R\$ 570,0400
---	435596	Ponteira de radiofrequência	01	Deliberação nº 38	R\$ 1.050,0000	R\$ 1.050,0000
---	475375	Cânulas artroscópicas	03	Deliberação nº 38	R\$ 426,1314	R\$ 1.278,3942
---	609799	Equipo PUMP	01	Deliberação nº 38	R\$ 487,8960	R\$ 487,8960
VALOR TOTAL						R\$ 7.885,6502

6.5. ITEM 3 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO

6.5.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 3.

6.5.2. Valor total estimado do item 3: **R\$ 21.834,7864.**

CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor da Tabela	Valor total por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré- anestésica)	5	Deliberação 17	R\$ 100,0000	R\$ 500,0000
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto De Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia De Tórax, Exames Laboratoriais Para Risco Cirúrgico, Consulta Ou Teleconsulta De Retorno.	1	SIGTAP	R\$ 130,0000	R\$ 130,0000

04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	1	Deliberação nº 38	R\$ 11.345,0300	R\$ 11.345,0300
02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho	2	Deliberação 24	R\$ 30,0000	R\$ 60,0000
VALOR TOTAL					R\$ 12.035,0300

6.5.3. O valor de referência do procedimento principal, Artroplastia Total Primária do Joelho, engloba os seguintes itens: procedimento cirúrgico (Artroplastia total primária do joelho), anestesia, internação em enfermaria de 48h, equipamentos, materiais, medicamentos.

Lista dos OPMEs necessários para o atendimento do item 3

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor de referência	Valor total por paciente
07.02.03.022-8	437799	Componente femoral primário cimentado / fixação biológica	01	Deliberação nº 38	R\$ 4.250,1150	R\$ 4.250,1150
07.02.03.027-9	434819	Componente tibial primário de polietileno	01	Deliberação nº 38	R\$ 3.298,5114	R\$ 3.298,5114
07.02.03.028-7	434808	Componente tibial primário metálico cimentado / fixação biológica	01	Deliberação nº 38	R\$ 1.260,2900	R\$ 1.260,2900
07.02.03.024-4	434822	Componente patelar cimentado / fixação biológica	01	Deliberação nº 38	R\$ 700,0000	R\$ 700,0000
07.02.03.138-0	396061	Cimento sem antibiótico	02	Deliberação nº 38	145,4200	R\$ 290,8400
TOTAL						R\$ 9.799,7564

6.6. Observações Complementares

6.6.1. O modelo de contratação será por demanda (estimativo), ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados;

6.6.2. Os valores estimados para contingência serão pagos utilizando a tabela SIGTAP;

6.6.3. O pagamento ocorrerá por item efetivamente executado, de acordo com os valores unitários pactuados para cada componente do item assistencial, não havendo pagamento por itens não realizados/comprovados;

6.6.4. Outros exames complementares não previstos no detalhamento dos itens poderão ser realizados, desde que compatíveis com os procedimentos, devendo ser pagos conforme a tabela SIGTAP;

6.6.5. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo ser pago com base no valor da diária previsto na deliberação nº 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente;

6.6.6. O pagamento de cirurgias múltiplas está previsto no Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SEI nº 151897834). Para o faturamento de múltiplos que não estejam previstos no detalhamento de procedimentos cirúrgicos realizados no mesmo ato dos itens, a exemplo daqueles necessários para o tratamento de intercorrências e complicações, deverá ser observada a regra de remuneração para cirurgias múltiplas, prevista no Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS). Conforme estabelecido, o componente de Serviços Hospitalares (SH) do procedimento principal, considerado aquele de maior valor, será remunerado integralmente (100%). Especialmente quanto ao procedimento principal e aos procedimentos secundários realizados no mesmo ato cirúrgico, aplicando-se os percentuais de remuneração previstos na regulamentação vigente: Conforme a seguinte escala percentual decrescente: 75% para o segundo, 75% para o terceiro, 60% para o quarto e 50% para o quinto procedimento, e deverá ser pago considerando os valores da tabela Sigtap.

6.6.7. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR, os quais poderão acarretar desconto para o não atingimento das metas propostas e atendimento qualificado;

6.6.8. Para o faturamento de múltiplos que não estejam previstos no detalhamento de procedimentos cirúrgicos realizados no mesmo ato dos itens, a exemplo daqueles necessários para o tratamento de intercorrências e complicações, deverá ser observada a regra de remuneração para cirurgias múltiplas, prevista no Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS);

6.7. Para efeito de pagamento, deverão ser enviadas as seguintes documentações a serem consideradas:

6.7.1. O pagamento será realizado em UMA etapa ao final do tratamento, em que deverão ser apresentadas as documentações que comprovem a realização dos procedimentos:

6.7.1.1. Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento(s) realizado(s), valor do procedimento, conforme contrato, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho, deve ser identificada a competência, o número do contrato, bem como deve ser enviada em formato PDF e Excel para que se possam utilizar os dados para fins estatísticos. Consulta médica pré-operatória;

6.7.1.2. Folha de Rosto do SISREG III autorizada, que comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, com número da chave de confirmação e situação atual preenchida com agendamento/confirmado/executante;

6.7.1.3. AIH devidamente preenchida;

6.7.1.4. Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico e carimbo;

- 6.7.1.5. Comprovante dos exames realizados (apresentar laudo e/ou radiografia pós-operatória da prótese para joelho e quadril);
- 6.7.1.6. Boletim anestésico carimbado, assinado e datado;
- 6.7.1.7. Descrição Cirúrgica;
- 6.7.1.8. Relatório da internação (resumo clínico);
- 6.7.1.9. Resumo de Alta Hospitalar;
- 6.7.1.10. Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo, lote e código da(s) OPMEs implantadas anexada à descrição cirúrgica;
- 6.7.1.11. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) contendo a descrição do procedimento realizado, lateralidade (quando houver) e assinado pelo paciente e/ou representante legal e médico responsável.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Este serviço está alinhado ao Plano Distrital de Saúde (PDS) da SES/DF 2024-2027, especialmente à diretriz Atenção Especializada, cujo objetivo é estruturar e reorganizar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, com foco na qualificação da carteira de serviços.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 7.2.1. Fonte de Recursos: 100/138 - outros recursos federais captados;
- 7.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES DISTRITO FEDERAL;
- 7.2.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- 7.2.4. Modalidade de empenho: Estimativo.
- 7.2.5. Segue abaixo, a estimativa de distribuição entre as fontes 100 e 138, considerando apenas os procedimentos incluídos no detalhamento de cada item do Termo de Referência.

Item	Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Qtd. cirurgia	Valor Tabela SIGTAP por Item (Fonte 138)	Valor Complementar por Item (Fonte 100)	Valor por Item	Valor total a ser repassado pela SIGTAP (Fonte 138)	Valor total a ser complementado (Fonte 100)	Valor total anual por item
1	04.08.04.009-2	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida	616	R\$ 12.650,6900	R\$ 12.836,3820	R\$ 25.487,0720	R\$ 7.792.825,0400	R\$ 7.907.211,3120	R\$ 21.091.295,3745
			205	R\$ 12.723,4600	R\$ 13.575,3645	R\$ 26.298,8245	R\$ 2.608.309,3000	R\$ 2.782.949,7225	
2	04.08.01.014-2	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	699	R\$ 1.662,6600	R\$ 8.604,0252	R\$ 10.266,6852	R\$ 1.162.199,3400	R\$ 6.014.213,6148	R\$ 7.176.412,9548
3	04.08.05.006-3	Artroplastia total primária do joelho	623	R\$ 11.248,9500	R\$ 10.585,8364	R\$ 21.834,7864	R\$ 7.008.095,8500	R\$ 6.594.976,0772	R\$ 13.603.071,9272
VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO									R\$ 41.870.780,2565*

**O valor total consolidado difere da soma direta dos itens estratificados devido à inclusão de um percentual de 10% de contingência, destinado a cobrir eventuais procedimentos adicionais não previstos inicialmente.*

7.2.6. Ressalta-se que o montante a ser custeado pela Fonte 100 poderá variar em função da existência de incentivos financeiros federais, os quais podem ser permanentes ou temporários. Dessa forma, eventuais aportes adicionais provenientes da esfera federal podem reduzir, complementar ou modificar a necessidade de recursos próprios do Distrito Federal para o custeio dos serviços.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. Forma de seleção e habilitação

- 8.1.1. O **CREDENCIAMENTO** configura hipótese de inexigibilidade de licitação conforme exposto no inc. IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados, viabilizando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- 8.1.2. A credenciada deverá possuir estabelecimento localizado no Distrito Federal;
- 8.1.3. A habilitação da empresa depende de parecer favorável da Banca Examinadora (composta por SAIS e DIVISA), que avaliará o preenchimento das condições técnicas e realizará a vistoria obrigatória;
- 8.1.4. Em observância à Portaria de Consolidação nº 1/2017/MS, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão prioridade na distribuição da demanda, sendo as vagas remanescentes destinadas aos demais credenciados.
- 8.1.5. O fornecimento do objeto será integral, compreendendo todo o ciclo assistencial.

8.1.6. Justificativa de Inaplicabilidade do Pregão e do Sistema de Registro de Preços (SRP)

- 8.1.6.1. O pregão e o Sistema de Registro de Preços foram avaliados como alternativas possíveis no Estudo Técnico Preliminar. Contudo, embora possam admitir parcelamento do objeto e múltiplos contratados, esses instrumentos possuem lógica de seleção, classificação e adjudicação que não atende, com a mesma adequação, à necessidade de constituição de uma rede permanentemente aberta e não excludente, integrada por todos os prestadores aptos e remunerados segundo valores previamente definidos pela Administração.
- 8.1.6.2. Desse modo, entre as alternativas examinadas e diante das características específicas da demanda, o credenciamento apresenta-se como a solução juridicamente adequada e operacionalmente mais vantajosa para ampliar a capacidade assistencial, preservar a continuidade dos

serviços e possibilitar o ingresso permanente de novos prestadores qualificados.

8.2. Apresentação da manifestação de interesse

8.2.1. O documento deverá ser apresentado no formato do Apêndice IV "Declaração de Interesse"; deve estar em papel timbrado, contendo:

- Nome da empresa;
- Endereço;
- Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF;
- Número do Edital de Credenciamento;
- Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo os itens de interesse, as quantidades, e valores estabelecidos no edital do credenciamento;
- Data;
- Nome e assinatura dos responsáveis;
- Assinatura;
- Validade mínima de 90 dias.

8.2.2. As proponentes deverão apresentar declaração de interesse em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.2.3. Para ser considerada para fins de distribuição inicial de vagas, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida na fase de habilitação prevista no Termo de Referência.

8.3. Forma de análise e critérios de julgamento

8.3.1. Para fins de avaliação do alinhamento da declaração de interesse da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável parecer técnico emitido pela banca examinadora.

8.3.2. A banca examinadora será designada pela SES/DF, mediante publicação em Diário Oficial, e será composta exclusivamente por representantes da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS e Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA.

8.3.3. Compete à banca examinadora a análise estrita da qualificação técnica do objeto.

8.3.4. As análises relativas à qualificação econômico-financeira e à declaração de inexistência de vínculo, por constituírem competências regimentais e atividades rotineiras da SUAG e SUGEP, respectivamente, serão realizadas por meio de instrução processual complementar, dispensando-se a participação de seus representantes na composição da banca examinadora.

8.3.5. A vistoria constitui etapa de habilitação da empresa para celebração do contrato, atestando o cumprimento dos requisitos legais e técnicos necessários, a qual será avaliada conforme roteiro (Apêndice III).

8.3.6. Caberá à banca examinadora emitir parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento da empresa que demonstrou interesse na habilitação.

8.4. Desclassificação das propostas

8.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.4.1.1. Apresentem vícios, ilegalidades ou valores acima do fixado pela Tabela Regionalizada da SES/DF;
- 8.4.1.2. Não atendam às especificações técnicas e normativas sanitárias (RDC Anvisa nº 50/2002, nº 63/2011 e nº 36/2013);
- 8.4.1.3. Não possuam CNAE compatível com a atividade para o objeto principal;

8.4.2. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5. Quanto à formalização contratual

8.5.1. O credenciamento de serviços de saúde configura-se como uma opção da administração pública, inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 37 da CF/88). No entanto, a formalização de contratos com serviços credenciados não é automática, estando condicionada à análise de critérios técnicos e à comprovação de necessidade assistencial, conforme a conveniência e oportunidade da administração.

8.5.2. A distribuição da demanda assistencial estimada observará os princípios constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a preferência conferida às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, § 1.º, da Constituição Federal e arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080 /1990), bem como os princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência administrativa, mediante os seguintes critérios operacionais:

8.5.2.1. **Priorização Filantrópica:** O quantitativo de pacientes regulados será alocado prévia e preferencialmente às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, até o limite máximo da sua capacidade operacional mensal informada. Havendo mais de uma instituição filantrópica credenciada para o mesmo item, as vagas mensais serão partilhadas de forma equânime entre elas, respeitado o teto declarado de cada uma;

8.5.2.2. **Partilha do Saldo Remanescente com a Rede Lucrativa:** Caso a capacidade total ofertada pelas instituições filantrópicas seja insuficiente para absorver a totalidade da demanda mensal regulada, ou na hipótese de ausência de participantes filantrópicos no item, o saldo remanescente será distribuído de forma equânime entre as instituições privadas credenciadas com fins lucrativos no respectivo item respeitando o limite máximo da capacidade operacional mensal informada por cada prestador em sua declaração de interesse;

8.5.2.3. **Expansão Superveniente de Capacidade:** Verificando-se, durante a vigência do contrato, aumento comprovado de capacidade por parte de entidade filantrópica credenciada, ser-lhe-á garantida a precedência para absorção de novas quotas ou sobras de demanda,

procedendo-se ao remanejamento das agendas no SISREG sem descontinuidade dos procedimentos cirúrgicos já iniciados nos prestadores lucrativos;

8.5.2.4. **Multicredenciamento:** As empresas poderão se credenciar em um ou mais itens, desde que comprovem aptidão a cada item pretendido;

8.5.2.5. **Distribuição Equânime e Capacidade Operacional:** O quantitativo de pacientes regulados será distribuído de forma equânime entre as instituições credenciadas no respectivo item, respeitando o limite máximo da capacidade operacional mensal informada por cada prestador em sua declaração de interesse.

8.5.3. Distribuição das vagas:

8.5.3.1. Após a finalização da etapa de habilitação, havendo necessidade assistencial, haverá a distribuição das vagas de cada item da pretensa contratação;

8.5.3.2. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente credenciados, tiverem requerido seu credenciamento dentro dos primeiros 15 dias corridos desde a publicação do Edital.

8.5.3.3. A distribuição das vagas deverá ocorrer de forma isonômica entre todos os credenciados, observadas as seguintes disposições:

No ato da distribuição, respeitadas as preferências legais, caso alguma empresa atinja o teto de sua capacidade operacional, esse limite será observado, e o quantitativo remanescente será redistribuído igualmente entre os demais credenciados.

Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica de habilitação.

8.5.3.4. O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto ao longo de toda a sua vigência para a entrada de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

8.5.3.5. Os prestadores que solicitarem o credenciamento após o prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação do Edital, e forem considerados habilitados serão formalmente integrados ao cadastro de credenciados e incluídos em lista ordenada segundo a ordem cronológica de homologação de suas inscrições;

8.5.3.6. Os prestadores credenciados posteriormente não alterarão as metas ou os quantitativos dos contratos já celebrados no bloco inicial;

8.5.3.7. Os prestadores credenciados posteriormente passarão a receber vagas de forma subsidiária, na hipótese de existência de demanda assistencial remanescente, excedente à capacidade máxima dos primeiros credenciados, ou em caso de rescisão contratual, descredenciamento voluntário ou incapacidade de atendimento por parte de alguma empresa integrante do bloco inicial;

8.5.3.8. Com o objetivo de preservar a isonomia e reequilibrar a rede, a Administração Pública poderá realizar, no ano subsequente, por ocasião do planejamento do novo ciclo orçamentário-contratual, a redistribuição equânime e global das vagas assistenciais reguladas;

8.5.3.9. Na redistribuição de que trata o subitem anterior, serão integradas todas as empresas habilitadas ao longo do período no novo rateio de cotas, com a formalização das respectivas adequações contratuais.

8.6. **Regime de execução**

8.6.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.7. **Da contratação de apenados**

8.7.1. A Lei Distrital nº 4.079/2008 não é aplicável à presente contratação, pois esta não envolve fornecimento de mão de obra, objeto da referida norma.

8.8. **Da participação de consórcios, cooperativas**

8.8.1. A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. A justificativa para a não aceitação do consórcio baseia-se no princípio da eficiência e na natureza específica dos serviços a serem contratados, garantindo maior controle sobre a execução contratual, a qualidade do serviço prestado e a responsabilidade do contratado.

8.8.2. É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;

8.8.3. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União:

8.8.4. "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

8.9. **Exigências de habilitação**

8.9.1. A proposta da empresa deve estar em **papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do procedimento junto ao Órgão Fiscalizador (ANVISA);

8.9.2. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

8.9.3. Durante a execução do Contrato, a entidade não manterá agente público da SES/DF que participe, direta ou indiretamente, do planejamento da contratação, seleção, credenciamento, gestão, fiscalização, auditoria ou regulação capaz de gerar direcionamento, atesto, liquidação ou pagamento do ajuste, nem que esteja em situação de conflito de interesses ou de favorecimento à contratada pelo uso da função pública, devendo comunicar imediatamente eventual alteração superveniente dessas condições, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Nota Jurídica 792 (213681253).

8.9.4. **Habilitação jurídica**

8.9.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.4.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.9.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.9.5.5. Prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9.6. **Qualificação Técnica Profissional**

8.9.6.1. Comprovação de habilitação dos profissionais da equipe assistencial:

- Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e Registro de Qualificação de Especialista;
- Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal para os membros da equipe médica.

8.9.6.2. Responsável técnico pelo serviço:

- Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) para a especialidade de **Ortopedia**, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF), em nome do médico responsável técnico, acompanhada de documento que comprove sua vinculação formal com a empresa (contrato social, contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício).

8.9.7. **Qualificação Técnica Operacional**

8.9.8. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do DF (CRM-DF), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

8.9.9. Declaração de que seus proprietários, administradores e dirigentes não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, em qualquer esfera federativa, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990. Essa condição deverá ser mantida durante todo o período de credenciamento e de execução contratual, ficando a entidade obrigada a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa caracterizar o impedimento;

8.9.10. Alvará Sanitário (ou Licenciamento Sanitário) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

8.9.11. Ficha completa e atualizada no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES, com endereço dentro do Distrito Federal, e atualização conforme previsão na portaria vigente que rege o CNES.

8.9.12. Cadastro ativo no CNPJ com CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) com atividade econômica compatível com os serviços de saúde objeto do credenciamento. A subcontratada deve possuir, obrigatoriamente, licença sanitária vigente com as atividades econômicas (CNAE) compatíveis com o serviço a ser prestado; aplicando-se tais exigências de forma equivalente tanto à contratada principal quanto às eventuais subcontratadas.

8.10. **Qualificação Filantrópica/Sem Fins Lucrativos:**

8.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado que comprove a natureza sem fins lucrativos e a impossibilidade de partilha de patrimônio ou excedentes operacionais;

8.10.2. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área da Saúde em plena validade (ou protocolo tempestivo de renovação);

8.10.3. Declaração formal de capacidade instalada e oferta assistencial mensal disponibilizada ao SUS/DF para o respectivo item.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, este será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

9.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. **Preposto**

9.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, formalmente designado, disponível durante a da execução contratual.

9.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

9.7. **Fiscalização**

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

9.7.2. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo ser composta por fiscais técnicos indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.8. **Fiscalização Técnica**

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

9.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

9.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.8.7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente: prontuário, contas com os devidos lacres, pedidos médicos e autorizações, conforme POP orientativo de prestação de contas a ser informado pela CONTRATANTE.

9.9. **Fiscalização Administrativa**

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.

9.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. **Gestor do Contrato**

9.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

9.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.10.4. **Descredenciamento**

9.10.4.1. O credenciamento do prestador de serviços/fornecedor poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou por solicitação do próprio credenciado, observados os critérios desta cláusula.

9.10.4.2. O credenciamento por iniciativa do CREDENCIADO ocorrerá mediante pedido formal escrito, direcionado à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período no qual o interessado deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas e os atendimentos em andamento.

9.10.4.3. O pedido de credenciamento voluntário não impede a aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais cometidas durante o período em que o contratado esteve ativo.

9.10.4.4. A solicitação de credenciamento voluntário não desonera o CREDENCIADO do cumprimento dos contratos decorrentes do credenciamento que já estiverem formalizados ou em fase de execução.

9.10.4.5. O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente concluir todos os serviços ou entregas cujas ordens de execução, empenhos ou contratos tenham sido emitidos e assinados até a data da eficácia do credenciamento, sob pena de rescisão contratual por culpa do contratado e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.10.4.6. Excepcionalmente, a critério exclusivo da Administração e desde que demonstrada a ausência de prejuízo ao interesse público, os contratos vigentes poderão ser rescindidos por mútuo acordo concomitantemente com o credenciamento, desde que a demanda possa ser absorvida imediatamente pelos demais credenciados remanescentes.

9.10.4.7. O credenciamento por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO ocorrerá de forma motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- Quando o credenciado deixar de atender, a qualquer tempo, às condições de habilitação ou exigências técnicas fixadas no edital;
- Pelo descumprimento injustificado de obrigações assumidas no instrumento contratual ou na ordem de execução de serviços;
- Em virtude de sanção idônea de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada por órgão da Administração Pública;
- Por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que caiba qualquer direito a indenização ao credenciado.

9.10.4.8. O ato de credenciamento será formalizado nos autos do processo administrativo e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial, cessando os efeitos da contratação a partir da data da publicação ou do término das obrigações pendentes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

10.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se à avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, com base em parâmetros objetivos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

10.1.3. Contempla o IMR dessa contratação a análise dos indicadores abaixo:

ITEM	INDICADOR	METODOLOGIA DE CÁLCULO	FONTE	META – TOTALMENTE CONFORME	META PARCIALMENTE CONFORME	META – NÃO CONFORME	PERCENTUAL DE DESCONTO	OBSERVAÇÃO
1	Média do tempo entre data da consulta de Indicação* do procedimento e a realização da cirurgia	Soma do número de dias de espera entre a primeira consulta e a data da cirurgia de cada paciente /Quantidade de pacientes	Prestação de contas Prontuário	≤ 30 dias	Não se aplica	> 30 dias	4%	Polaridade: menor melhor Análise do indicador: Mensal
2	Percentual de reclamações mensais junto à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito federal	Número de reclamações mensais procedentes/Número de reclamações mensais realizadas x 100	Prestação de contas Prontuário e Ouvidoria	≤ 3%	Não se aplica	> 3%	3%	Polaridade: menor melhor Análise do indicador: Mensal
3	Percentual de consultas pós-operatórias efetivamente realizadas em relação às previstas	Número de consultas pós operatórias efetivamente realizadas/total de consultas previstas no detalhamento do item para todos os pacientes da prestação de contas x 100 **	Prestação de contas Prontuário	100%	> 79% a 99%	≤ 79%	2%	Polaridade: maior melhor Análise do indicador: Mensal

ITEM	INDICADOR	METODOLOGIA DE CÁLCULO	FONTE	META – TOTALMENTE CONFORME	META PARCIALMENTE CONFORME	META – NÃO CONFORME	PERCENTUAL DE DESCONTO	OBSERVAÇÃO
4	Percentual de complicações e/ou infecções	Número de pacientes com complicações e/ou infecção /Número total de pacientes do período x 100	Prestação de contas Prontuário	≤ 10%	Não se aplica	> 10%	5%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal
5	Percentual de quantidade de ofertas de vagas mensais	Número de vagas ofertadas/Total de vagas pactuadas x 100	Contrato Reunião de alinhamento	100%	Não se aplica	< 100%	3%	Polaridade: maio melhor Análise do indicador: Mensal

Observações:

Os Descontos acima são independentes, podendo haver descontos concomitantes.

O desconto será realizado na nota fiscal da referida competência mensal, para os indicadores de análise mensal.

Todos os indicadores deverão ser considerados para critério de renovação do contrato.

** Entende-se por consulta de indicação a consulta **pré-operatória** realizada pelo cirurgião da unidade prestadora, na qual ele indica o procedimento.*

*** Nos casos de não comparecimento do paciente ou de recusa na realização das consultas **pós-operatórias**, a empresa deverá apresentar justificativa e comprovação, a fim de que esses eventos não impactem o resultado do indicador.*

10.1.4. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

10.1.5. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

10.1.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

10.2. Critérios de Glosas

10.2.1. Na análise das contas serão aplicadas glosas para os itens apresentados sem a devida comprovação e em desconformidade com os termos deste Termo de Referência e os instrumentos de contratação subsequentes. Encontra-se detalhado no **APÊNDICE II - "CRITÉRIOS DE GLOSA"**.

10.2.2. Cabe à empresa contratada apresentar as contas faturadas conforme valores firmados em contrato.

10.3. A aferição da execução contratual:

10.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Encaminhamento do paciente pelo CRDF à contratada, via regulação;
- O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

10.4. Do Recebimento do Objeto:

10.4.1. O recebimento do objeto ocorrerá com base na Portaria SES nº 460, de 02 de outubro de 2024. O pagamento será realizado em etapa única ao final do tratamento, mediante a apresentação de documentação que comprove a conclusão ou encerramento do ciclo assistencial, com comprovação dos componentes efetivamente realizados e justificativa das etapas eventualmente não executadas:

10.4.1.1. Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento (s) realizado(s), valor do procedimento, conforme contrato, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho seja identificada a competência, o número do contrato, bem como seja enviada em formato PDF e Excel para que possam ser utilizados os dados para fins estatísticos. Folha de Rosto do SISREG III autorizada que comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, com número da chave de confirmação;

10.4.1.2. AIH devidamente preenchida;

10.4.1.3. Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico e carimbo;

10.4.1.4. Comprovante dos exames realizados;

10.4.1.5. Boletim Anestésico carimbado, assinado e datado;

10.4.1.6. Descrição Cirúrgica;

10.4.1.7. Relatório da internação (Resumo clínico);

10.4.1.8. Resumo de Alta;

10.4.1.9. Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo, lote e código da(s) OPMEs implantadas anexada à descrição cirúrgica;

10.4.1.10. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) contendo a descrição do procedimento realizado, lateralidade (quando houver) e assinado pelo paciente e/ou representante legal e médico responsável.

10.4.1.11. Indicadores de Qualidade: Relatório de desempenho contendo o resultado dos indicadores pactuados no IMR, com apresentação de memória de cálculo e evidências para fins de aplicação de eventuais descontos.

10.5. Do Fluxo de Análise - Peticionamento

10.5.1. A Contratada deverá apresentar a documentação necessária ao faturamento e à prestação de contas por meio de Peticionamento Eletrônico, utilizando o Sistema de Peticionamento Eletrônico do Governo do Distrito Federal – SISPE, mediante acesso com conta Gov.br e observância das orientações vigentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

10.5.2. Após a protocolização do peticionamento, será gerado processo eletrônico no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, que constituirá o meio oficial para recebimento, tramitação, análise e processamento da documentação apresentada;

10.5.3. Recebida a documentação, por acesso externo concedido a contratada, a Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares (CFCAC) procederá à conferência preliminar dos documentos protocolados e adotará os encaminhamentos necessários da análise documental e instrução processual;

10.5.4. A análise técnica e documental será realizada pela Subcomissão de Fiscalização competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e apta à análise, abrangendo a conferência das contas apresentadas, a verificação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, a análise dos indicadores pactuados e a emissão de relatório analítico;

10.5.5. Constatada qualquer pendência documental, inconsistência de informações ou necessidade de complementação da instrução processual, a Contratada será formalmente cientificada por meio dos canais oficiais adotados pela Administração, ficando suspenso o prazo de análise até a regularização da pendência, quando então a contagem será retomada;

10.5.6. Concluída a análise técnica e documental e emitido o relatório analítico pela Subcomissão de Fiscalização competente, os autos serão encaminhados ao setor responsável pelo processamento do pagamento para adoção das providências cabíveis, inclusive solicitação de emissão da Nota Fiscal e Certidões à Contratada. Após a apresentação da Nota Fiscal e certidões e sua juntada aos autos, o processo retornará à Subcomissão de Fiscalização para conferência final da documentação e emissão do atesto, para fins de recebimento definitivo do objeto, retornando o processo ao setor responsável pelo pagamento; e

10.5.7. A Contratada é responsável por acompanhar o andamento do processo eletrônico gerado a partir do peticionamento, observando eventuais solicitações de esclarecimentos, complementações documentais ou demais comunicações realizadas pela Administração.

10.6. Da liquidação

10.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, inicia-se o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

10.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.6.2.1. O prazo de validade;
- 10.6.2.2. A data da emissão;
- 10.6.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 10.6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 10.6.2.5. O valor a pagar; e
- 10.6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.7. Do prazo de pagamento

10.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

10.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

10.7.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.8. Da forma de pagamento

10.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Do Reajuste

10.9.1. Os valores de referência estabelecidos para os procedimentos e OPMEs serão reajustados de forma independente, conforme a atualização oficial da respectiva fonte de referência:

10.9.2. **a)** Os itens vinculados à tabela **SIGTAP** serão reajustados sempre que houver publicação de reajuste ou atualização oficial por parte do Ministério da Saúde;

10.9.3. **b)** Os itens vinculados à Tabela Diferenciada SUS-DF serão reajustados sempre que houver atualização da respectiva Deliberação normativa do CSDF;

10.9.4. O reajuste decorrente de qualquer uma das hipóteses acima passará a vigorar a partir da formalização do registro unilateral mediante **apostilamento**.

10.10. Cessão de crédito

10.10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN 82, de 21 de Fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico;

10.10.2. A eficácia da cessão depende de prévia aprovação da Administração e da celebração de **Termo Aditivo**;

10.10.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à contratada, permanecendo integralmente aplicáveis os descontos de multas, glosas por serviços não executados e prejuízos causados à Administração;

10.10.4. A cessão de crédito não altera a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, nem retira da Administração o poder de fiscalização e aplicação de sanções.

11. APÊNDICES

11.1. APÊNDICE I – Das obrigações da Contratada e Contratante

11.2. APÊNDICE II – Critérios de glosa

11.3. APÊNDICE III - Checklist de Vistoria

11.4. APÊNDICE IV - Declaração de Interesse

12. DAS ASSINATURAS

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar 245/2026 (213757190) elaborado pela área requisitante, acostado ao processo SEI nº 00060-00563601/2025-71.

Responsável da área administrativa:

Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SEAS/SAIS/SUCOAS/DIPAC/GEICC**

Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SEAS/SAIS/SUCOAS/DIPAC**

Subsecretaria de Serviços Complementares e Contratualizações Assistenciais - **SES/SEAS/SAIS/SUCOAS**

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - **SES/SEAS/SAIS**

13. OBSERVAÇÃO

13.1. O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos>. Acessado por esta Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais em: outubro de 2026.

13.2. Foram realizadas adaptações quanto à ordem dos itens para melhor alinhamento com a proposta de credenciamento.

APÊNDICE I

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A) Obrigações gerais da contratada:

1. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS, conforme previsto na Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
4. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
5. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
6. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
7. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme previsto na Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
8. Estar atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
9. Dispor de profissionais com alto padrão técnico;
10. Cumprir rigorosamente as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;
11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
12. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
13. Não exigir das pacientes pagamento, coparticipação ou qualquer ônus financeiro relativo aos exames, consultas ou procedimentos incluídos no item;
14. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
15. O serviço deverá manter, à disposição dos atendimentos pactuados: equipe de apoio para recepção e agendamento e no mínimo dois funcionários para serem qualificados junto ao Complexo Regulador com profissionais de ligação para as tratativas de regulação e faturamento das cirurgias;
16. Manter o Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal ativo, com a devida especificação da especialidade médica exigida para o objeto contratual, para todos os profissionais integrantes da equipe médica;
17. Cumprir os prazos e parâmetros de agendamento e realização dos procedimentos definidos pelo Complexo Regulador da SES/DF e pelas diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), assegurando atendimento prioritário e tempestivo conforme a classificação de risco clínico do paciente prevista nos protocolos da especialidade. Eventuais razões técnicas que impossibilitem o cumprimento da agenda regulada deverão ser justificadas por escrito à SES/DF e ao paciente ou a seu representante;
18. O estabelecimento que presta serviço de cirurgia **Ortopédica** deve observar a legislação sanitária, minimamente, quanto à:
 - RESOLUÇÃO – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, quando aplicável;
 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2006 – DIVISA/SES-DF – Aprova o Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário no âmbito do Distrito Federal, aplicável aos estabelecimentos executantes dos procedimentos contratados;
 - RESOLUÇÃO - RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
 - RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
 - RESOLUÇÃO - CFM Nº 1886 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008 - Dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência" e
 - Outras normas sanitárias já existentes, e suas atualizações, ou que vierem a existir, de acordo com a natureza e finalidade do serviço.

B) Obrigações da contratada quanto à prestação de contas:

1. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
2. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por meio de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I) a produção do procedimento Consulta Médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica) para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
3. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), a produção cirúrgica realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
4. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) a OCI de Risco Cirúrgico por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), observando o prazo previsto em normativa específica do Ministério da Saúde, para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
5. Preencher a APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) ao final do atendimento do risco cirúrgico, observando o prazo previsto em normatização específica do Ministério da Saúde;
6. A Contratada deverá registrar devidamente a OCI do risco cirúrgico na APAC (ou outro instrumento definido pelo Ministério da Saúde ou SES/DF) e transmitir de forma eletrônica, conforme orientação técnica da SES/DF.
7. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
8. Apresentar estatística mensal aos fiscais do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada;
9. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e seja dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.
10. Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
11. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias), contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

12. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
14. A contratada deverá apresentar, após procedimento, a documentação à CONTRATANTE, conforme acordado com a comissão de fiscalização.
15. Encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo toda a documentação necessária por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.
16. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
17. Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Central de Regulação em Saúde do Distrito Federal, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;
18. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;
19. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018);
20. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
21. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
22. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
23. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos.
24. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.
25. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.
26. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.
27. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço.

C) Quanto ao *Compliance*, à Governança e à Responsabilidade Civil:

1. Cumprir com o disposto na **Lei Distrital nº 6.112/2018** e o **Decreto nº 40.388/2020**, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências;
2. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
3. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
4. Cumprir com o disposto no Decreto 44.330, de 16/03/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
5. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
8. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes no Ato Convocatório;
9. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública (Lei Distrital nº 5.087/2013);
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
11. Responsabilizar-se por quaisquer multas sanitárias, quando for o caso, acidentes devidamente comprovado ser de sua autoria ou responsabilidade, durante a execução do contrato;
12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
13. Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados/empregadas e/ou preposto, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos e lucros cessantes que venham a causar à SES-DF e/ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela SES-DF. Não o fazendo, estará a SES-DF autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos e lucros cessantes. Não havendo consenso quanto ao valor, passando o caso a ser submetida à apreciação judicial, a SES-DF se resguarda ao direito de reter os valores pleiteados pela vítima, depositando-os em juízo;
14. Assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a ser apresentadas contra a SES-DF, por seus empregados/empregadas e/ou terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à Contratada, arcando com todas as despesas processuais que advenham desses procedimentos;
15. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da SES-DF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia da autoridade máxima competente;

APÊNDICE II
CRITÉRIOS DE GLOSA

A glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica. Pode ser parcial ou total. Os principais motivos de glosas serão listados abaixo. Entretanto, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis, casos excepcionais poderão ser revistos:

1. Serão motivos de glosa, entre outros:

- Ausência de comprovante de realização de exames;
- Exames sem laudo;
- Ausência de comprovante de realização de consultas
- Ausência de comprovante de realização da cirurgia
- Cobrança de itens não previstos no contrato;
- Procedimentos realizados em pacientes não encaminhados pelo sistema de regulação;
- Cobrança de valores indevidos ou em discordância aos pactuados;
- Duplicidade de cobrança;
- Cobrança por serviços não autorizados ou fora do escopo.
- Eventuais penalidades pecuniárias aplicadas em decorrência de infração contratual observarão o procedimento administrativo próprio e poderão ser compensadas ou descontadas dos créditos da contratada, quando juridicamente cabível, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará susado até a regularização pela Contratada, sem ônus por atraso para a Contratante.

3. A Contratante verificará as contas e apresentará relatório de Glosa por escrito em caso de divergência.

4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da medição, para apresentar contestação contra a glosa aplicada, por escrito e acompanhada da devida justificativa e evidências técnicas e a Secretaria de Estado da Saúde (SES) analisará a defesa e emitirá decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do processo devidamente instruído pela fiscalização contratual.

5. O recurso será deferido ou não pela Contratante, com justificativa.

6. Finalizado o processo de glosa, será emitido recibo dos valores aceitos.

7. A Contratada disponibilizará a documentação comprobatória (relatórios, etc.) junto com a Fatura. Não cumprida a exigência, o processo será devolvido para reapresentação.

8. A aferição para pagamento considerará:

- Apresentação da prestação de contas mensal (relatórios de produção, IMR, etc.).
- Apresentação da Nota fiscal detalhada referente aos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Observação: Em casos de inconsistência formal em BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) ou AIH (Autorização de Internação Hospitalar), que não comprometam a comprovação da realização do procedimento, a produção será aceita mediante apresentação de relatório circunstanciado e documentos comprobatórios (prontuário, relatório cirúrgico, nota fiscal), com validação da fiscalização contratual, independentemente de correção sistêmica.

APÊNDICE III
CHECKLIST DE VISTORIA

1. DOCUMENTAÇÃO LEGAL

- [] Alvará de funcionamento atualizado
- [] Licença da Vigilância Sanitária vigente
- [] Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- [] Contrato social ou estatuto (e alterações)
- [] Responsável técnico (CRM ativo e regularizado)
- [] Registro no Conselho Regional de Medicina
- [] Certidões negativas (Tributárias, Trabalhistas, FGTS)

2. ESTRUTURA FÍSICA

- [] Recepção e sala de espera em boas condições (limpeza, ventilação, assentos)
- [] Acesso para pessoas com deficiência (rampas, banheiros adaptados)
- [] Sala de exames (mínimo exigido de equipamentos básicos)
- [] Centro cirúrgico (limpo, organizado, segregado das demais áreas)
- [] Sala de preparo e recuperação pós-anestésica
- [] Sanitários em condições adequadas
- [] Sistema de climatização do centro cirúrgico com filtragem absoluta (filtros HEPA) e controle de pressão/renovação de ar (conforme RDC 50/2002);

- ☐ Disponibilidade de intensificador de imagem (arco cirúrgico) funcional no centro cirúrgico.

3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- ☐ Equipamentos cirúrgicos básicos e especializados
- ☐ Autoclaves funcionando e com manutenção atualizada
- ☐ Controle de validade dos materiais descartáveis e medicamentos
- ☐ Registro de manutenção preventiva dos equipamentos

4. EQUIPE TÉCNICA

- ☐ Cirurgiões com RQE na especialidade (**Ortopedia**)
- ☐ Enfermeiros e técnicos habilitados para centro cirúrgico
- ☐ Presença de anestesista (se aplicável ao tipo de cirurgia)
- ☐ Escala e dimensionamento compatível com a demanda

5. BIOSSEGURANÇA E HIGIENE

- ☐ Protocolos de controle de infecção (PCI) atualizados e disponíveis
- ☐ Descarte adequado de resíduos hospitalares (lixo comum, infectante, perfurocortante)
- ☐ Uso de EPIs por todos os profissionais

6. SEGURANÇA DO PACIENTE

- ☐ Protocolo de identificação do paciente
- ☐ Termo de consentimento informado para cirurgias
- ☐ Registros médicos organizados e disponíveis (físicos ou eletrônicos)
- ☐ Plano de contingência para emergências (ex: intercorrência anestésica)

7. SISTEMA DE REGISTROS E AUDITORIA

- ☐ Prontuários completos e organizados
- ☐ Sistema de registro de cirurgias realizadas
- ☐ Indicadores de qualidade e segurança monitorados
- ☐ Mecanismo de notificação de eventos adversos

8. OBSERVAÇÕES FINAIS:

- ☐ Parecer final do vistoriador;
- ☐ Recomendação (Apto / Apto com ressalvas / Inapto);
- ☐ Assinatura e carimbo do vistoriador responsável.

APÊNDICE IV DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Processo nº:

Número do Edital de Credenciamento:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome da empresa:

Endereço:

Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:

Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal:

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação constante neste Termo de Referência e Edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta abaixo os itens de seu interesse e declara sua capacidade operacional mensal para cada item:

Item	Procedimento	Manifestação de Interesse no Item (Sim/Não)	Quantidade da capacidade operacional Mensal	Valor Estimado unitário	Estimativa total ³
1	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida ¹	☐ Sim ☐ Não		R\$ 25.689,76 ²	
2	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	☐ Sim ☐ Não		R\$ 10.266,69	
3	Artroplastia total primária do joelho	☐ Sim ☐ Não		R\$ 21.834,79	

¹ Para o item 1, a capacidade operacional mensal declarada refere-se ao procedimento de artroplastia do quadril como um todo, sem divisão prévia entre as configurações não cimentada e híbrida. A técnica será definida conforme a indicação clínica individualizada e a avaliação da equipe cirúrgica. A previsão de 616 procedimentos não cimentados e 205 híbridos destina-se exclusivamente ao planejamento e à estimativa orçamentária, não constituindo cota ou limite de execução por configuração.

² Trata-se da média ponderada entre o valor estimado para a técnica **Não cimentada** (R\$ 25.487,07) e a **técnica Híbrida** (R\$ 26.298,82), para efeito de estimativa. Entretanto a empresa interessada deverá **estar apta a executar as duas técnicas** conforme necessidade do paciente.

³ Após definir a quantidade da capacidade operacional deve-se multiplicar pelo valor unitário para definição da estimativa total, somando-se os itens.

Declarações adicionais:

1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretense credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
2. Declaro estar ciente de que a ausência de manifestação formal de interesse e a indicação de capacidade operacional implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação.
3. Declaro estar ciente de que a quantidade de cada item será distribuída de forma equânime a todas as empresas habilitadas que manifestem interesse para o referido item.
4. Declaro estar ciente de que somente participarão da primeira distribuição de vagas as empresas devidamente credenciadas que apresentarem a Declaração de Interesse, acompanhada da documentação de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Validade mínima de 90 dias.

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____.

ANEXO – III
MINUTA CONTRATUAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº..... /....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 172/2026 - SES/SEAS/SUCOAS/DIPAC/GEICC (216449455), **Edital de Credenciamento nº/2026 (.....)**, **Termo de Homologação (.....)**, **Declaração de Interesse (.....)**, **Termo de Credenciamento (.....)**, da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de SERVIÇOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS, em estabelecimentos da rede privada de saúde, com vistas ao atendimento de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), nos termos do Termo de Referência nº 172/2026 - SES/SEAS/SUCOAS/DIPAC/GEICC (216449455), consoante especifica o Edital de Credenciamento nº/2026 (.....), Termo de Homologação (.....), Declaração de Interesse (.....), Termo de Credenciamento (.....), da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL*
1	30263	44809	Artroplastia total primária do quadril não cimentada /híbrida	Cirurgia	821
2	12092	44810	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	Cirurgia	699
3	30270	44808	Artroplastia total primária do joelho	Cirurgia	623
TOTAL					2.143

**Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo. Considerando a natureza dinâmica da demanda e a impossibilidade de prever, com exatidão, todos os fatores que possam influenciar seu aumento ou redução ao longo do tempo, bem como o caráter permanente do Edital de Credenciamento, a necessidade do serviço poderá ensejar variações no número de vagas a serem contratadas;*

Dessa forma, a Administração poderá contratar quantitativo superior ou inferior à estimativa inicial, ao longo da vigência do credenciamento, consoante a necessidade assistencial existente, desde que observados os critérios de distribuição entre os credenciados.

3.2. A presente contratação possui caráter continuado, tendo em vista a natureza essencial e permanente do atendimento **ortopédico** à população usuária do SUS, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência, diante da demanda crescente e da insuficiência de oferta na rede própria da SES/DF;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**4.1. REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.3. A solução consiste na contratação de serviços médicos especializados em **ORTOPEDIA**, por meio da modalidade de credenciamento (inexigibilidade de licitação), para a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos de Média e Alta Complexidade: Artroplastia Total Primária do Quadril (não cimentada/híbrida), Reparo de Rotura do Manguito Rotador (incluindo procedimentos descompressivos) e Artroplastia Total Primária do Joelho. A estratégia visa mitigar a sobrecarga assistencial acumulada, reduzir a demanda reprimida regulada e garantir o acesso tempestivo às usuárias e usuários da rede SES/DF;

4.4. Escopo Integrado da Solução (Linha de Cuidado)

4.4.1. Diferente de modelos anteriores, a solução atual propõe uma linha de cuidado completa para evitar fragmentações e cancelamentos. O ciclo de atendimento sob responsabilidade da contratada compreende:

4.4.1.1. **Etapa pré-operatória:** realização de consulta médica inicial na atenção especializada, consulta pré-anestésica, avaliação do risco cirúrgico completo sob a modelagem de Oferta de Cuidados Integrados - OCI (incluindo exames laboratoriais, eletrocardiograma e radiografia de tórax) e exames de imagem específicos de acordo com o procedimento (radiografia de bacia/quadril, radiografia de joelho ou ressonância magnética do ombro);

4.4.1.2. **Etapa cirúrgica:** execução do procedimento cirúrgico ortopédico em ambiente hospitalar privado credenciado, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, instrumentais, suporte anestésico, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) necessários e a internação hospitalar (com cobertura de 24h a 48h de enfermagem, além do suporte para intercorrências ou UTI);

4.4.1.3. **Etapa pós-operatória:** realização de 3 (três) consultas médicas de acompanhamento pós-operatório (nos prazos de 7, 15 e 30 dias após a alta hospitalar) e exames de imagem de controle pós-cirúrgico (como radiografias de bacia ou joelho), além da orientação formal para o fluxo subsequente de reabilitação/fisioterapia.

4.5. Ciclo de Vida do Objeto

4.5.1. O ciclo de vida da contratação está estruturado para garantir a continuidade da assistência:

4.5.1.1. **Planejamento e seleção:** identificação da demanda reprimida via Complexo Regulador (SISREG III) e habilitação de prestadores via Edital de Credenciamento;

4.5.1.2. **Execução e vigência:** o contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 120 meses, dada a natureza continuada, essencial e permanente dos serviços para a rede assistencial de saúde do Distrito Federal;

4.5.1.3. **Monitoramento e controle:** a SES/DF realizará fiscalização e vistorias técnicas periódicas nas unidades credenciadas para monitorar a qualidade, segurança e o cumprimento dos protocolos assistenciais;

4.5.1.4. **Encerramento do ciclo assistencial:** após o período de acompanhamento pós-operatório de 30 dias na rede privada, com a devida conclusão do prontuário médico e o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, o usuário é referenciado de volta à rede própria da SES/DF ou à Atenção Primária à Saúde para continuidade do acompanhamento e da reabilitação.

4.6. A continuidade dos serviços é fundamental para garantir o acesso tempestivo ao tratamento cirúrgico, assegurar a integralidade da linha de cuidado e evitar desassistência ou interrupções prejudiciais à saúde dos pacientes, que podem comprometer a qualidade de vida dos pacientes.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. A contratada não poderá subcontratar o objeto principal da pretensa contratação, ou seja, o procedimento cirúrgico. Contudo, será admitida a subcontratação do procedimento de avaliação do risco cirúrgico, bem como de outros procedimentos complementares necessários à execução do objeto principal;

4.7.2. A Contratada, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de executar a parcela do serviço a ser subcontratada, apresentando a documentação abaixo:

4.7.2.1. Apresentar declaração do contratante principal assumindo responsabilidade pela subcontratada, atestando que fiscalizará a subcontratada e responderá por eventuais falhas;

4.7.2.2. Apresentação de termo de ciência do contratante sobre a subcontratação, assinado pelas duas partes, atestando que a subcontratada é capaz de atender à demanda pretendida pela contratada e especificando o objeto a ser subcontratado;

4.7.2.3. Apresentar declaração de que a subcontratada possui instalações físicas compatíveis com o serviço subcontratado;

4.7.2.4. Apresentar CNPJ válido e ativo da empresa subcontratada, com cadastro regular na Receita Federal;

4.7.2.5. Apresentar Contrato Social ou Ato Constitutivo atualizado da empresa subcontratada;

4.7.2.6. Apresentar Certidões Negativas (FGTS, Tribunais Trabalhistas, INSS, Fazenda Federal/Estadual/Municipal, da Dívida Ativa da União);

4.7.2.7. Apresentar licença sanitária vigente com as atividades econômicas (CNAE) adequadas ao objeto desta contratação.

4.7.3. A eventual subcontratação autorizada neste Contrato e no Termo de Referência não afasta nem reduz a responsabilidade integral do credenciado pela execução do objeto, pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, pela documentação assistencial e administrativa, pelo faturamento e pela observância das obrigações contratuais. O credenciado permanecerá responsável perante a Administração e perante o paciente pelos serviços realizados por terceiros por ele contratados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.8. MODELO DE EXECUÇÃO

4.8.1. Descrição da Solução

4.8.1.1. O objeto da contratação é a prestação de **SERVIÇOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS**, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados, conforme tabela abaixo:

Item	Código BR	Código SIGTAP	Unidade de Medida	Procedimento
1	30263	04.08.04.009-2	Cirurgia	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida
2	12092*	04.08.01.014-2	Cirurgia	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)
3	30270	04.08.05.006-3	Cirurgia	Artroplastia total primária do joelho
*O código BR para CE - ORTOPEDIA OMBRO E COTOVELO foi utilizado por similaridade, tendo em vista não haver código efetivo para o procedimento solicitado.				

4.8.1.2. **Item 1: ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA:** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 1:

ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente

Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	5
OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto de Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Exames Laboratoriais para Risco Cirúrgico, Consulta ou Teleconsulta de Retorno.	1
Radiografia de Bacia (1 pré-operatória) (1 pós-operatória)	2
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	1

4.8.1.3. OPME para o item 1: A realização do procedimento cirúrgico inclui o OPME necessário e instrumentais específicos que os implantes demandem, conforme listado na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente
07.02.03.010-4	425117	Componente acetabular metálico de fixação biológica primária / revisão	01
07.02.03.076-7	455390	Parafuso para componente acetabular	02
07.02.03.059-7	425138	Componente acetabular de polietileno p/ componente metálico primário/de revisão de fixação biológica	01
07.02.03.021-0	425021	Componente femoral não cimentado modular primário	01**
07.02.03.013-9	425083	Componente cefálico para artroplastia total do quadril (inclui prótese)	01
07.02.03.016-3	425028	Componente femoral cimentado modular primário	01**
07.02.03.125-9	45597	Restritor de cimento femoral/umeral	01*
07.02.03.138-0	396061	Cimento sem antibiótico	01*
* O material sinalizado será utilizado exclusivamente na realização do procedimento de Artroplastia Total Primária do Quadril Híbrida, sempre que houver indicação clínica e necessidade de sua utilização. **Os materiais sinalizados poderão ser utilizados conforme avaliação do cirurgião no procedimento de Artroplastia Total Primária do Quadril Híbrida, sempre que houver indicação clínica conforme a técnica a ser utilizada.			

4.8.1.4. O procedimento Artroplastia Total Primária do Quadril Não Cimentada/Híbrida, constante da Tabela SIGTAP, corresponde à artroplastia total primária do quadril, podendo ser realizada mediante diferentes técnicas de fixação dos componentes protéticos:

- a) ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA
- b) ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL HÍBRIDA.

4.8.1.5. Para a ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA utilizam-se os OPMEs 07.02.03.010-4, 07.02.03.076-7, 07.02.03.059-7, 07.02.03.021-0 e 07.02.03.0139-9.

4.8.1.6. Já para a ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL HÍBRIDA utilizam-se os OPMEs 07.02.03.010-4, 07.02.03.076-7, 07.02.03.059-7, 07.02.03.016-3, 07.02.03.125-9, 07.02.03.0139-9 e 07.02.03.138-0.

4.8.1.7. Todos os OPMEs constantes da tabela acima, devem ser disponibilizados em ambas as técnicas, devendo ser pagos conforme utilização e mediante comprovação, com base na Deliberação nº 38/2026. Destaca-se que para a Artroplastia Total Primária do Quadril Híbrida, os componentes femorais 07.02.03.016-3 e 07.02.03.021-0 constituem alternativas entre si, devendo ser pago somente aquele efetivamente utilizado e implantado no procedimento, mediante comprovação por meio de imagem pós-operatória, descrição cirúrgica e lacres dos OPMEs utilizados.

4.8.1.8. Observações para o item 1:

4.8.1.8.1. O item 1 corresponde a um único procedimento da Tabela SIGTAP, que pode ser realizado nas configurações não cimentadas ou híbridas. A técnica cirúrgica e os componentes protéticos a serem utilizados serão definidos conforme a indicação clínica individualizada, as características do paciente e a avaliação da equipe cirúrgica, inclusive intraoperatória, consideradas a demanda efetivamente regulada e as necessidades identificadas no momento do procedimento. A contratada deverá disponibilizar os componentes necessários à realização de ambas as configurações, observada a relação de OPME do item 5.3.1.

4.8.1.8.2. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais, internação de 48 h (excetuando-se as diárias de UTI quando necessárias) e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada. Se houver intercorrências que necessitem de mais de 48 h de internação em enfermaria, as próximas diárias deverão ser pagas utilizando o código Sigtap 080201034-2.

4.8.1.8.3. As consultas previstas para o item 1 são: 1 pré-operatória com ortopedista, 1 pré-anestésica e 3 pós-operatórias (com 7, 15 e 30 dias após a alta hospitalar).

4.8.1.9. **Item 2:** - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (inclui procedimentos descompressivos): A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 2:

REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	5

OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto de Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Exames Laboratoriais para Risco Cirúrgico, Consulta ou Teleconsulta de Retorno.	1
Ressonância magnética do ombro sem contraste	1
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (inclui procedimentos descompressivos)	1

4.8.1.10. OPME para o item 2: A realização do procedimento cirúrgico inclui o OPME necessário e instrumentais específicos que os implantes demandem, conforme listado na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente
07.02.03.002- 3	440585	Âncora	02 a 08 âncoras a depender da quantidade e extensão da lesão dos tendões (considerada média de 4 âncoras por paciente)
*	612888	Lâmina de shaver*	01
*	435596	Ponteira de radiofrequência*	01
*	475375	Cânulas artroscópicas*	03
*	609799	Equipo PUMP*	01
* Não possui código SIGTAP.			

4.8.1.11. **Observações para o item 2:** A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais, internação de 24h (excetuando-se as diárias de UTI quando necessárias) e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada. Se houver intercorrências que necessitem de mais de 24h de internação em enfermaria, as próximas diárias deverão ser pagas utilizando o código Sigtap 080201034-2.

4.8.1.11.1. As consultas previstas para o item 2 são: 1 pré-operatória com ortopedista, 1 pré-anestésica e 3 pós-operatórias (com 7, 15 e 30 dias após a alta hospitalar).

4.8.1.12. **Item 3: ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO:** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 3:

ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	5
OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO Conjunto de Procedimentos: Consulta Médica Especializada, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Exames Laboratoriais para Risco Cirúrgico, Consulta ou Teleconsulta de Retorno	1
Radiografia de Joelho (1 pré-operatória) (1 pós-operatória)	2
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	1

4.8.1.13. OPME para o item 3: A realização do procedimento cirúrgico inclui o OPME necessário e instrumentais específicos que os implantes demandem, conforme listado na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Código BR	Especificação do Item	Quantidade estimada por paciente
07.02.03.022-8	437799	Componente femoral primário cimentado / fixação biológica	01
07.02.03.027-9	434819	Componente tibial primário de polietileno	01
07.02.03.028-7	434808	Componente tibial primário metálico cimentado / fixação biológica	01
07.02.03.024-4	434822	Componente patelar cimentado/fixação biológica	01
07.02.03.138-0	396061	Cimento sem antibiótico	02

4.8.2. Cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente:

4.8.2.1. **Consulta médica pré-operatória:** Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas, além da solicitação dos exames necessários para o risco cirúrgico;

4.8.2.2. **Avaliação de risco cirúrgico (Cardiologia):** Consulta médica específica para análise de condições clínicas que possam impactar na segurança do procedimento cirúrgico, com solicitação de exames laboratoriais, eletrocardiograma (ECG) e, quando indicado, radiografia de tórax;

4.8.2.3. **Exames complementares** conforme indicação, os quais serão pagos com base na tabela SIGTAP;

4.8.2.4. **Consulta pré-anestésica:** Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada;

4.8.2.5. **Tratamento cirúrgico:** Realização do procedimento cirúrgico, incluindo anestesia;

4.8.2.6. **Consultas médicas pós-operatórias:** As consultas médicas pós-operatórias correspondem ao acompanhamento após a cirurgia e orientação do paciente quanto ao processo de reabilitação, devendo ser definido o fluxo assistencial subsequente relacionado à reabilitação/fisioterapia, incluindo a forma de absorção dessas demandas pela rede. Trata-se de etapa crítica do ciclo cirúrgico, destinada ao monitoramento da recuperação, à garantia da adequada cicatrização e à prevenção ou detecção precoce de intercorrências. Deverão ser realizadas 3 (três) consultas pós-operatórias, a contar da alta hospitalar, nos períodos de 7 (sete), 15 (quinze) e 30 (trinta) dias.

4.8.3. A prestação do serviço incluirá os equipamentos, materiais, insumos e a internação em enfermaria necessários à execução integral dos procedimentos, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas para o item 2 e de 48 (quarenta e oito) horas para os itens 1 e 3. Caso intercorrências exijam permanência em enfermaria além do período previsto para o respectivo item, as diárias adicionais serão pagas pelo código SIGTAP 080201034-2, condicionadas à apresentação de relatório médico que justifique a permanência;

4.8.4. Caso seja identificada no pré-operatório a necessidade de avaliação de outra especialidade médica que não esteja prevista, o paciente deverá ser direcionado para a SES/DF.

4.8.5. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia. Compete ao médico solicitar os exames necessários conforme as condições clínicas do paciente, os quais servirão de subsídio para a análise. O valor estabelecido para este procedimento é único, independentemente da quantidade de exames solicitados. Para comprovação da avaliação realizada, é obrigatória a apresentação do laudo médico.

4.8.6. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo a diária ser paga com base no valor previsto na deliberação nº. 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

4.8.7. Havendo eventuais complicações cirúrgicas, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esses procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto à comissão fiscalizadora do contrato.

4.8.8. Havendo qualquer intercorrência antes da última consulta pós-operatória, o paciente deverá retornar ao estabelecimento, sendo esse retorno considerado consulta de retorno, não ocorrendo pagamento de consulta extra.

4.8.9. A Contratada deverá orientar o paciente por escrito sobre seu retorno, seja ao estabelecimento, antes da alta do paciente, ou para a rede SES/DF, após a emissão da alta, em caso de necessidade de novo atendimento.

4.8.10. Outros exames complementares não previstos no detalhamento dos itens poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento principal, utilizando para pagamento os valores da tabela SIGTAP, devendo constar na descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue à subcomissão.

4.8.11. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas. Ressalta-se que não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

4.8.12. A contratada não pode recusar-se a operar pacientes com casos complexos, sem uma justificativa técnica bem fundamentada. O perfil dos usuários do SUS congrega uma grande variedade de complexidades, o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa em operar pacientes com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato.

4.8.13. A empresa contratada encaminhará a prestação de contas, para fins de pagamento, apenas após a conclusão dos procedimentos previstos no detalhamento dos itens.

4.8.14. Início das Atividades

4.8.14.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;

4.8.14.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado dos agentes públicos competentes;

4.8.14.3. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada;

4.8.14.4. Nessa reunião é importante pactuar com as contratadas a quantidade de pacientes a serem encaminhados mensalmente e os meios de encaminhamento;

4.8.14.5. A programação mensal da execução observará, como referência, o equivalente a 1/12 (um doze avos) do quantitativo anual alocado à contratada, sem que essa programação implique garantia de demanda mínima ou obrigação de pagamento pela Administração, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente regulada e à capacidade operacional disponível;

4.8.14.5.1. A exigência de execução mínima mensal visa garantir a continuidade e a eficiência do serviço, mitigando ociosidades ou interrupções. A medida assegura previsibilidade orçamentária e assistencial, permitindo o monitoramento da execução contratual e a distribuição equânime da demanda, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

4.8.14.6. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do cronograma de execução. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Caso o termo final do prazo caia em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

4.8.14.7. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deve agendar no complexo regulador do Distrito Federal o treinamento de funcionários administrativos para receber os pacientes do sistema de regulação;

4.8.14.8. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deverá solicitar acesso aos sistemas de prontuário eletrônico e Sistema de Regulação vigentes.

4.8.15. Modo de execução (fluxo)

4.8.15.1. Liberação das vagas pelo prestador:

4.8.15.1.1. A contratada deverá disponibilizar suas vagas no Sistema de Regulação até o dia 15 de cada mês para os atendimentos do mês subsequente, conforme cronograma pactuado.

4.8.15.1.2. A contratada deverá abrir as agendas no SISREG III com o quantitativo de vagas disponibilizadas, o nome do profissional e horário de atendimento nas respectivas datas do mês subsequente.

4.8.15.1.3. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação da SES/DF e/ou Complexo Regulador através do sistema SISREG III ou o que vier a substituí-lo;

4.8.15.1.4. O registro do atendimento deve ser feito no prontuário eletrônico indicado pela SES/DF, e a conclusão do atendimento (ou a falta do paciente) deve ser registrada no SISREG;

4.8.15.1.5. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo de pacientes fora da lista de espera da regulação do acesso.

4.8.16. Do fluxo de encaminhamento e rito de atendimento ao paciente

4.8.16.1. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados integralmente nas instalações dos serviços credenciados, enquanto os atos preparatórios permitidos para subcontratação podem ocorrer nas dependências das subcontratadas.

4.8.16.2. Após a disponibilização da vaga e o recebimento do paciente via Sistema de Regulação (SISREG III), a Contratada deverá observar rigorosamente o seguinte rito cronológico:

4.8.16.2.1. Agendamento e Primeira Consulta: Agendar e realizar a primeira consulta médica especializada em **ORTOPEDIA** no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o encaminhamento pela Central de Regulação;

4.8.16.2.2. Pré-Operatório e Riscos: Realizar a consulta pré-operatória com levantamento de histórico clínico, solicitação de exames complementares e a efetivação da Avaliação de Risco Cirúrgico (Cardiologia/OCI);

- 4.8.16.2.3. **Avaliação Anestésica:** Realizar a consulta pré-anestésica para definição da técnica a ser empregada e mitigação de riscos intraoperatórios;
- 4.8.16.2.4. **Prazo Cirúrgico:** Executar o procedimento cirúrgico em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da conclusão do pré-operatório (liberação do risco cirúrgico);
- 4.8.16.2.5. **Pós-Operatório I:** Realizar a primeira, segunda e a terceira consulta pós-operatória, respectivamente, em até 7 (sete), 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos após a alta hospitalar. Havendo retorno do paciente, não haverá pagamento de consulta extra, devendo esta ser considerada consulta de retorno. Havendo necessidade de realização de procedimentos, deverão ser pagos com base na tabela Sigtap.
- 4.8.16.2.6. Realizar o registro no prontuário de todo o tratamento do paciente, contendo as informações assistenciais, datas das consultas, resultados de exames, procedimentos cirúrgicos, relatórios de evolução, entre outros. Fechamento da chave no SISREG III: após a realização do procedimento, a unidade executante deverá obrigatoriamente realizar o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, garantindo a rastreabilidade, a transparência das informações e o adequado monitoramento pela equipe do Complexo Regulador em Saúde.
- 4.8.17. **Das Intercorrências e Retornos**
- 4.8.17.1. A Contratada deverá orientar o paciente, obrigatoriamente por escrito, que, em caso de qualquer intercorrência clínica antes da última consulta pós-operatória, ele deverá retornar imediatamente ao estabelecimento credenciado;
- 4.8.17.2. Estes atendimentos serão considerados consultas de retorno, não ensejando qualquer pagamento de consulta extra ou complementar pela Administração.
- 4.8.18. **Da Alta e Prontuário**
- 4.8.18.1. Ao final do ciclo, a Contratada emitirá a alta assistencial, orientando o paciente por escrito sobre a continuidade do acompanhamento na rede própria da SES/DF, se necessário;
- 4.8.18.2. É dever da Contratada o registro integral no prontuário eletrônico (ou indicado pela SES) de todas as etapas, datas de consultas, resultados de exames e descrições cirúrgicas.
- 4.8.19. Após a conclusão de todos os procedimentos previstos no item assistencial, a unidade executante deverá realizar obrigatoriamente o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, sob pena de sobrestamento do pagamento.
- 4.8.20. A documentação para fins de pagamento deverá conter o registro de todos os procedimentos realizados no item ou, em caso de impossibilidade técnica, a devida justificativa fundamentada para a não realização de etapas específicas.
- 4.8.21. **Alocação dos pacientes nas vagas ofertadas:**
- 4.8.21.1. Cabe à Central de Regulação realizar o agendamento dos pacientes nas vagas ofertadas pelos prestadores credenciados para o respectivo item, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência. A Central de Relacionamento do DF comunicará os agendamentos aos pacientes via WhatsApp e/ou ligação eletrônica. As listagens de pacientes autorizados por data/hora/profissional estarão disponíveis em tempo real nas agendas, através do Sistema de Regulação SISREGIII.
- 4.8.22. **Atendimento do Paciente:**
- 4.8.22.1. Os procedimentos serão realizados nas dependências dos serviços contratados, sendo direcionados exclusivamente os pacientes devidamente regulados pela Central de Regulação da SES/DF.
- 4.8.23. **Local e horário da prestação do serviço**
- 4.8.23.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal;
- 4.8.23.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades;
- 4.8.23.3. Para realizar os serviços, as empresas contratadas devem contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades deste objeto, que deve ser executado dentro das unidades contratadas.
- 4.8.23.4. O serviço deverá manter, à disposição dos atendimentos pactuados:
- Médico(a) cirurgião especialista em **ORTOPEDIA**;
 - Enfermeiros e técnicos habilitados para centro cirúrgico;
 - Disponibilidade de médico anestesiológista habilitado, em conformidade com as normas profissionais e assistenciais aplicáveis, durante todo o período anestésico-cirúrgico dos procedimentos contratados;
 - Escala e dimensionamento compatíveis com a demanda.
- 4.8.24. **Definição do perfil dos pacientes**
- 4.8.24.1. Os procedimentos incluídos neste TR serão destinados a pacientes adultos.
- 4.8.25. **Critérios para Atendimento**
- 4.8.25.1. Os atendimentos serão direcionados exclusivamente a pacientes devidamente regulados pela Central de Regulação da SES/DF, via SISREG III. É vedada a captação direta de pacientes.
- 4.8.26. **Quanto à necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva**
- 4.8.26.1. Não há necessidade de mão de obra exclusiva. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do prestador com cronograma de execução conforme a demanda da contratante.
- 4.8.27. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**
- 4.8.27.1. A transição contratual deverá observar estritamente os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da integralidade assistencial à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 4.8.27.2. A Administração Pública realizará consulta formal à Credenciada com antecedência mínima de **6 (seis) meses** do término da vigência contratual ordinária, a fim de verificar o interesse na prorrogação do ajuste, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.8.27.3. A Credenciada deverá manifestar-se formalmente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação formal.
- 4.8.27.4. O silêncio, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a manifestação expressa de desinteresse por parte da Credenciada serão interpretados como ausência de interesse na prorrogação do contrato.
- 4.8.27.5. Na hipótese de não prorrogação, a Administração adotará prontamente as providências para a abertura de novo edital de credenciamento ou para o remanejamento das vagas e demandas para outras credenciadas ativas.

- 4.8.27.6. Confirmada a não renovação do ajuste, a Administração poderá realizar o bloqueio ou a suspensão gradual do encaminhamento de novos pacientes à Credenciada através do sistema de regulação (SISREG).
- 4.8.27.7. Os pacientes regularmente encaminhados durante a vigência do contrato deverão ser acolhidos, assegurando-se a continuidade e a conclusão integral de todas as etapas dos procedimentos contratados (incluindo consultas pré-operatórias, avaliação de risco cirúrgico, ato cirúrgico e consultas pós-operatórias).
- 4.8.27.8. A execução dessas etapas finais estará respaldada pelas regras e condições do contrato vigente à época do encaminhamento do paciente.
- 4.8.27.9. O contrato sob a vigência do edital anterior permanecerá ativo exclusivamente como suporte para a conclusão da fase final, prestação de contas e faturamento dos tratamentos já iniciados, extinguindo-se de pleno direito após a alta médica do último paciente assistido.
- 4.8.27.10. Na hipótese de publicação de novo edital de credenciamento e celebração de novos instrumentos decorrentes, estes passarão a reger as novas demandas da rede de saúde. Caso a empresa credenciada/contratada cumpra os requisitos e formalize adesão ao novo Edital de Credenciamento, os novos encaminhamentos passarão a ser regidos estritamente pelas regras, tabelas de remuneração e condições estipuladas no novo instrumento.
- 4.8.27.11. Observação: O texto de transição foi elaborado com base na Nota Jurídica 514 (206953117).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INSERIR TABELA COM VALORES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. DO REAJUSTE

- 5.2.1. Os valores de referência estabelecidos para os procedimentos e OPMEs serão reajustados de forma independente, conforme a atualização oficial da respectiva fonte de referência:
- 5.2.2. a) Os itens vinculados à tabela **SIGTAP** serão reajustados sempre que houver publicação de reajuste ou atualização oficial por parte do Ministério da Saúde;
- 5.2.3. b) Os itens vinculados à Tabela Diferenciada SUS-DF serão reajustados sempre que houver atualização da respectiva Deliberação normativa do CSDF;
- 5.2.4. O reajuste decorrente de qualquer uma das hipóteses acima passará a vigorar a partir da formalização do registro unilateral mediante **apostilamento**.
- Havendo atualização do valor de referência, o reajuste produzirá efeitos após o respectivo apostilamento, observadas as normas legais e contratuais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

- 7.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se à avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, com base em parâmetros objetivos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.
- 7.1.3. Contempla o IMR dessa contratação a análise dos indicadores abaixo:

ITEM	INDICADOR	METODOLOGIA DE CÁLCULO	FONTE	META – TOTALMENTE	META PARCIALMENTE	META – NÃO	PERCENTUAL DE	OBSERVAÇÃO
------	-----------	------------------------	-------	-------------------	-------------------	------------	---------------	------------

				CONFORME	CONFORME	CONFORME	DESCONTO	
1	Média do tempo entre data da consulta de Indicação* do procedimento e a realização da cirurgia	Soma do número de dias de espera entre a primeira consulta e a data da cirurgia de cada paciente /Quantidade de pacientes	Prestação de contas Prontuário	≤ 30 dias	Não se aplica	> 30 dias	4%	Polaridade: menor melhor Análise do indicador: Mensal
2	Percentual de reclamações mensais junto à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito Federal	Número de reclamações mensais procedentes/Número de reclamações mensais realizadas x 100	Prestação de contas Prontuário e Ouvidoria	≤ 3%	Não se aplica	> 3%	3%	Polaridade: menor melhor Análise do indicador: Mensal
3	Percentual de consultas pós-operatórias efetivamente realizadas em relação às previstas	Número de consultas pós-operatórias realizadas/total de consultas previstas no detalhamento do item para todos os pacientes da prestação de contas x 100 **	Prestação de contas Prontuário	100%	> 79% a 99%	≤ 79%	2%	Polaridade: maior melhor Análise do indicador: Mensal
4	Percentual de complicações e/ou infecções	Número de pacientes com complicações e/ou infecção /Número total de pacientes do período x 100	Prestação de contas Prontuário	≤ 10%	Não se aplica	> 10%	5%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal
5	Percentual de quantidade de ofertas de vagas mensais	Número de vagas ofertadas/Total de vagas pactuadas x 100	Contrato Reunião de alinhamento	100%	Não se aplica	< 100%	3%	Polaridade: maio melhor Análise do indicador: Mensal
Observações: Os descontos acima são independentes, podendo haver descontos concomitantes. O desconto será realizado na nota fiscal da referida competência mensal, para os indicadores de análise mensal. Todos os indicadores deverão ser considerados para critério de renovação do contrato. * Entende-se por consulta de indicação a consulta pré-operatória realizada pelo cirurgião da unidade prestadora, na qual ele indica o procedimento. ** Nos casos de não comparecimento do paciente ou de recusa na realização das consultas pós-operatórias, a empresa deverá apresentar justificativa e comprovação, a fim de que esses eventos não impactem o resultado do indicador.								

7.1.4. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.1.5. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

7.1.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

7.2. Critérios de Glosas

7.2.1. Na análise das contas serão aplicadas glosas para os itens apresentados sem a devida comprovação e em desconformidade com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e dos instrumentos de contratação subsequentes. Encontra-se detalhado no **APÊNDICE I - "CRITÉRIOS DE GLOSA"**.

7.2.2. Cabe à empresa contratada apresentar as contas faturadas conforme valores firmados em contrato.

7.3. A aferição da execução contratual:

7.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Encaminhamento do paciente pelo CRDF à contratada, via regulação;
- O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

7.4. Do Recebimento do Objeto:

7.4.1. O recebimento do objeto ocorrerá com base na Portaria SES nº 460, de 02 de outubro de 2024. O pagamento será realizado em etapa única ao final do tratamento, mediante a apresentação de documentação que comprove a conclusão ou encerramento do ciclo assistencial, com comprovação dos componentes efetivamente realizados e justificativa das etapas eventualmente não executadas:

7.4.1.1. Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento (s) realizado(s), valor do procedimento, conforme contrato, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho seja identificada a competência, o número do contrato, bem como seja enviada em formato PDF e Excel para que possam ser utilizados os dados para fins estatísticos. Folha de Rosto do SISREG III autorizada que comprove que o paciente foi encaminhado pelo SUS, com número da chave de confirmação;

- 7.4.1.2. AIH devidamente preenchida;
- 7.4.1.3. Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico e carimbo;
- 7.4.1.4. Comprovante dos exames realizados;
- 7.4.1.5. Boletim Anestésico carimbado, assinado e datado;
- 7.4.1.6. Descrição Cirúrgica;
- 7.4.1.7. Relatório da internação (Resumo clínico);
- 7.4.1.8. Resumo de Alta;
- 7.4.1.9. Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo, lote e código da(s) OPMEs implantadas anexada à descrição cirúrgica;
- 7.4.1.10. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) contendo a descrição do procedimento realizado, lateralidade (quando houver) e assinado pelo paciente e/ou representante legal e médico responsável.
- 7.4.1.11. Indicadores de Qualidade: Relatório de desempenho contendo o resultado dos indicadores pactuados no IMR, com apresentação de memória de cálculo e evidências para fins de aplicação de eventuais descontos.
- 7.5. Do Fluxo de Análise - Peticionamento**
- 7.5.1. A Contratada deverá apresentar a documentação necessária ao faturamento e à prestação de contas por meio de Peticionamento Eletrônico, utilizando o Sistema de Peticionamento Eletrônico do Governo do Distrito Federal – SISPE, mediante acesso com conta Gov.br e observância das orientações vigentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 7.5.2. Após a protocolização do peticionamento, será gerado processo eletrônico no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, que constituirá o meio oficial para recebimento, tramitação, análise e processamento da documentação apresentada;
- 7.5.3. Recebida a documentação, por acesso externo concedido a contratada, a Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares (CFCAC) procederá à conferência preliminar dos documentos protocolados e adotará os encaminhamentos necessários da análise documental e instrução processual;
- 7.5.4. A análise técnica e documental será realizada pela Subcomissão de Fiscalização competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e apta à análise, abrangendo a conferência das contas apresentadas, a verificação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, a análise dos indicadores pactuados e a emissão de relatório analítico;
- 7.5.5. Constatada qualquer pendência documental, inconsistência de informações ou necessidade de complementação da instrução processual, a Contratada será formalmente cientificada por meio dos canais oficiais adotados pela Administração, ficando suspenso o prazo de análise até a regularização da pendência, quando então a contagem será retomada;
- 7.5.6. Concluída a análise técnica e documental e emitido o relatório analítico pela Subcomissão de Fiscalização competente, os autos serão encaminhados ao setor responsável pelo processamento do pagamento para adoção das providências cabíveis, inclusive solicitação de emissão da Nota Fiscal e Certidões à Contratada. Após a apresentação da Nota Fiscal e certidões e sua juntada aos autos, o processo retornará à Subcomissão de Fiscalização para conferência final da documentação e emissão do atesto, para fins de recebimento definitivo do objeto, retornando o processo ao setor responsável pelo pagamento; e
- 7.5.7. A Contratada é responsável por acompanhar o andamento do processo eletrônico gerado a partir do peticionamento, observando eventuais solicitações de esclarecimentos, complementações documentais ou demais comunicações realizadas pela Administração.
- 7.6. Da liquidação**
- 7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, inicia-se o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.
- 7.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.6.2.1. O prazo de validade;
- 7.6.2.2. A data da emissão;
- 7.6.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 7.6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.6.2.5. O valor a pagar; e
- 7.6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 7.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.6.6. Constatada, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.7. Do prazo de pagamento**
- 7.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;
- 7.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.7.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8. **Da forma de pagamento**

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. **Cessão de crédito**

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN 82, de 21 de Fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico;

7.9.2. A eficácia da cessão depende de prévia aprovação da Administração e da celebração de **Termo Aditivo**;

7.9.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à contratada, permanecendo integralmente aplicáveis os descontos de multas, glosas por serviços não executados e prejuízos causados à Administração;

7.9.4. A cessão de crédito não altera a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, nem retira da Administração o poder de fiscalização e aplicação de sanções.

7.10. **Observações Complementares**

7.10.1. O modelo de contratação será por demanda (estimativa), ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados;

7.10.2. Os valores estimados para contingência serão pagos utilizando a tabela SIGTAP;

7.10.3. O pagamento ocorrerá por item efetivamente executado, de acordo com os valores unitários pactuados para cada componente do item assistencial, não havendo pagamento por itens não realizados/comprovados;

7.10.4. Outros exames complementares não previstos no detalhamento dos itens poderão ser realizados, desde que compatíveis com os procedimentos, devendo ser pagos conforme a tabela SIGTAP;

7.10.5. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo ser pago com base no valor da diária previsto na deliberação nº 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente;

7.10.6. O pagamento de cirurgias múltiplas está previsto no Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SEI nº 151897834). Para o faturamento de múltiplos que não estejam previstos no detalhamento de procedimentos cirúrgicos realizados no mesmo ato dos itens, a exemplo daqueles necessários para o tratamento de intercorrências e complicações, deverá ser observada a regra de remuneração para cirurgias múltiplas, prevista no Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS). Conforme estabelecido, o componente de Serviços Hospitalares (SH) do procedimento principal, considerado aquele de maior valor, será remunerado integralmente (100%). Especialmente quanto ao procedimento principal e aos procedimentos secundários realizados no mesmo ato cirúrgico, aplicando-se os percentuais de remuneração previstos na regulamentação vigente: Conforme a seguinte escala percentual decrescente: 75% para o segundo, 75% para o terceiro, 60% para o quarto e 50% para o quinto procedimento, e deverá ser pago considerando os valores da tabela Sigtap.

7.10.7. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR, os quais poderão acarretar desconto para o não atingimento das metas propostas e atendimento qualificado;

7.10.8. Para o faturamento de múltiplos que não estejam previstos no detalhamento de procedimentos cirúrgicos realizados no mesmo ato dos itens, a exemplo daqueles necessários para o tratamento de intercorrências e complicações, deverá ser observada a regra de remuneração para cirurgias múltiplas, prevista no Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS);

7.11. **Para efeito de pagamento, deverão ser enviadas as seguintes documentações a serem consideradas:**

7.11.1. O pagamento será realizado em UMA etapa ao final do tratamento, em que deverão ser apresentadas as documentações que comprovem a realização dos procedimentos:

7.11.1.1. Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento(s) realizado(s), valor do procedimento, conforme contrato, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho, deve ser identificada a competência, o número do contrato, bem como deve ser enviada em formato PDF e Excel para que se possam utilizar os dados para fins estatísticos. Consulta médica pré-operatória;

7.11.1.2. Folha de Rosto do SISREG III autorizada, que comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, com número da chave de confirmação e situação atual preenchida com agendamento/confirmado/executante;

7.11.1.3. AIH devidamente preenchida;

7.11.1.4. Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico e carimbo;

7.11.1.5. Comprovante dos exames realizados (apresentar laudo e/ou radiografia pós-operatória da prótese para joelho e quadril);

7.11.1.6. Boletim anestésico carimbado, assinado e datado;

7.11.1.7. Descrição Cirúrgica;

7.11.1.8. Relatório da internação (resumo clínico);

7.11.1.9. Resumo de Alta Hospitalar;

7.11.1.10. Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo, lote e código da(s) OPMEs implantadas anexada à descrição cirúrgica;

7.11.1.11. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) contendo a descrição do procedimento realizado, lateralidade (quando houver) e assinado pelo paciente e/ou representante legal e médico responsável.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, permitidas prorrogações sucessivas desde que o prazo total da contratação não exceda o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionado à necessidade assistencial e à autorização do Conselho de Saúde.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a prestação de garantia contratual correspondente a **1% (um por cento)** do valor anual do respectivo contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.1. O percentual da garantia foi definido com base na metodologia validada pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS, por meio do Processo SEI nº 00060-00593450/2024-03, que estabelece parâmetros objetivos para a mitigação de riscos contratuais;

9.1.2. Para a definição do percentual, foi considerada a matriz de riscos que resultou na pontuação acumulada de **10 (dez) pontos**, classificando o objeto como de **risco muito baixo**, conforme SES/SEAS/SAIS (216099800), fundamentada nos seguintes critérios:

9.1.2.1. Relevância do objeto: Serviço muitíssimo importante, sua falta pode gerar desassistência - **3 pontos**;

9.1.2.2. Escassez no mercado: Serviço pouco escasso no mercado - **2 pontos**;

9.1.2.3. Histórico contratual: Contrato executado sem problema e/ou sem contrato anteriores - **3 pontos**; e

9.1.2.4. Natureza do contrato: contrato estimativo - **2 pontos**.

9.1.3. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada a escolha da modalidade;

9.1.4. Nas modalidades de caução e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

9.1.5. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua prestação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. A garantia contratual tem por finalidade resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, assegurando maior segurança na execução do objeto, especialmente em razão de sua relevância para a continuidade da assistência à saúde;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações gerais do CONTRATANTE:

10.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.1.14. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.1.16. Aplicar multa, com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.1.17. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

10.1.18. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.1.20. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

10.1.21. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

10.1.22. A CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento, de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

10.1.23. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimentos de pendências durante toda a vigência do contrato.

10.1.24. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada, **referentes à presente contratação, conforme Termo de Referência:**

11.2. Obrigações gerais da contratada:

11.2.1. Durante a execução do Contrato, a entidade não manterá agente público da SES/DF que participe, direta ou indiretamente, do planejamento da contratação, seleção, credenciamento, gestão, fiscalização, auditoria ou regulação capaz de gerar direcionamento, atesto, liquidação ou pagamento do ajuste, nem que esteja em situação de conflito de interesses ou de favorecimento à contratada pelo uso da função pública, devendo comunicar imediatamente eventual alteração superveniente dessas condições, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Nota Jurídica 792 (213681253).

11.2.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS, conforme previsto na Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.2.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.2.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativamente e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.2.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.2.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.2.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.2.8. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme previsto na Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016;

11.2.9. Estar atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.2.10. Dispor de profissionais com alto padrão técnico;

11.2.11. Cumprir rigorosamente as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

11.2.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

11.2.13. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);

11.2.14. Não exigir das pacientes pagamento, coparticipação ou qualquer ônus financeiro relativo aos exames, consultas ou procedimentos incluídos no item;

11.2.15. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.2.16. O serviço deverá manter, à disposição dos atendimentos pactuados: equipe de apoio para recepção e agendamento e no mínimo dois funcionários para serem qualificados junto ao Complexo Regulador com profissionais de ligação para as tratativas de regulação e faturamento das cirurgias;

11.2.17. Manter o Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal ativo, com a devida especificação da especialidade médica exigida para o objeto contratual, para todos os profissionais integrantes da equipe médica;

11.2.18. Cumprir os prazos e parâmetros de agendamento e realização dos procedimentos definidos pelo Complexo Regulador da SES/DF e pelas diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), assegurando atendimento prioritário e tempestivo conforme a classificação de risco clínico do paciente prevista nos protocolos da especialidade. Eventuais razões técnicas que impossibilitem o cumprimento da agenda regulada deverão ser justificadas por escrito à SES/DF e ao paciente ou a seu representante;

11.2.19. O estabelecimento que presta serviço de cirurgia **ortopédica** deve observar a legislação sanitária, minimamente, quanto à:

11.2.20. RESOLUÇÃO – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, quando aplicável;

11.2.21. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 – DIVISA/SES-DF – Aprova o Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário no âmbito do Distrito Federal, aplicável aos estabelecimentos executantes dos procedimentos contratados;

11.2.22. RESOLUÇÃO - RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

11.2.23. RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

11.2.24. RESOLUÇÃO - CFM Nº 1886 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008 - Dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência" e

11.2.25. Outras normas sanitárias já existentes, e suas atualizações, ou que vierem a existir, de acordo com a natureza e finalidade do serviço.

11.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.3.1. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

11.3.2. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por meio de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I) a produção do procedimento Consulta Médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica) para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

11.3.3. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), a produção cirúrgica realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

11.3.4. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) a OCI de Risco Cirúrgico por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), observando o prazo previsto em normativa específica do Ministério da Saúde, para a área

competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

11.3.5. Preencher a APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) ao final do atendimento do risco cirúrgico, observando o prazo previsto em normatização específica do Ministério da Saúde;

11.3.6. A Contratada deverá registrar devidamente a OCI do risco cirúrgico na APAC (ou outro instrumento definido pelo Ministério da Saúde ou SES/DF) e transmitir de forma eletrônica, conforme orientação técnica da SES/DF.

11.3.7. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.

11.3.8. Apresentar estatística mensal aos fiscais do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada;

11.3.9. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e seja dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.

11.3.10. Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.3.11. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias), contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.3.12. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;

11.3.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

11.3.14. A contratada deverá apresentar, após o procedimento, a documentação à CONTRATANTE, conforme acordado com a comissão de fiscalização.

11.3.15. Encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo toda a documentação necessária por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.

11.3.16. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;

11.3.17. Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Central de Regulação em Saúde do Distrito Federal, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;

11.3.18. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;

11.3.19. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

11.3.20. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;

11.3.21. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;

11.3.22. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;

11.3.23. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos.

11.3.24. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.

11.3.25. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.

11.3.26. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.

11.3.27. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço.

11.4. **QUANTO AO COMPLIANCE, À GOVERNANÇA E À RESPONSABILIDADE CIVIL:**

11.4.1. Cumprir com o disposto na **Lei Distrital nº 6.112/2018** e o **Decreto nº 40.388/2020**, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências;

11.4.2. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

11.4.3. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.4.4. Cumprir com o disposto no Decreto 44.330, de 16/03/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

11.4.5. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;

11.4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.4.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.4.8. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes no Ato Convocatório;

11.4.9. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública (Lei Distrital nº 5.087/2013);

11.4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

11.4.11. Responsabilizar-se por quaisquer multas sanitárias, quando for o caso, acidentes devidamente comprovado ser de sua autoria ou responsabilidade, durante a execução do contrato;

11.4.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

11.4.13. Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados/empregadas e/ou preposto, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos e lucros cessantes que venham a causar à SES-DF e/ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela SES-DF. Não o fazendo, estará a SES-DF autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos e lucros cessantes. Não havendo consenso quanto ao valor, passando o caso a ser submetida à apreciação judicial, a SES-DF se resguarda ao direito de reter os valores pleiteados pela vítima, depositando-os em juízo;

11.4.14. Assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a ser apresentadas contra a SES-DF, por seus empregados/empregadas e/ou terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à Contratada, arcando com todas as despesas processuais que advenham desses procedimentos;

11.4.15. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da SES-DF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia da autoridade máxima competente;

11.5. **ALÉM DISSO, A CONTRATADA DEVERÁ EM SUAS RELAÇÕES COM O DISTRITO FEDERAL:**

11.5.1. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

11.5.2. Apresentar declaração de que não utiliza mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.5.3. Apresentar declaração de que a contratada atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;

11.5.4. Apresentar declaração sobre o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

11.5.5. Adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).

11.5.6. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;

11.5.7. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

11.5.8. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.5.9. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;

11.5.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

11.5.11. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;

11.5.12. Afixar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;

11.5.13. Apresentar declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do contrato, declaração de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

11.5.14. Deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), assegurando a proteção, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis acessados em decorrência da execução do contrato, bem como a adequação de seus procedimentos internos à legislação aplicável.

11.5.15. Observar a necessidade de implementação do Programa de Integridade e apresentar declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e [Lei nº 7.450, de 28 de fevereiro de 2024](#), quando couber;

11.5.15.1. A implementação do Programa de Integridade se dará conforme o Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 - versão 1.3, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.5.15.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.5.15.3. Se aplicável à contratação, a CONTRATADA que possua Programa de Integridade implantado, deverá apresentar declaração informando a existência do Programa.

a) O contratado, após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14/01/2020, e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

b) Para efeito de cumprimento do disposto, a contratada deverá apresentar os Formulários de Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020.

c) A contratada que não enviar os Formulários - Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade - estará sujeita às sanções cabíveis.

d) O Programa de Integridade terá validade de 12 meses.

11.5.15.4. Pelo descumprimento da exigência prevista quanto ao **Programa de Integridade**, será aplicada à empresa contratada:

a) Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa limitado a 10% do valor do contrato;

11.5.15.5. O não cumprimento da obrigação implicará:

- a) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- b) Sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- c) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.5.15.6. A CONTRATADA deve implementar, manter e submeter à avaliação periódica o seu Programa de Integridade ao longo de toda a execução contratual.

11.6. SUSTENTABILIDADE

11.6.1. Considerando a execução de atividades em ambiente hospitalar, observa-se como necessário que a contratada atenda integralmente às normas e regulamentações vigentes relacionadas à proteção ambiental, segurança do paciente, segurança ocupacional e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme a seguir:

11.6.2. A contratada deverá observar as diretrizes da Norma Regulamentadora NR 32, aprovada pelo Ministério do Trabalho, que estabelece medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

11.6.3. Deverá ser respeitada a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/2013 da Anvisa, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

11.6.4. As práticas de processamento, esterilização e manipulação de materiais médico-hospitalares deverão seguir as disposições da RDC nº 15/2012 da Anvisa, garantindo a qualidade e segurança dos produtos utilizados.

11.6.5. A contratada deverá elaborar, implementar e seguir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), consoante:

- a) Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) Decreto nº 10.936/2022 — Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- c) Resolução CONAMA nº 358/2005 — Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- d) RDC Anvisa nº 222/2018 — Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- e) Utilização de produtos de acordo com normas técnicas.

11.6.6. Todos os produtos, materiais e equipamentos utilizados deverão atender às especificações e certificações exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), quando aplicável.

11.7. PRINCIPAIS NORMATIVOS VINCULADOS

11.7.1. **Constituição Federal de 1988**, especialmente os arts. 196, 197 e 199, § 1º, que estabelecem o direito à saúde, a relevância pública das ações e serviços de saúde e a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada no SUS.

11.7.2. **Lei Federal nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990, especialmente os arts. 24 a 26, que disciplinam a participação complementar da iniciativa privada no SUS quando a capacidade da rede pública for insuficiente para garantir a cobertura assistencial.

11.7.3. **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação e disciplina o planejamento das contratações e os procedimentos auxiliares, inclusive o credenciamento.

11.7.4. **Lei Federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.7.5. **Lei nº 6.112**, de 02 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências.

11.7.6. **Decreto Distrital nº 44.330**, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

11.7.7. **Decreto nº 40.388**, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal.

11.7.8. **Portaria de Consolidação GM/MS nº 1**, de 28 de setembro de 2017, especialmente o Título VI, que consolida as normas relativas à participação complementar da iniciativa privada e ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

11.7.9. **Portaria GM/MS nº 1.604**, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, aplicável à organização e à oferta dos serviços especializados objeto da contratação.

11.7.10. **Portaria GM/MS nº 90**, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, quando aplicável às ações de ampliação do acesso e redução da demanda reprimida.

11.7.11. **Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS**, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, que incorporou a antiga Portaria nº 1.377/2013 sobre Segurança do Paciente.

11.7.12. **RDC Anvisa nº 63**, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde.

11.7.13. **RDC Anvisa nº 36**, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

11.7.14. **RDC Anvisa nº 751**, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso dos dispositivos médicos, aplicável às OPME e aos implantes ortopédicos utilizados nos procedimentos contratados.

11.7.15. **RDC Anvisa nº 848**, de 6 de setembro de 2024, que estabelece requisitos essenciais de segurança e desempenho aplicáveis aos dispositivos médicos.

11.7.16. **Instrução Normativa nº 03**, de 26 de agosto de 2026 – DIVISA/SES-DF, que aprova o Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário no âmbito do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão, naquilo que couber, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Contudo, por se tratar de um credenciamento que origina um contrato de natureza *sui generis*, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários não se restringem ao limite percentual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Parecer Referencial PGDF/PCONS nº 38/2023, desde que respeitados o princípio da isonomia entre os credenciados, a capacidade operacional apresentada, o prazo de vigência contratual e a concordância da credenciada, com o fim de assegurar que haja a regular prestação dos serviços (Despacho - SES/AJL/NCONS 180323921).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)

13.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

13.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

13.2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º) :

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. DESCREDENCIAMENTO

14.1.1. O credenciamento do prestador de serviços/fornecedor poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou por solicitação do próprio credenciado, observados os critérios desta cláusula.

14.1.2. O credenciamento por iniciativa do CREDENCIADO ocorrerá mediante pedido formal escrito, direcionado à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período no qual o interessado deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas e os atendimentos em andamento.

14.1.3. O pedido de credenciamento voluntário não impede a aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais cometidas durante o período em que o contratado esteve ativo.

14.1.4. A solicitação de credenciamento voluntário não desonera o CREDENCIADO do cumprimento dos contratos decorrentes do credenciamento que já estiverem formalizados ou em fase de execução.

14.1.5. O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente concluir todos os serviços ou entregas cujas ordens de execução, empenhos ou contratos tenham sido emitidos e assinados até a data da eficácia do credenciamento, sob pena de rescisão contratual por culpa do contratado e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.1.6. Excepcionalmente, a critério exclusivo da Administração e desde que demonstrada a ausência de prejuízo ao interesse público, os contratos vigentes poderão ser rescindidos por mútuo acordo concomitantemente com o credenciamento, desde que a demanda possa ser absorvida imediatamente pelos demais credenciados remanescentes.

14.1.7. O credenciamento por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO ocorrerá de forma motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o credenciado deixar de atender, a qualquer tempo, às condições de habilitação ou exigências técnicas fixadas no edital;
- b) Pelo descumprimento injustificado de obrigações assumidas no instrumento contratual ou na ordem de execução de serviços;
- c) Em virtude de sanção idônea de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada por órgão da Administração Pública;
- d) Por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que caiba qualquer direito a indenização ao credenciado.

14.1.8. O ato de credenciamento será formalizado nos autos do processo administrativo e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial, cessando os efeitos da contratação a partir da data da publicação ou do término das obrigações pendentes.

14.2. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.2.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.2. No procedimento de rescisão contratual, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.2.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: i) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; ii) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; iii) indenizações e multas.

14.2.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.2.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, este será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

- 16.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 16.7. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.8. **Preposto**
- 16.8.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.8.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, formalmente designado, disponível durante a da execução contratual.
- 16.8.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 16.9. **Fiscalização**
- 16.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);
- 16.9.2. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo ser composta por fiscais técnicos indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 16.10. **Fiscalização Técnica**
- 16.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 16.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, § 1º);
- 16.10.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 16.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 16.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 16.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 16.10.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 16.10.7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo toda a documentação necessária por paciente: prontuário, contas com os devidos lacres, pedidos médicos e autorizações, conforme POP orientativo de prestação de contas a ser informado pela CONTRATANTE.
- 16.11. **Fiscalização Administrativa**
- 16.11.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.
- 16.11.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 16.11.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 16.12. **Gestor do Contrato**
- 16.12.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 16.12.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 16.12.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**
- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**
- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**
- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I
CRITÉRIOS DE GLOSA

A glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica. Pode ser parcial ou total. Os principais motivos de glosas serão listados abaixo. Entretanto, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis, casos excepcionais poderão ser revistos:

1. Serão motivos de glosa, entre outros:

- Ausência de comprovante de realização de exames;
- Exames sem laudo;
- Ausência de comprovante de realização de consultas
- Ausência de comprovante de realização da cirurgia
- Cobrança de itens não previstos no contrato;
- Procedimentos realizados em pacientes não encaminhados pelo sistema de regulação;
- Cobrança de valores indevidos ou em discordância aos pactuados;
- Duplicidade de cobrança;
- Cobrança por serviços não autorizados ou fora do escopo.
- Eventuais penalidades pecuniárias aplicadas em decorrência de infração contratual observarão o procedimento administrativo próprio e poderão ser compensadas ou descontadas dos créditos da contratada, quando juridicamente cabível, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sustado até a regularização pela Contratada, sem ônus por atraso para a Contratante.

3. A Contratante verificará as contas e apresentará relatório de Glosa por escrito em caso de divergência.

4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da medição, para apresentar contestação contra a glosa aplicada, por escrito e acompanhada da devida justificativa e evidências técnicas, e a Secretaria de Estado da Saúde (SES) analisará a defesa e emitirá decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do processo devidamente instruído pela fiscalização contratual.

5. O recurso será deferido ou não pela Contratante, com justificativa.

6. Finalizado o processo de glosa, será emitido recibo dos valores aceitos.

7. A Contratada disponibilizará a documentação comprobatória (relatórios, etc.) junto com a Fatura. Não cumprida a exigência, o processo será devolvido para reapresentação.

8. A aferição para pagamento considerará:

- Apresentação da prestação de contas mensal (relatórios de produção, IMR, etc.).
- Apresentação da Nota fiscal detalhada referente aos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Observação: Em casos de inconsistência formal em BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) ou AIH (Autorização de Internação Hospitalar), que não comprometam a comprovação da realização do procedimento, a produção será aceita mediante apresentação de relatório circunstanciado e documentos comprobatórios (prontuário, relatório cirúrgico, nota fiscal), com validação da fiscalização contratual, independentemente de correção sistêmica.

ANEXO – IV

RESOLUÇÃO CSDF Nº 680, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 571ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2026, no uso das competências regimentais e das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, pelo Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, pela Resolução CSDF nº 522, de 9 de julho de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, e pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; e

Considerando os arts. 196, 197, 198 e 199, § 1º, da Constituição Federal, que estabelecem as bases constitucionais do direito à saúde, da organização do Sistema Único de Saúde e da participação complementar das instituições privadas na assistência à saúde;

Considerando as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, relativas à organização, direção e gestão do Sistema Único de Saúde e à participação complementar da iniciativa privada;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Deliberação nº 38, de 1º de setembro de 2026, que aprovou os valores referenciais destinados à instrução do novo Edital de Credenciamento para contratação complementar de serviços especializados em Ortopedia;

Considerando que a apreciação do Conselho de Saúde do Distrito Federal acerca da contratação complementar não implica assunção de responsabilidade pela pesquisa, composição ou justificativa dos preços adotados, matérias cuja responsabilidade permanece atribuída ao gestor e às unidades técnicas competentes;

Considerando a necessidade de fortalecimento e ampliação da assistência ortopédica no âmbito do SUS/DF, diante da demanda reprimida e da insuficiência da capacidade instalada da rede própria identificadas nos documentos técnicos que instruem o Processo SEI nº 00060-00563601/2025-71;

Considerando que a contratação complementar deverá preservar a regulação pública do acesso, a equidade, a priorização assistencial e a continuidade do cuidado;

Considerando a análise do Processo SEI nº 00060-00563601/2025-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Cirurgias Eletivas – Ortopedia, em caráter complementar à rede pública do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, contemplando os procedimentos previstos no respectivo instrumento convocatório.

§1º A aprovação de que trata o caput fica limitada ao período inicial de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por até igual período, condicionada à persistência da necessidade assistencial, à avaliação dos resultados da contratação e ao atendimento dos requisitos legais, orçamentários e administrativos aplicáveis.

§2º Eventual continuidade da contratação para além do período estabelecido no § 1º deverá ser submetida à nova apreciação do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A execução da contratação deverá observar as seguintes condicionantes e recomendações:

I – monitoramento do cumprimento contratual mediante indicadores assistenciais, de desempenho e de qualidade previamente definidos;

II – manutenção integral do acesso aos serviços contratados por intermédio do Sistema de Regulação da SES/DF, observados os critérios técnicos de priorização assistencial, equidade, ordem regulatória e protocolos vigentes;

III – apresentação trimestral ao CSDF de informações consolidadas sobre filas de espera, oferta assistencial, procedimentos autorizados e realizados, produtividade dos prestadores credenciados e impacto da contratação sobre os tempos de espera;

IV – garantia de ampla publicidade, transparência e isonomia no procedimento de credenciamento, assegurando-se a possibilidade de participação dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V – garantia de acesso humanizado, equânime, seguro e oportuno aos usuários do SUS/DF, com preservação da continuidade do cuidado e adequado acompanhamento pré e pós-operatório;

VI – elaboração e apresentação de relatórios periódicos de produtividade e resultados assistenciais, inclusive quanto ao impacto da contratação na redução da demanda reprimida;

VII – apresentação de plano de ação destinado ao enfrentamento estrutural do déficit de oferta de consultas, exames, procedimentos e cirurgias relacionados à assistência ortopédica na rede pública do Distrito Federal;

VIII – apresentação ao CSDF de dimensionamento atualizado da capacidade instalada da rede própria da SES/DF para assistência ortopédica, contemplando os recursos necessários à oferta de consultas, exames, procedimentos e cirurgias;

IX – adoção de ações destinadas à utilização efetiva e otimização da capacidade instalada dos centros cirúrgicos da rede própria da SES/DF e IGESDF.

Art. 3º A aprovação prevista nesta Resolução refere-se à necessidade de complementação da assistência ortopédica no âmbito do SUS/DF e não implica aprovação, pelo CSDF, da pesquisa, composição ou justificativa dos preços da contratação, permanecendo a responsabilidade sobre tais matérias com as instâncias técnicas e administrativas competentes.

Art. 4º A aprovação do credenciamento não afasta a responsabilidade da SES/DF pela adoção de medidas estruturantes destinadas à ampliação e ao uso eficiente da capacidade assistencial da rede pública própria, devendo a contratação complementar ser acompanhada quanto aos seus resultados e à efetiva redução da demanda reprimida.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS DE BRITO FILHO

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 680, de 13 de outubro de 2026, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),
Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700
Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70719-040

Processo nº:

Número do Edital de Credenciamento:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome da empresa:

Endereço:

Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:

Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal:

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação constante neste Termo de Referência e Edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta abaixo os itens de seu interesse e declara sua capacidade operacional mensal para cada item:

Item	Procedimento	Manifestação de Interesse no Item (Sim/Não)	Quantidade da capacidade operacional Mensal	Valor Estimado unitário	Estimativa total ³
1	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida ¹	☐ Sim ☐ Não		R\$ 25.689,76 ²	
2	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	☐ Sim ☐ Não		R\$ 10.266,69	
3	Artroplastia total primária do joelho	☐ Sim ☐ Não		R\$ 21.834,79	

¹ Para o item 1, a capacidade operacional mensal declarada refere-se ao procedimento de artroplastia do quadril como um todo, sem divisão prévia entre as configurações não cimentada e híbrida. A técnica será definida conforme a indicação clínica individualizada e a avaliação da equipe cirúrgica. A previsão de 616 procedimentos não cimentados e 205 híbridos destina-se exclusivamente ao planejamento e à estimativa orçamentária, não constituindo cota ou limite de execução por configuração.

² Trata-se da média ponderada entre o valor estimado para a técnica **Não cimentada** (R\$ 25.487,07) e a **técnica Híbrida** (R\$ 26.298,82), para efeito de estimativa. Entretanto a empresa interessada deverá **estar apta a executar as duas técnicas** conforme a necessidade do paciente.

³ Após definir a quantidade da capacidade operacional, deve-se multiplicar pelo valor unitário para definição da estimativa total, somando-se os itens.

Declarações adicionais:

1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretendido credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
2. Declaro estar ciente de que a ausência de manifestação formal de interesse e a indicação de capacidade operacional implicarão na exclusão automática da empresa do processo de habilitação.
3. Declaro estar ciente de que a quantidade de cada item será distribuída de forma equânime a todas as empresas habilitadas que manifestem interesse para o referido item.
4. Declaro estar ciente de que somente participarão da primeira distribuição de vagas as empresas devidamente credenciadas que apresentarem a Declaração de Interesse, acompanhada da documentação de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Validade mínima de 90 dias.

FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

	Relação de Documentos:	Página:
9.5.1.1. Qualificação Técnica Profissional:	<u>Comprovação de habilitação dos profissionais da equipe assistencial:</u> a) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos b) Conselhos e Registro de Qualificação de Especialista; Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal para os membros da equipe médica. <u>Responsável técnico pelo serviço:</u>	

	a) Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) para a especialidade de Ortopedia , emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF), em nome do médico responsável técnico, acompanhada de documento que comprove sua vinculação formal com a empresa (contrato social, contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício).	
9.5.1.2 Qualificação Técnica Operacional	<u>Registro ou inscrição</u> de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do DF (CRM-DF), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação; <u>Declaração</u> de que seus proprietários, administradores e dirigentes não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, em qualquer esfera federativa, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990. Essa condição deverá ser mantida durante todo o período de credenciamento e de execução contratual, ficando a entidade obrigada a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa caracterizar o impedimento; <u>Alvará Sanitário</u> (ou Licenciamento Sanitário) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974; <u>Ficha completa e atualizada no Cadastro de Estabelecimento de Saúde</u> – FCES, com endereço dentro do Distrito Federal, e atualização conforme previsão na portaria vigente que rege o CNES. Cadastro ativo no CNPJ com CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) com atividade econômica compatível com os serviços de saúde objeto do credenciamento. A subcontratada deve possuir, obrigatoriamente, licença sanitária vigente com as atividades econômicas (CNAE) compatíveis com o serviço a ser prestado; aplicando-se tais exigências de forma equivalente tanto à contratada principal quanto às eventuais subcontratadas.	
9.5.1.3. Qualificação Filantrópica/Sem Fins Lucrativos:	<u>Ato constitutivo, estatuto ou contrato social</u> registrado que comprove a natureza sem fins lucrativos e a impossibilidade de partilha de patrimônio ou excedentes operacionais; <u>Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)</u> , na área da Saúde em plena validade (ou protocolo tempestivo de renovação); <u>Declaração</u> formal de capacidade instalada e oferta assistencial mensal disponibilizada ao SUS/DF para o respectivo item.	
9.5.2.Da Qualificação Econômico-Financeira:	I Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;	
	II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;	
9.5.3.Da Habilitação Jurídica:	I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);	
	II- Registro comercial, no caso de empresa individual;	
	III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	
	IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	
	V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	
	VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);	
9.5.4.Da Habilitação Fiscal Social e Trabalhista:	I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	
	II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	
	III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	
	IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;	
	V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;	
	VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;	
	VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	
	VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao ;	
	IX - Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a Proponente deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 5º, §1º do Decreto nº 35.592/2014.	
Declarações Diversas	I- Declarar que não utiliza mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;	
	II - Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;	
	III - Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;	
	IV - Declaração de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020	
	V- Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo II, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;	

4 - Declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20__.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF